



Número: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Porto Franco**

Última distribuição : **25/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 276.701,13**

Assuntos: **Enriquecimento ilícito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (REU)		NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (REU)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
111768311	08/02/2024 20:45	Réplica à contestação	Réplica à contestação
108248519	07/12/2023 17:49	Intimação	Intimação
106069475	19/11/2023 16:39	Despacho	Despacho
106065376	10/11/2023 11:56	Certidão	Certidão
102999699	03/10/2023 14:35	Petição	Petição
101600534	15/09/2023 17:29	Contestação	Contestação
101600537	15/09/2023 17:29	Comprovante de Permuta de Servidores - Celebrada entre o Estado do Maranhão e o Município de Porto F	Documento Diverso
101600538	15/09/2023 17:29	Comprovante de Afastamento do Cargo de Professora do Estado do Maranhão - NALVA VERAS DA SILVA MORAI	Documento Diverso
100313553	30/08/2023 08:51	Petição	Petição
100319330	30/08/2023 08:51	Copia de Agravo de Instrumento - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Parte 1	Documento Diverso
100319331	30/08/2023 08:51	Copia de Agravo de Instrumento - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Parte 2	Documento Diverso
100319334	30/08/2023 08:51	Copia de Agravo de Instrumento - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Parte 3	Documento Diverso
100319335	30/08/2023 08:51	Copia de Agravo de Instrumento - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Parte 4	Documento Diverso
100319336	30/08/2023 08:51	Copia de Agravo de Instrumento - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Parte 5	Documento Diverso
99791353	23/08/2023 11:48	Petição de HABILITAÇÃO	Petição
99791357	23/08/2023 11:48	Procuração - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Procuração
99790336	23/08/2023 11:41	Petição de HABILITAÇÃO	Petição

99790 341	23/08/2023 11:41	Procuração - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Procuração
99425 293	18/08/2023 12:28	Notificação Município de Porto Franco, com finalidade atingida	Diligência
99347 611	17/08/2023 15:45	Petição ESTADO DO MARANHÃO	Petição
99347 613	17/08/2023 15:45	OFÍCIO - SEGEP - cumprimento de liminar - processo nº 0801080-45.2023.8.10.0053 - Naiva Veras da Sil	Documento Diverso
98549 388	07/08/2023 12:09	Notificação	Notificação
98549 387	07/08/2023 12:09	Notificação	Notificação
98347 759	03/08/2023 14:09	Diligência	Diligência
97253 742	19/07/2023 14:00	Decisão	Decisão
95918 732	30/06/2023 16:03	Citação	Citação
92214 261	15/05/2023 20:14	Despacho	Despacho
90617 223	25/04/2023 09:57	Petição Inicial	Petição Inicial
90617 225	25/04/2023 09:57	000651-269_2022_compressed	Documento Diverso

Ação Civil Pública de Improbidade.

Autos nº 0801080-45.2023.8.10.0053

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Requerida: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS.

Trata-se de **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR** ajuizada pelo Ministério Público em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, objetivando a concessão de medida cautelar para que imposto aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, bem como a condenação por ato de improbidade administrativa prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.942/92.

Em decisão de ID 97253742, o magistrado deferiu a tutela de urgência pleiteada.

A Procuradoria Geral do Estado foi intimada de forma eletrônica via sistema processual PJE para cumprir a ordem judicial.

O Município de Porto Franco foi notificado para suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal (ID 98549387), porém, não apresentou manifestação nos autos.

A Requerida informou a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. Decisão proferida nos presentes autos (ID 100313553).

Citada, a requerida apresentou Contestação (ID 101600534) em que alega, em síntese, ser concursada do município de Porto Franco e também estava à disposição da municipalidade desde janeiro de 2021, em razão de permuta firmada entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no cargo de Professora III do Estado, com carga horária de 20 horas semanais e o Município de Porto Franco.

Alega que ao assumir a Secretaria Municipal de Educação pediu licença do seu cargo de vereadora com opção de remuneração pela Câmara Municipal e que em momento algum chegou a receber qualquer valor pelo cargo de Secretária Municipal de Educação.

A Requerida aduz ainda, que a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos. Ademais, embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a inacumulabilidade de CARGOS PÚBLICOS, o MANDATO ELETIVO não constitui cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo.

Argumenta que teria de tornar compatíveis apenas as 20h referente a seu vínculo com o Estado do Maranhão e as 40h referente a seu vínculo enquanto Secretária do Município de Porto Franco. Contudo, tendo-se em vista a permuta que a SEDUC realizou com o município, as atividades desta servidora foram concentradas na Secretaria do Município, pelo que, não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos.



Por fim, aduz ausência de ato de improbidade administrativa, pois não está configurado o dolo.

Vieram aos autos em vista.

É o relatório. Passo a manifestar.

Conforme pesquisa no Painel de Vínculos do TCE/MA (anexo) gerada em 1/6/2022, além dos proventos decorrentes do cargo de vereadora, a Sra. Nalva Veras acumulava as remunerações de professora da rede pública municipal e da rede estadual.

Embora a requerida tenha se licenciada do mandato eletivo em janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), além da função de secretária municipal de educação, a Sr^a Nalva Veras continuou a receber salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco pelos cargos de professora.

Além disso, após ser instada, a Sr^a Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento supostamente apresentado, isso não ocorreu, já que, conforme Portaria nº 2264/2023, seu afastamento só foi autorizado em 1 de março de 2023, incorrendo desde janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração.

Ainda que a requerente alegue que tenha sido incluída em permuta realizada entre o Município de Porto Franco e a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, não juntou nos autos Termo de Cooperação nesse sentido, referenciados nos ofícios que informam a suposta permuta.

Sobre a acumulação de cargos públicos, a Constituição da República dispõe:

“Art. 37. [...].

[...]

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [...].”

Essa regra foi repetida pela Constituição do Estado do Maranhão, mais precisamente no art. 19, incisos XVI e XVII.

De igual modo prevê o art. 38, inciso III, da Constituição Federal permite que um servidor público, ocupante de cargo eletivo de vereador, perceba, simultaneamente, os subsídios do mandato eletivo e os vencimentos do cargo público, desde que haja compatibilidade de horários. Não existindo a predita compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração conveniente, veja:



“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior [...]”.

Essa regra também se encontra prevista na Constituição do Estado do Maranhão (art. 20, inciso III).

Infere-se, pois, que, salvo as hipóteses expressamente elencadas pela Constituição Federal, a regra é a da proibição de acumular cargos, empregos e funções na Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Em nenhum momento a Lei Maior autorizou o acúmulo de 03 (três) cargos, empregos e/ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários.

Esse entendimento é o ensinado pela administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[1]:

“As exceções somente admitem dois cargos, empregos ou funções, inexistindo qualquer hipótese de tríplex acumulação, a não ser que uma das funções não seja remunerada. As exceções somente são possíveis quando haja compatibilidade de horário, tendo desaparecido a exigência de correlação de matérias constante da Constituição anterior.”

Nessa linha também são as lições do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho^[2]:

“Vale lembrar, afinal, que as hipóteses de permissividade cingem-se exclusivamente a duas fontes remuneratórias, como é o caso de dois cargos, dois empregos ou um cargo e um emprego. Tais hipóteses são de direito estrito e não podem ser estendidas a situações não previstas. Desse modo, é inadmissível a acumulação remunerada de três ou mais cargos e empregos, ainda que todos sejam passíveis de dupla acumulação, ou mesmo que um deles provenha de aposentadoria. Na verdade, os casos de permissão espelham exceção ao sistema geral e além disso é de presumir-se que dificilmente o servidor poderia desempenhar eficientemente suas funções se fossem estas oriundas de três ou mais cargos, empregos ou funções.”

Quanto ao Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Maranhão já se deparou com situação semelhante ao caso aqui ajuizado e se posicionou pela impossibilidade de acumulação remunerada de três cargos públicos:

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO À TRÍPLICE CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR. COM APENAS UM CARGO PÚBLICO. 1. As exceções à vedação da acumulação remunerada de cargos somente admitem a cumulação de dois cargos, empregos, inexistindo qualquer permissão à tríplex cumulação. 2. Somente é possível a acumulação da remuneração do mandato de vereador com as vantagens de apenas um cargo público. 3. Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. **(ApCiv 0355962016, Rel. Desembargador(a) Paulo Sérgio Velten Pereira, Quarta Câmara Cível do TJMA, julgado em 06/03/2018 , DJe 13/03/2018).**

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL DO BIÊNIO 2017/2018. CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS PARLAMENTARES: POSSIBILIDADE, DESDE QUE HAJA ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A DIREITOS E/OU GARANTIAS DE ÍNDOLE



CONSTITUCIONAL. ORIENTAÇÃO DO STF. CARGO ELETIVO DE VEREADOR E DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. POSSE NA SESSÃO PLENÁRIA DE 1º DE JANEIRO. PERDA DE MANDATO. OBSERVÂNCIA DO COMANDO PREVISTO NO ART. 22, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. I - O Poder Judiciário, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República, ainda que essa atuação institucional se projete na esfera orgânica do Poder Legislativo. II - Não obstante o caráter político dos atos parlamentares, revela-se legítima a intervenção jurisdicional, sempre que os corpos legislativos ultrapassem os limites delineados pela Constituição ou exerçam as suas atribuições institucionais com ofensa a direitos públicos subjetivos impregnados de qualificação constitucional e titularizados, ou não, por membros das Casas Legislativas. Orientação do STF. III - Não encontra amparo na Constituição Federal a acumulação de dois cargos de Professor e, ainda, o de Vereador, ainda que haja compatibilidade de horários. IV - Em virtude do disposto no art. 29, IX, da Constituição, a lei orgânica municipal deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores. Precedentes do STF e deste Tribunal. V - Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, caso o vereador não tome posse na sessão Plenária de 1º de janeiro, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. VI - Agravo de instrumento desprovido. **(Processo nº 004089/2017 (208428/2017), 2ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Marcelo Carvalho Silva. DJe 21.08.2017).**

Percebe-se, pois, que o mandato eletivo de vereador só é acumulável com mais um cargo, emprego ou função, e caso haja compatibilidade de horários. A Constituição Federal não permite o acúmulo do mandato eletivo de vereador com outros dois cargos, empregos ou funções públicas, ainda que acumuláveis entre si, ainda que haja compatibilidade de horários. Isso porque as regras da hermenêutica impõem que as exceções sejam interpretadas restritivamente.

Tal interpretação deve prevalecer mesmo se o servidor estiver afastado do serviço público, pois, nessa situação, ele não rompe seu vínculo com a Administração, de modo que seu regime jurídico também permanece inalterado e, conseqüentemente, incidirá na regra da proibição de acumular.

Portanto, não há dúvidas de que é vedada a tripla acumulação remunerada de cargos públicos, não cabendo, sequer, alegação de boa-fé daquele que se encontra em tal situação.

No caso concreto, é possível se extrair da documentação em anexo, que os atos praticados pela demandada, de acumular ilegalmente 03 (três) cargos públicos, são totalmente proibidos pelas Leis que ela, como Vereadora, ainda que licenciada, deveria ser uma das primeiras a observar e ser subserviente.

Suas condutas são configuradas como ímprobas, previstas na Lei de Improbidade Administrativa, e puníveis conforme prescrevem a Constituição Federal de 1988 e a referida norma infraconstitucional.

Ressalta-se, por oportuno, que a requerida praticou improbidade administrativa por sua conta e risco, já que foi devidamente notificada a prestar informações da sua conduta irregular.

Ademais, apesar de a requerida ser vereadora eleita, função na qual poderia cumular com outro cargo público, havendo compatibilidade de horários, encontra-se licenciada para o exercício do cargo de Secretária Municipal de Educação, **o qual é de natureza exclusiva, logo, é evidente a impossibilidade de interpretação extensiva da regra constitucional restritiva, para o exercício da função de Secretária Municipal, este de natureza política, não se inserindo nas**



categorias definidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, o que impossibilita sua acumulação com qualquer outro cargo público.

Assim, não há qualquer possibilidade de se alegar boa-fé, posto que a requerida sabidamente vinha cumulando remunerações de três cargos, de forma ilícita, sem seu efetivo exercício, inclusive quanto ao cargo de secretária municipal, por ser de natureza exclusiva.

A Constituição Federal expõe o seguinte sobre a Administração Pública:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

A Constituição Federal de 1988 determina que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade (na lei estão os fundamentos e os limites das ações da Administração), impessoalidade (devem ser evitados quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes), moralidade (exige-se do administrador comportamento escorreito e honesto), publicidade (os atos e termos emanados do Poder Público sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados) e eficiência (a atuação dos agentes públicos deve ser sempre direcionada à efetivação de benefícios à coletividade).

Para preencher a lacuna do que se poderia considerar como atos de improbidade administrativa, o legislador lançou no ordenamento jurídico a Lei 8.429/92(LIA). A função precípua dessa lei é apontar ao administrador público, aos servidores e a terceiros as atitudes que não são admissíveis no funcionalismo público. Elas são classificadas em 03(três) categorias, quais sejam: a) as que acarretam em enriquecimento ilícito, b) as que causam prejuízo ao erário, c) as que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Assim, improbidade administrativa é todo ato ilícito, doloso ou culposo, praticado por agente público ou um terceiro estranho à Administração Pública, capaz de acarretar enriquecimento ilícito, lesão ao erário e/ou violação aos princípios que regem a Administração Pública.

A conduta da requerida qual seja, ter acumulação indevida de cargos públicos, percebendo três remunerações para tanto, constitui ato de improbidade previsto no art. 9º, *caput*, da Lei 8.429/1992, a seguir transcrito:

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Os doutrinadores Daniel Amorim Assumpção Neves e Rafael Carvalho Rezende Oliveira (*Manual de Improbidade Administrativa, Direito Material e Processual, 2ª ed., Editora Método, São Paulo, 2018, pág. 81*) explicam que:

“Os atos de improbidade, que acarretam enriquecimento ilícito, previstos no art. 9º da Lei 8.429/1992, referem-se à obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa.



[...]

A premissa central para configuração do enriquecimento ilícito é o recebimento da vantagem patrimonial indevida, quando do exercício da função pública, independentemente da ocorrência de dano ao erário[...].”

Nos autos há elementos suficientes para demonstrar que a demandada se enriqueceu ilicitamente ao acumular 03(três) cargos/funções públicas, percebendo remuneração do Estado do Maranhão e do Município de Porto Franco, conforme se observa pelos documentos anexados aos autos, atraindo o enquadramento de sua conduta ao art. 9º, *caput* da LIA.

Assim, seus atos são eivados de má-fé e dolo, porquanto a requerida possuía conhecimento da irregularidade de sua conduta e violou o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

No que diz respeito aos atos praticados pela requerida que resultaram em seu enriquecimento ilícito (art. 9º, *caput, I*, da LIA), o dolo, decorrente da vontade livre e da ciência da ilegalidade, revela-se evidente, uma vez que a mesma agiu de má-fé ao receber dos cofres públicos 03 (três) remunerações decorrentes de 02(dois) cargos públicos de professora/secretária e 01(um) subsídio do mandato eletivo de vereadora. Ademais, a mesma foi cientificada da irregularidade e, mesmo assim, optou por se manter na ilicitude, não comprovando seu desligamento.

Diante das narrativas acima, a requerida deve ser punida conforme as normas sancionatórias insculpidas no art. 12, I, da Lei nº 8.429/92.

Pelo exposto, considerando que a requerida não apresentou documentos que comprovem fato extintivo das razões expostas na exordial, este Órgão Ministerial manifesta-se pelo prosseguimento do presente feito, com sua condenação por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

É o que expõe e requer.

Porto Franco, 8/2/2024.

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES

Promotor de Justiça

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 30. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro, Forense, 2017, p. 597(e-book).

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo, Atlas, 2016, p. 703.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO/MA

Travessa Boa Vista, s/nº, Centro, CEP: 65.970-000

(99) 3529-2070 Email: vara1_pfran@tjma.jus.br

Processo nº 0801080-45.2023.8.10.0053

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogados (s):

Requerido: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Advogado (s): Advogado do(a) REU: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - MA12649-A

DESPACHO

INTIME-SE o Autor, por intermédio do advogado constituído nos autos, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Porto Franco/MA, datado e assinado eletronicamente.



ALESSANDRA LIMA SILVA

Juíza de Direito Titular da 2 vara, respondendo



Número do documento: 2311191639489000000098737732

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2311191639489000000098737732>

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA LIMA SILVA - 19/11/2023 16:39:48



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO/MA

Travessa Boa Vista, s/nº, Centro, CEP: 65.970-000

(99) 3529-2070 Email: vara1_pfran@tjma.jus.br

Processo nº 0801080-45.2023.8.10.0053

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogados (s):

Requerido: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Advogado (s): Advogado do(a) REU: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - MA12649-A

DESPACHO

INTIME-SE o Autor, por intermédio do advogado constituído nos autos, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Porto Franco/MA, datado e assinado eletronicamente.



ALESSANDRA LIMA SILVA

Juíza de Direito Titular da 2 vara, respondendo



Número do documento: 2311191639489000000098737732

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2311191639489000000098737732>

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA LIMA SILVA - 19/11/2023 16:39:48



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DE PORTO FRANCO

Processo n.º 0801080-45.2023.8.10.0053

Classe/CNJ: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Réu: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerida manifestou-se TEMPESTIVAMENTE. Certifico, ainda, que o Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador, manifestou-se acerca da Decisão ID 97253742. E, além disso, certifico que o Município de Porto Franco não apresentou manifestação nos autos do processo.

Porto Franco/MA, 10 de novembro de 2023.

FERNANDA CARVALHO LIMA DE AGUIAR

Técnico Judiciário





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1.608/2023 - SAJUR/SEGEP
(SAJUR*KFBS)

São Luís/MA, 29 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES

Juiz Titular de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Franco – MA.

Assunto: Cumprimento de sentença. Suspensão do pagamento da remuneração (Processo Judicial nº 0801080-45.2023.8.10.0053) – Ré: Nalva Veras da Silva Moraes.

Processo Judicial Eletrônico - PJE

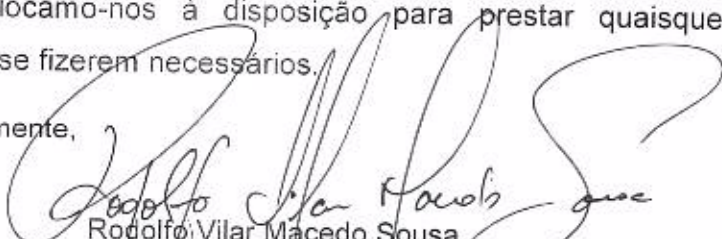
Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, servimo-nos deste para responder a Decisão Judicial a qual determinou a suspensão do pagamento da remuneração da senhora Nalva Veras da Silva Moraes, referente ao cargo de professora da rede pública estadual.

Nesse sentido, informamos que não foi possível realizar o cumprimento da Decisão Judicial, tendo em vista que servidora consta no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento com apontamento de Licença de Mandado Eleitoral, a partir de 16/04/2023 até a data de 31/12/2023, sem remuneração, conforme consta nos documentos comprobatórios em anexo, fornecidos pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGEP/SEAD, desta Secretaria.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração, e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


Atenciosamente,


Rodolfo Vilar Macedo Sousa
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SEAD


Guilberth Marinho Garcês
Secretário de Estado da Administração/SEAD

Secretaria de Estado da Administração do Estado do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N. Ed. Clodomir Millet, 4º andar, Calhau, São Luís/MA. CEP: 65.074-220



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO		COMPROVANTE DE RENDIMENTOS	
		ORÇÃO SECRETARIA EST. DA EDUCACAO	
MUNICÍPIO PORTO FRANCO		MÊS FEVEREIRO	ANO 2023
LOTACÃO/SETOR CL. ENS. MED. FORTUNATO MOREIRA			
NOME DO SERVIDOR NALVA VERAS DA SILVA MORAIS		MATRÍCULA 00299606-02	
CPF 89514190378	RG 530364	GRUPO EDUCACAO	
SUB-GRUPO MAG. EDU.	CARGO/ESPECIALIDADE PROFESSOR III / PROFESSOR MAG-IV		
CLASSE B	REF. 4	FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DEP. S.F. 0	DEP. J.R. 0	BANCO 001	AGÊNCIA 3625-0
		CONTA CORRENTE 7157-9	REGIME JURIDICO ESTATUTARIO
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	REF.	VALOR
VANTAGENS			
250023	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	15	257,00
250172	GRATIFICAÇÃO DE ATIV DO MAGIST	120,32	2.061,42
250047	VENCIMENTO	30	1.713,28
251876	1/3 FÉRIAS	33,333	2.144,32
250167	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		300,00
250170	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO	15	256,99
DESCONTOS			
250053	FUNBEN	3	128,66
220102	IMPOSTO DE RENDA		747,02
250389	BANCO DO BRASIL EMPREST	35/85	520,28
250014	FÉPA	100	426,81
BASE DE CÁLCULO IRFF		DEPOSITO FGTS	BRUTO
6.433,01		0,00	6.733,01
DESCONTOS		LÍQUIDO	
1.822,57		4.910,44	
MARGEM BRUTA CONSIG. 10%	MARGEM BRUTA CONSIG. 15%	MARGEM BRUTA CONSIG. 35%	
428,87	643,30	1.045,24	
MENSAGEM			
NOVO CONTATO PARA AGENDAMENTO DE SERVIÇOS NO ESPAÇO BEM-ESTAR: (98) 98487-8404. APROVEITE!			

1289
184123
A

Este contracheque foi emitido às 15:42:06 do dia 01/09/2023 pelo Portal do Servidor, tendo fé pública conforme Portaria Nº184/SEAPS de 27/07/2009.
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: P3202.AA125.331FD.10122.21009.66C0000017
 Confirmação da autenticidade no site <http://www.portaldoservidor.ma.gov.br>






178184/23
A

GOVERNO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Senhor Superintendente,

Em resposta ao Ofício nº 17/2023 NCIA/PGE/MA e controle nº 178184/2023, informamos a Vossa Senhoria da impossibilidade do pleito, motivo pelo qual a servidora se encontrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento com apontamento de Licença de Mandato Eleitoral a partir de 16/04/23, assim até 31/12/24, sem remuneração, conforme demonstrativo anexo.

SFPA, 04/09/2023.


Alessandra Cristina Ferreira

Supervisora de Controle da Folha de Pagamento de Ativos
ID: 00308944

De acordo,

À SAGEP/SEGEP, com a informação acima.


Paulo Vitor Reis Corrêa

Superintendente de Gestão da Folha de Pagamento
ID: 000820512



Handwritten stamp: 178184103

Evento de Ausência | Mensagens de Entrada

Identificação: 0000000

Registro Func: 2

Nome: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

Atualizar

Previsão

Evento de Ausência

Buscar | Exibir Tudo

Primeiro

Último

Nome do Elemento: MANDATO ELEITORAL

Mandato Eleitoral São Romão

Tipo: LMR

Motivo da Ausência: Liberação não Remunerada

Aprovado pela Gerência

Agência do Processo: Normal

Avaliado

Valor da Previsão

Detalhes da Previsão

Duração da Ausência

Data Inicial: 16/04/2023

Data Final: 31/12/2024

Duração da Ausência: Horas

Informações Societ

CNPJ Mandato Eleivo: 06278916000124

Remuneração do Cargo Efetivo

Ativos

Comentários Adicionais

Comentários: PORTARIA Nº 2264/2023-MANDATO ELETIVO DE VEREADOR, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO- MA PELO PERÍODO

Selec

Retornar à Pesquisa

Anterior na Lista

Próximo na Lista

Notificar

Evento de Ausência | Mensagens de Previsão

04/09/2023





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

Fls nº 22
Proc. nº 178184/23
Rubrica: *ASL*

CONTROLE: 178184/2023

INTERESSADA: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DO
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

REF/PROC. JUDICIAL: 0801080-45.2023.8.10.0053

De ordem,

DESPACHO

Tratam os autos do ofício nº 17/2023 – NCIA/PGE/MA, que versa sobre o cumprimento de decisão judicial para suspender o pagamento da remuneração da autora NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, referente ao cargo de professora na rede pública estadual.

Após análise desta Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGEP/SEAD, sobreveio resposta do setor habilitado, com a informação da impossibilidade do pleito, motivo pelo qual a servidora se encontrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento com apontamento de Licença de Mandado Eleitoral, a partir de 16/04/2023, assim até 31/12/2024, sem remuneração, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Deste modo, retornem-se os autos à **Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos – SAJUR/SEAD**, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

São Luís, 27 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

ASL
Hugo Alesse Saldanha de Castro Soares
Assessor
SAGEP/SEAD – ID 00893630

De acordo:

Ana Carolina Amorim Santos
Ana Carolina Amorim Santos
Assessora, Resp. pela Chefia de Gabinete
SAGEP/SEAD - ID 00889791

RECEBIDO
EM: 28/09/2023

ASSEJUR/SEGEPHS:
George Antônio de Silva
Assessor Técnico II/SEGEPHS
ID: 231825



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FRANCO – MA.**Processo nº.: **0801080-45.2023.8.10.0053****Ação de Improbidade Administrativa**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerida: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA., por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, **tempestivamente**, apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

à Ação de Improbidade Administrativa que lhe é movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Maranhão**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica dos autos do presente processo, a requerida foi citada para apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, na data 02 de agosto de 2023, logo tem-se que o prazo para a

1

*Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.**Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970**e-mail: regione.adv@hotmail.com*

apresentação da presente Contestação encerra-se em 15 de setembro de 2023.

Assim, tem-se que a Contestação em apreço é tempestiva.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público Estadual, sob a alegação de que a Agravante estaria com acúmulo ilegal de cargos públicos, uma vez que a mesma é Secretária Municipal de Educação do Município de Porto Franco - MA., e estaria recebendo proventos financeiros dos seguintes vínculos:

- a) um vínculo como servidora pública efetiva desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais;
- b) um vínculo como Professora N-II, do Município de Porto Franco/MA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) um vínculo como Vereadora do Município de Porto Franco/MA, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;

Tendo sido proferida Decisão Liminar determinando a suspensão dos pagamentos da Agravante oriundos do Estado do Maranhão e do Município de Porto Franco.

Cumprido esclarecer que a requerida é concursada no Estado do Maranhão, concursada no município de Porto Franco e nas eleições 2020 foi reeleita vereadora para ocupar uma cadeira na Câmara Municipal de Porto Franco, porém se licenciou do mandato de vereadora para assumir a Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco - MA.



**DA PERMUTA DE SERVIDORES CELEBRADA ENTRE O ESTADO DO
MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**

Conforme se verifica dos documentos em anexo foi celebrada entre o Estado do Maranhão e o município de Porto Franco – MA., Permuta de Servidores, onde a Sra. Nalva Veras da Silva Morais, foi cedida para o município de Porto Franco, com relação ao seu concurso estadual, ficando esta, à disposição da municipalidade desde janeiro de 2021.

**DA SITUAÇÃO DA REQUERIDA PERANTE O MUNICÍPIO DE PORTO
FRANCO**

A requerida além de ser concursada do município de Porto Franco – MA., também estava à disposição da municipalidade pelo seu concurso do Estado, de forma que ao ser convidada para ser Secretária Municipal de Educação e mesma estava completamente à disposição do município de Porto Franco.

Cediço é que de acordo com o novo FUNDEB o recomendado é que o(a) Secretário(a) de Educação do município seja do quadro efetivo de servidores, que é o que aconteceu Excelência.

DA LICENÇA DO CARGO POLÍTICO DE VEREADORA

Para assumir a Secretaria Municipal de Educação, a Agravante pediu licença do seu cargo de vereadora com opção de remuneração pela Câmara Municipal.

**DA INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DE VALORES PELO CARGO DE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Importante ressaltar Douto Julgador que a Sra. NALVA VERAS



DA SILVA MORAIS em momento algum chegou a receber qualquer valor pelo cargo de Secretária Municipal de Educação.

Todos os valores recebidos pela mesma até hoje são oriundos do seu esforço e competência, vez que tem duas situações de concurso em cargo público, uma no município de Porto Franco – MA., e outra no Estado do Maranhão.

Tendo ainda uma outra situação, esta, em cargo político, como vereadora.

Funções e cargos estes que são perfeitamente cumuláveis.

DO DIREITO

Inicialmente, para que se possa entender as nuances deste caso concreto, imprescindível destacar que existe diferença entre cargo público e mandato eletivo, explica-se.

A controvérsia deste caso cinge-se em verificar o direito da Agravante, de acumular a remuneração do mandato eletivo com o exercício de dois cargos públicos de professor.

A Constituição Federal estabelece, como regra, a inacumulabilidade de cargos públicos, excetuados os casos do art. 37, inciso XVI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários,

4

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, Porto Franco – MA.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com



observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

No mesmo sentido, dispõe a Constituição Estadual do Maranhão:

Art. 20. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Portanto, não é possível a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo, no caso de jornadas de trabalho compatíveis e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

Outra hipótese constitucionalmente permitida de acumulação remunerada é o exercício simultâneo de mandato eletivo de Vereador com cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis os horários.



Confira-se:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. - grifei.

No âmbito do Município, a Lei Orgânica de Porto Franco/MA dispõe, igualmente, que:

Art. 21 Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: (...) III investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Assim, conforme salientado, segundo previsão do art. 37, XVI, a, da CF, é admitido o exercício simultâneo de dois cargos públicos de professor; ademais, nos termos do art. 38, III, da CF, o mandato de vereador também admite sua acumulação remunerada com cargo, emprego ou função pública. A única exigência estabelecida para tanto é a compatibilidade de horários.

6

*Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.
Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970
e-mail: regione.adv@hotmail.com*



Nota-se, assim, que a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos.

Ademais, embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a inacumulabilidade de CARGOS PÚBLICOS, o MANDATO ELETIVO não constitui cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo.

Nesse diapasão, convêm informar que a referida matéria já foi tema de debate esclarecido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO, da qual esclareceu de forma precisa que é permitido o exercício dos cargos de professor juntamente com o mandato de vereador, vejamos:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO RELATORA : MIN. ROSA WEBER AGTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A / S)(ES) : PROCURADOR -GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO AGDO.(A / S) : ORLANDO ZINI ADV.(A / S) : GUSTAVO ANTONIO CASARIM, 28/10/2014 PRIMEIRA TURMA

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E VEREADOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. MOLDURA FÁTICA DELINEADA PELA CORTE DE ORIGEM. REVOLVIMENTO. VEDAÇÃO. SÚMULA 279/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 09.12.2010. Inalteráveis as premissas fáticas assentadas no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - não se tratar de “tríplice acúmulo, pois os cargos eram de professor ... e de vereador”, bem como não haver “incompatibilidade de horários” -, não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados ao aparelhamento do recurso extraordinário (arts. 37, XVI, “a”.

7

*Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – M.A.
Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970
e-mail: regione.adv@hotmail.com*



e 38, III, da Lei Maior e 17, § 2º, do ADCT). Aplicação do óbice da Súmula nº 279/STF, que veda o revolvimento dos fatos e provas na instância extraordinária. Agravo regimental conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 28 de outubro de 2014.

No mesmo sentido, em decisão mais recente, o Douto Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, seguindo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, a quem cabe dar a última interpretação acerca de assuntos constitucionais, decidiu que:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. - Com vistas a assegurar a necessária eficiência dos agentes públicos, a Constituição Federal estabelece como regra a inacumulabilidade remunerada de cargos públicos, admitindo apenas excepcionalmente o exercício simultâneo de dois cargos públicos, nas hipóteses previstas no seu art. 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horários e seja observado o teto remuneratório - **Outra hipótese permitida de acumulação remunerada é a prevista no art. 38 da CF, para o caso do exercício de mandato eletivo de Vereador concomitantemente com o desempenho de cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis as jornadas de trabalho - Embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a inacumulabilidade de cargos públicos, o mandato eletivo não representa cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo - Com exceção da hipótese de**

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – M.A.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com



incompatibilidade de horários, a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos, razão pela qual não pode o Judiciário obstar a referida acumulação remunerada. (TJ-MG - AC: 10637170034218001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 14/11/2019, Data de Publicação: 20/11/2019)

Assim, de antemão, nota-se que não há qualquer irregularidade na acumulação.

Sobre este aspecto (compatibilidade e horários), necessário esclarecer que, quanto ao vínculo existente entre a ora petionante e o Estado do Maranhão, qual seja, como servidora pública efetiva da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais, este, em razão de permuta firmada entre esta secretaria o Município de Porto Franco, acabou por ficar a **inteira disposição do Município, veja-se:**

Em atenção ao Ofício nº 004/2021-GAB/PMPF, informamos a Vossa Excelência que considerando a parceria institucional existente entre o Município e esta Secretaria de Estado da Educação celebrada através de Termo de Cooperação Técnica objetivando a permuta de servidores integrantes dos quadro funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco decidimos pela PERMUTA dos servidores **EURACY COSTA BANDEIRA, PROFESSOR, Matrícula nº 00798755-00; MARCILENE PEREIRA DE SOUSA, PROFESSOR, Matrícula nº 00297308-05; NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR, Matrícula nº 00299606-02 e SONIA MARIA ARRUDA AGUIAR, PROFESSOR, Matrícula nº 00275990-01.**

Ao fim, resta esclarecer que, esta servidora, teve seu vínculo com o Município de Porto Franco/MA, referente ao cargo de professora com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, disponibilizado à



Secretaria de Educação do Município, em razão do fato, **de ter sido nomeada à função de secretária da pasta de Educação do Município.**

Por fim, de modo a deixar ainda mais evidente a inexistência ilegalidade, mister destacar que, em razão da nomeação para a função de Secretária do Município, **esta encontra-se licenciada de suas funções de vereadora.**

De tal maneira, a petionante tão somente teria de tornar compatíveis as 20h referente a seu vínculo com o Estado do Maranhão e as 40h referente a seu vínculo enquanto Secretária do Município de Porto Franco. Contudo, tendo-se em vista **a permuta que a SEDUC realizou com o município, as atividades desta servidora estão, atualmente, concentradas na Secretaria o Município, pelo que, não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos.**

Em resumo, pelo bastante fato de que o Município de Porto Franco/MA, dentro de sua autonomia administrativa, tem a prerrogativa de organizar os cargos e funções com vista a proteger o interesse público, este acabou por, a partir desta prerrogativa, **disponibilizar a servidora à função de secretária do município, sem que, no entanto, tal disponibilização se tornasse acúmulo indevido de cargos e ou incompatibilidade de horários, sobretudo pelo fato de que encontra-se licenciada da mandato de vereadora.**

Portanto, tendo-se em vista as distinções aqui demonstradas, de modo que a requerida, não está diante de nenhuma das hipóteses de acúmulo indevido de cargos públicos, com base nos arts. 37, 38 da Constituição Federal de 1988, art. 20 da Constituição do Estado do Maranhão e 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA., **resta pugnar pela improcedência da presente Ação.**



**DA BOA FÉ DA REQUERIDA E DA SUA IMPORTÂNCIA À FRENTE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A requerida sempre foi uma pessoa honesta e trabalhadora, nunca, nem no exercício de mandato eletivo (vereadora), ou no exercício de cargos públicos (professora concursada), ou mesmo na vida pessoal, agiu de má-fé. Nunca causou prejuízo ao erário público, sempre declarou suas fontes de rendimentos no seu Imposto de renda.

A professora Nalva Veras, vem desempenhando um trabalho exemplar à frente da Secretaria de Educação do município de Porto Franco, beneficiando os docentes, os discentes e o corpo administrativo.

A sua contribuição está sendo de suma importância para o desenvolvimento educacional do município.

**DA IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA
REQUERIDA**

Como já demonstrado, é legal a Requerida fazer o acúmulo do mandato, eletivo de vereadora com os cargos públicos concursados de professora (estado e município). Bem como o Estado colocou a mesma à disposição do município através da permuta. Já o município por sua vez, destinou a requerida ao cargo de Secretária de Educação. E esta por sua vez se licenciou do mandato eletivo de vereadora para assumir a secretaria de Educação.

Portando, não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos, tampouco em retirada de remuneração da agravante.

Além do mais, a remuneração recebida pela Agravante é de natureza alimentar, e serve para o custeio das despesas familiares e pessoais da mesma.



DO AFASTAMENTO CONCEDIDO PELO ESTADO DO MARANHÃO

Como se não bastasse todo o exposto, conforme se verifica da Portaria em anexo, o Estado do Maranhão concedeu o afastamento da Agravante no período de 01/01/2021 à 31/12/2023.

De forma a reforçar e comprovar ainda mais a inexistência de acúmulo ilegal de cargos.

DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Como já demonstrado não há a incidência dano ao erário público, muito menos enriquecimento ilícito.

Pois têm-se que, além de o Estado do Maranhão ter feito a permuta de servidores como município de Porto Franco – MA., onde a requerida ficou a inteira disposição da municipalidade, o Estado ainda concedeu a licença à Sra. NALVA VERAS. De forma que esta nem sequer recebe proventos do Estado do Maranhão.

Logo, não são verdadeiras as alegações da parte autora.

DA AUSÊNCIA DE CONDUTA IMPROBA

É imperioso mencionar que improbidade não se confunde com ilegalidade, é preciso que seja configurada a desonestidade do agente público. A Lei de improbidade administrativa tem o objetivo de proteger a moralidade e preservar a coisa pública, ela busca combater o administrador público que atue com desonestidade, que claramente não é o caso do demandando.

Sobre o tema, Alexandre de Moraes, conceitua:

“A Lei de Improbidade, portanto, não pune a mera ilegalidade, mas a conduta ilegal ou imoral do agente público e de todo aquele que o auxilie

12

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, Porto Franco – MA.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com



voltada para a corrupção. O ato de improbidade administrativa exige para a sua consumação um desvio de conduta do agente público que no exercício indevido de suas funções afasta-se dos padrões éticos morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas ou gerar prejuízos ao patrimônio público mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções...” (in Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p.2611) (grifo nosso)

É preciso que a má fé seja demonstrada de forma evidente, para então poder se falar em penalidade, sendo este inclusive o entendimento da doutrinadora Maria Silvia Zanella Di Pietro:

*“Mesmo quando o ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, **se houve um mínimo de má fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto.**” (in Direito Administrativo, 12ª ed., p.675) (grifo nosso)*

Deste modo, ao contrário do que fora alegado pelo Ilustre Parquet, os fatos narrados na denúncia não configuram um ato de improbidade, pois carecem de requisitos mínimos previstos na tipificação legal.

Pelo contrário, apenas fora apontadas supostas irregularidades, mas conforme apontado aqui, inexistentes e se ocorreram, não são suficientes para serem consideradas ímprobadas, assim como, não são decorrentes de má fé da requerida.

Em outras palavras, para a configuração da improbidade é necessário a comprovação da conduta dolosa do agente, conforme dispõe a Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021. O que não ocorre no presente caso.



Vale registrar, que por todo exposto, é preciso confirmar a inocência da requerida, e que se este não for o entendimento, que a sua presunção de inocência seja resguardada.

DA NECESSÁRIA ROVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA

No processo em tela, foi proferida Decisão Liminar determinando a suspensão dos pagamentos da Agravante oriundos do Estado do Maranhão e do Município de Porto Franco.

Como já demonstrado, não há nenhuma ilegalidade praticada pela requerida. Além do mais a remuneração recebida pela requerida é de natureza alimentar, e serve para o custeio das despesas familiares e pessoais da mesma.

Motivo pelo qual se faz necessário a imediata revogação da Decisão Liminar proferida nos presentes autos.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, **REQUER**

- a) **Seja recebida e processada a presente Contestação**, vez que é tempestiva;
- b) **A imediata REVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR** proferida nos autos;
- c) A improcedência das alegações contidas na peça exordial;
- d) **Que seja Julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.**
- e) A juntada dos documentos em anexo.

Protesta prova o legado por todos os meios de prova em





direito admitidos, inclusive prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Franco – MA., 15 de setembro de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

Advogado
OAB/GO 33.161
OAB/MA 12.649-A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

OFÍCIO N. 004/2021 – GAB/PMPF

Porto Franco - MA, 18 de janeiro de 2021

Ao Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação
Rua dos Pinheiros, nº 15, São Francisco
São Luís-MA
CEP: 65.076-250

ASSUNTO: **Solicitação de Termo de Cooperação**

Senhor Secretário,

Com cordiais estimas, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria firmarmos parceria para fortalecimento da educação em nosso Município e no Estado, tendo como objeto a **permuta** de professores integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de professores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco para melhoria da prestação educacional, por meio do uso compartilhado de informações sobre recursos humanos, com a estrita observância, no que couber, das normas que regem a cessão de servidores no Estado do Maranhão e do Município.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

Folha: 19
Proc. nº 40898/2021
Rubrica: [assinatura]

OFÍCIO Nº 110/2021- SAGEP/SEDUC

São Luís, 12 de Maio de 2021.


A sua Senhoria o (a) Senhor (a)
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco.

Assunto: Permuta de Servidores.

Senhor (a) Prefeito (a),

Em atenção ao Ofício nº 004/2021-GAB/PMPF, informamos a Vossa Excelência que considerando a parceria institucional existente entre o Município e esta Secretaria de Estado da Educação celebrada através de Termo de Cooperação Técnica objetivando a permuta de servidores integrantes dos quadro funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco decidimos pela PERMUTA dos servidores **EURACY COSTA BANDEIRA, PROFESSOR, Matrícula nº 00798755-00; MARCILENE PEREIRA DE SOUSA, PROFESSOR, Matrícula nº 00297308-05; NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR, Matrícula nº 00299606-02 e SONIA MARIA ARRUDA AGUIAR, PROFESSOR, Matrícula nº 00275990-01.**

Atenciosamente


THIAGO DURANS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SAGEP/SEDUC



OFÍCIO nº. 004/2022-GAB/PMPF

Porto Franco - MA, 20 de janeiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação

Rua dos Pinheiros, nº 15, São Francisco

São Luís -MA - CEP: 65.076-250

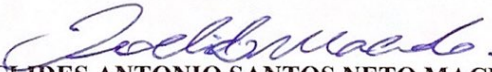
ASSUNTO: atualização de permuta.

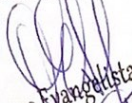
Com cordiais estimas, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente Ofício, com o objetivo de darmos continuidade à parceria deste município com a Secretária de Estado da Educação, objetivando o fortalecimento da educação em nosso Município e no Estado.

A parceria tem como objetivo a atualização de permutas de professores integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de professores pertencentes ao quadro de pessoal do Município para melhoria da prestação educacional, por meio do uso compartilhado de informações sobre recursos humanos, com a estrita observância, no que couber, das normas que regem a cessão de servidores no Estado do Maranhão e do Município.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal


Dra. Orleane Evangelista de Santana
Gestora Regional de Educação
URE Imperatriz
Matricula: 7002-00
25/01/2022





**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 2264 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ART. 168, DA LEI Nº 6.107/94, e tendo em vista o que consta do processo nº 133185/2022 – URE DE IMPERATRIZ

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR III, ID nº 00299606-02**, pertencente ao quadro de servidores desta SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para exercer **MANDATO ELETIVO DE VERADORA** no município de **PORTO FRANCO - MA**, pelo período de **01/01/2021 a 31/12/2024**, com opção pela remuneração do cargo eletivo, visto ter preenchido todos os requisitos legais.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 01 DE MARÇO DE 2023.

THIAGO DURANS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS

(Competência delegada pela portaria nº 1.001, de 29 de agosto de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial nº 165, do dia 01/09/2022)

Digitalizado com CamScanner



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO FRANCO – MA.**

Processo nº.: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Requerida: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, por seu procurador infra assinado, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a *r.* Decisão proferida nos presentes autos.

Informando por oportuno que se trata de processo eletrônico, portanto não se aplica a regra do prazo de 3 (três) dias, para a comunicação ao juiz “*a quo*” da interposição do Recurso, conforme disposto no art. 1.018 do CPC, *in verbis*:

*Art. 1.018. O agravante **poderá** requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.*

§ 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.

*§ 2º **Não sendo eletrônicos os autos**, o agravante tomará a providência prevista no caput, no prazo de 3 (três) dias a contar da interposição do agravo de instrumento.*

§ 3º O descumprimento da exigência de que trata o § 2º, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo de instrumento

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com





Assim sendo, **requer-se a juntada da cópia integral do processo / recurso de Agravo de instrumento**, que segue em anexo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Franco – MA., 23 de agosto de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

Advogado

OAB/GO 33.161

OAB/MA 12.649-A





Número: **0818191-07.2023.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Público**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Josemar Lopes Santos**

Última distribuição : **23/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Assuntos: **Enriquecimento ilícito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (AGRAVANTE)		REGIONE TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28481930	23/08/2023 23:26	Petição Inicial de AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição Inicial
28481931	23/08/2023 23:26	1. Procuração - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Procuração
28481932	23/08/2023 23:26	2. Documento de Identificação - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Documento de identificação
28481933	23/08/2023 23:26	3. Comprovante de Endereço - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Comprovante de endereço
28481934	23/08/2023 23:26	4. Guia de Custas de Agravo de Instrumento - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Custas
28481935	23/08/2023 23:26	5. Comprovante de Pagamento de Guia de Custas de Agravo de instrumento - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Custas
28481936	23/08/2023 23:26	6. Decisão Agravada - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Documento Diverso
28481937	23/08/2023 23:26	7. Comprovante de Permuta de Servidores Celebrada entre o Estado do Maranhão e o Município de Porto	Documento Diverso
28481938	23/08/2023 23:26	8. Comprovante de Afastamento do Cargo de Professora do Estado do Maranhão - NALVA VERAS DA SILVA MO	Documento Diverso
28482089	23/08/2023 23:26	9. Cópia Integral do Processo de Primeiro Grau - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Documento Diverso
28482090	23/08/2023 23:26	10. Certidão de Intimação	Documento Diverso
28482092	24/08/2023 12:10	Decisão	Decisão
28496039	24/08/2023 13:17	Decisão (expediente)	Decisão (expediente)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Referência:

Processo de Origem nº.: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerido: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

Ação de Improbidade Administrativa

Origem: **Juízo da 1ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Porto Franco – MA**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA., por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, inconformada com a r. Decisão “*a quo*” proferida nos autos da Ação de Improbidade Administrativa supra referenciada, movida em seu desfavor pelo Ministério Público do Estado do Maranhão. Decisão esta que determinou a suspensão dos pagamentos da Agravante por suposto acúmulo ilegal de cargos, interpor, o presente Recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO**C/C PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO**

com fundamento no Art. 1.015 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, em razão das justificativas abaixo evidenciadas.

A Agravante informa ser seu procurador o Dr. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, inscrito na OAB/GO de nº.: 33161 e na OAB/MA de nº.; 12.649-A., com endereço profissional indicado no instrumento procuratório que se encontra devidamente acostado ao vertente feito.

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58

<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>

Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>

Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 2



Informa também, que o Agravado tem como seu representante o Promotor de Justiça Dr. EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica da Certidão de Intimação em anexo, a Agravante foi intimada da referida Decisão em 02 de agosto de 2023. Como é cediço, com o advento do Novo CPC o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento é de 15 dias úteis, motivo pelo qual, fica evidenciada a manifesta tempestiva recursal.

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Ainda, visando a satisfação de requisito extrínseco do presente recurso, convém informar que os autos originários tramitam em meio eletrônico, motivo pelo qual deve ser aplicada a faculdade constante do art. 1.017, §5º: *Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.*

DAS CUSTAS RECURSAIS

Segue em anexo a Guia de Custas referente ao presente Recurso devidamente paga.

Nesses Termos,

Respeitosamente, Pede Deferimento.

Porto Franco – MA., 23 de agosto de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

OAB/MA 12.649-A

OAB/GO 33161

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 2



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 3

**RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

Agravado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Origem: Processo de n.º: **0801080-45.2023.8.10.0053**, em trâmite perante o **Juízo da 1º Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Porto Franco - MA**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**COLEND A CÂMARA CÍVEL****EMÉRITOS DESEMBARGADORES JULGADORES****DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

O presente recurso visa obter reforma de decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de improbidade Administrativa epigrafada que, determinou a suspensão dos pagamentos da Agravante oriundos do Estado do Maranhão e do Município de Porto Franco, por suposto acúmulo ilegal de cargos.

A Decisão que determinou a suspensão dos pagamentos da Agravante oriundos do Estado do Maranhão e do Município de Porto Franco, por suposto acúmulo ilegal de cargos, é possível de imediata impugnação, na forma do art. 1015, I, do CPC/2015, por se tratar de verdadeira Decisão Interlocutória em que deferida tutela provisória, cuja impugnação se dá mediante recurso de Agravo de Instrumento:

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 3



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 4



Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

Portanto, fica evidenciado o cabimento do presente Recurso, tendo em vista Tutela Provisória que, por possuir eficácia concreta vigente, deve ser mediante impugnada para que se afaste a ocorrência de risco grave de difícil reparação.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público Estadual, sob a alegação de que a Agravante estaria com acúmulo ilegal de cargos públicos, uma vez que a mesma é Secretário Municipal de Educação do Município de Porto Franco – MA., e estaria recebendo proventos financeiros do seguintes vínculos:

- a) um vínculo como servidora pública efetiva desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais;
- b) um vínculo como Professora N-II, do Município de Porto Franco/MA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) um vínculo como Vereadora do Município de Porto Franco/MA, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;

Tendo sido proferida Decisão Liminar determinando a suspensão dos pagamentos da Agravante oriundos do Estado do Maranhão e do Município de Porto Franco. Decisão esta, ora agravada.

Cumprido esclarecer que a Agravante é concursada no Estado do Maranhão, concursada no município de Porto Franco e nas eleições 2020 foi reeleita vereadora para ocupar uma cadeira na Câmara Municipal de Porto Franco, porém se

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 4



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 5



licenciou do mandato de vereadora para assumir a Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco – MA.

DA PERMUTA DE SERVIDORES CELEBRADA ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

Conforme se verifica dos documentos em anexo foi celebrada entre o Estado do Maranhão e o município de Porto Franco – MA., onde a Agravante Sra. Nalva Veras da Silva Moraes, foi cedida para o município de Porto Franco, com relação ao seu concurso estadual, ficando esta á disposição da municipalidade desde janeiro de 2021.

DA SITUAÇÃO DA AGRAVANTE PERANTE O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

A Agravante além de ser concursada do município de Porto Franco – MA., também estava à disposição da municipalidade pelo seu concurso do Estado, de forma que ao ser convidada para ser Secretária Municipal de Educação e mesma estava completamente á disposição do município.

Cediço é que de acordo com o novo FUNDEB o recomendado é que o(a) Secretário(a) de Educação do município seja do quadro efetivo de servidores, que é o que aconteceu Excelências.

DA LICENÇA DO CARGO POLÍTICO DE VEREADORA

Para assumir a Secretaria Municipal de Educação, a Agravante pediu licença do seu cargo de vereadora com opção de remuneração pela Câmara Municipal.

DA INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DE VALORES PELO CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 5



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 6



Importante ressaltar Doutos Julgadores que a Sra. NALVA VERAS DA SILVA MORAIS em momento algum chegou a receber qualquer valor pelo cargo de secretária municipal.

Todos os valores recebidos pela mesma até hoje são oriundos do seu esforço e competência, vez que tem duas situações de concurso em cargo público, uma no município de Porto Franco – MA., e outra no Estado do Maranhão.

Tendo ainda uma outra situação, esta em cargo político, como vereadora.

Funções e cargos estes que são perfeitamente cumuláveis.

DO DIREITO

Inicialmente, para que se possa entender as nuances deste caso concreto, imprescindível destacar que existe diferença entre cargo público e mandato eletivo, explica-se.

A controvérsia deste caso cinge-se em verificar o direito da Agravante, de acumular a remuneração do mandato eletivo com o exercício de dois cargos públicos de professor.

A Constituição Federal estabelece, como regra, a incompatibilidade de cargos públicos, excetuados os casos do art. 37, inciso XVI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com





a) a de dois cargos de professor

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

No mesmo sentido, dispõe a Constituição Estadual do Maranhão:

Art. 20. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Portanto, não é possível a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo, no caso de jornadas de trabalho compatíveis e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

Outra hipótese constitucionalmente permitida de acumulação remunerada é o exercício simultâneo de mandato eletivo de Vereador com cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis os horários. Confira-se:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) III - investido no

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com





mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. - grifei.

No âmbito do Município, a Lei Orgânica de Porto Franco/MA dispõe, igualmente, que:

Art. 21 Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: (...) III investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Assim, conforme salientado, segundo previsão do art. 37, XVI, a, da CF, é admitido o exercício simultâneo de dois cargos públicos de professor; ademais, nos termos do art. 38, III, da CF, o mandato de vereador também admite sua acumulação remunerada com cargo, emprego ou função pública. A única exigência estabelecida para tanto é a compatibilidade de horários.

Nota-se, assim, que a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos.

Ademais, embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a inacumulabilidade de CARGOS PÚBLICOS, o MANDATO ELETIVO não constitui cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo.

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 8



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 9



Nesse diapasão, convêm informar que a referida matéria já foi tema de debate esclarecido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO, da qual esclareceu de forma precisa que é permitido o exercício dos cargos de professor juntamente com o mandato de vereador, vejamos:

*A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER AGTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A / S)(ES) : PROCURADOR -GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO AGDO.(A / S) :
ORLANDO ZINI ADV.(A / S) : GUSTAVO ANTONIO CASARIM, 28/10/2014
PRIMEIRA TURMA*

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E VEREADOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. MOLDURA FÁTICA DELINEADA PELA CORTE DE ORIGEM. REVOLVIMENTO. VEDAÇÃO. SÚMULA 279/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 09.12.2010. Inalteráveis as premissas fáticas assentadas no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - não se tratar de “tríplice acúmulo, pois os cargos eram de professor ... e de vereador”, bem como não haver “incompatibilidade de horários” -, não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados ao aparelhamento do recurso extraordinário (arts. 37, XVI, “a”, e 38, III, da Lei Maior e 17, § 2º, do ADCT). Aplicação do óbice da Súmula nº 279/STF, que veda o revolvimento dos fatos e provas na instância extraordinária. Agravo regimental conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 28 de outubro de 2014.

No mesmo sentido, em decisão mais recente, o Douto Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, seguindo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal

*Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.
Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.
Fone: (99) 9 8249-0082
e-mail: regione.adv@hotmail.com*





Federal, a quem cabe dar a última interpretação acerca de assuntos constitucionais, decidiu que:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. - Com vistas a assegurar a necessária eficiência dos agentes públicos, a Constituição Federal estabelece como regra a incompatibilidade remunerada de cargos públicos, admitindo apenas excepcionalmente o exercício simultâneo de dois cargos públicos, nas hipóteses previstas no seu art. 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horários e seja observado o teto remuneratório - **Outra hipótese permitida de acumulação remunerada é a prevista no art. 38 da CF, para o caso do exercício de mandato eletivo de Vereador concomitantemente com o desempenho de cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis as jornadas de trabalho - Embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a incompatibilidade de cargos públicos, o mandato eletivo não representa cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo** - Com exceção da hipótese de incompatibilidade de horários, a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos, razão pela qual não pode o Judiciário obstar a referida acumulação remunerada. (TJ-MG - AC: 10637170034218001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 14/11/2019, Data de Publicação: 20/11/2019)

Assim, de antemão, nota-se que não há qualquer irregularidade na acumulação.

Sobre este aspecto (compatibilidade e horários), necessário esclarecer que, quanto ao vínculo existente entre a ora petionante e o Estado do Maranhão, qual seja, como servidora pública efetiva da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais, este, em

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 10



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 11



razão de permuta firmada entre esta secretaria o Município de Porto Franco, acabou por ficar **a inteira disposição do Município, veja-se:**

Em atenção ao Ofício nº 004/2021-GAB/PMPF, informamos a Vossa Excelência que considerando a parceria institucional existente entre o Município e esta Secretaria de Estado da Educação celebrada através de Termo de Cooperação Técnica objetivando a permuta de servidores integrantes dos quadro funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco decidimos pela PERMUTA dos servidores **EURACY COSTA BANDEIRA, PROFESSOR, Matrícula nº 00798755-00; MARCILENE PEREIRA DE SOUSA, PROFESSOR, Matrícula nº 00297308-05; NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR, Matrícula nº 00299606-02 e SONIA MARIA ARRUDA AGUIAR, PROFESSOR, Matrícula nº 00275990-01.**

Ao fim, resta esclarecer que, esta servidora teve seu vínculo com o Município de Porto Franco/MA, referente ao cargo de professora com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, disponibilizado à Secretaria de Educação do Município, em razão do fato, **de ter sido nomeada à função de secretária da pasta de Educação do Município.**

Por fim, de modo a deixar ainda mais evidente a inexistência ilegalidade, mister destacar que, em razão da nomeação para a função de Secretária do Município, **esta encontra-se licenciada de suas funções de vereadora.**

De tal maneira, a peticionante tão somente teria de tornar compatíveis as 20h referente a seu vínculo com o Estado do Maranhão e as 40h referente a seu vínculo enquanto Secretária do Município de Porto Franco. Contudo, tendo-se em vista a permuta que a SEDUC realizou com o município, as atividades desta servidora estão, atualmente, concentradas na Secretaria o Município, pelo que, **não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos.**

Em resumo, pelo bastante fato de que o Município de Porto Franco/MA, dentro de sua autonomia administrativa, tem a prerrogativa de organizar os cargos

*Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.
Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.
Fone: (99) 9 8249-0082
e-mail: regione.adv@hotmail.com*



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 11



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 12



e funções com vista a proteger o interesse público, este acabou por, a partir desta prerrogativa, **disponibilizar a servidora à função de secretária do município, sem que, no entanto, tal disponibilização se tornasse acúmulo indevido de cargos e ou incompatibilidade de horários, sobretudo pelo fato de que encontra-se licenciada da mandato de vereadora.**

Portanto, tendo-se em vista as distinções aqui demonstradas, de modo que a Agravante, não está diante de nenhuma das hipóteses de acúmulo indevido de cargos públicos, com base nos arts. 37, 38 da Constituição Federal de 1988, art. 20 da Constituição do Estado do Maranhão e 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA., resta pugnar pela reforma da Decisão agravada e manutenção dos vencimentos da Agravante.

DA BOA FÉ DA AGRAVANTE E DA SUA IMPORTÂNCIA À FRENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Agravante sempre foi uma pessoa honesta e trabalhadora, nunca, nem no exercício de mandato eletivo (vereadora), ou no exercício de cargos públicos (professora concursada), ou mesmo na vida pessoal, agiu de má-fé. Nunca causou prejuízo ao erário público, sempre declarou suas fontes de rendimentos no Imposto de renda.

A professora Nalva Veras ora Agravante, vem desempenhando um trabalho exemplar à frente da Secretaria de Educação do município de Porto Franco, beneficiando os docentes, os discentes e o corpo administrativo.

A sua contribuição está sendo de suma importância para o desenvolvimento educacional do município.

DA IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA AGRAVANTE

Como já demonstrado, é legal a Agravante fazer o acúmulo do mandato,

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 12



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 13



eletivo de vereadora com os cargos públicos concursados de professora (estado e município). Bem como o Estado colocou a mesma à disposição do município através da permuta. Já o município por sua vez, destinou a agravante ao cargo de Secretária de Educação. E Agravante por sua vez se licenciou do mandato eletivo de vereadora para assumir a secretaria de Educação.

Portando, não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos, tampouco em retirada de remuneração da agravante.

Além do mais, a remuneração recebida pela Agravante é de natureza alimentar, e serve para o custeio das despesas familiares e pessoais da mesma.

DO AFASTAMENTO CONCEDIDO PELO ESTADO DO MARANHÃO

Como se não bastasse todo o exposto, conforme se verifica da Portaria em anexo, o Estado do Maranhão concedeu o afastamento da Agravante no período de 01/01/2021 à 31/12/2023.

De forma a reforçar e comprovar ainda mais a inexistência de acúmulo ilegal de cargos.

DA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL: NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DO *PERÍCULUM IN MORA* E DO *FUMUS BONI JURIS* (CPC, art. 1.019, inc. I).

À vista de todo o exposto, resta demonstrada a probabilidade do direito que alberga o presente pedido de tutela antecipatória Recursal, na medida em que ressoa evidente que **a permanência da suspensão dos pagamentos da Agravante, possui a consequência direta e imediata na sua vida cotidiana vez que seus subsídios financeiros são voltados para a sua subsistência e de sua família.**

A suspensão dos pagamentos da Agravante determinada pela Decisão “*a quo*” implica diretamente na vida financeira desta, pois uma vez que não receba

*Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.
Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.
Fone: (99) 9 8249-0082
e-mail: regione.adv@hotmail.com*



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 13



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 14



seus vencimentos, a mesma não conseguirá cumprir com seus compromissos financeiros. Passando assim a Agravante e sua família a sofrerem danos irreparáveis e de difícil reparação.

Some-se a isso ao fato de que, na prática, o bloqueio/suspensão dos pagamentos insurge, o justo receio da Agravante de passar por problemas de ordem financeira diante da impossibilidade de recebimento de sua correlata remuneração.

E, de certo, a demora na apreciação do pedido de urgência que ora se formula somente permitirá a ocorrência de dano irreparável e de difícil reparação justamente, na existência de óbice concreto para que o Agravante receba seus rendimentos.

Assim, ante a satisfação dos requisitos legais previstos nos arts. 1019 e 300 do CPC/2015, requer-se a concessão da Tutela Recursal para que sejam mantidos os pagamentos da Agravante.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, **REQUER** seja **Recebido, Conhecido, Processado, Julgado e Dado Provimento ao presente Recurso** para que:

Seja concedida LIMINAR RECURSAL, inaudita altera pars, com fulcro no artigo 1.019/CPC, **para que sejam sustados os efeitos da Decisão Agravada**, na parte que determina a suspensão dos pagamentos da Agravante pelo município de Porto Franco e pelo Estado do Maranhão. Tendo em vista que a materialização desta Decisão prejudica diretamente a Agravante em vista a impossibilidade de percepção de seus rendimentos.

No mérito, requer seja confirmada a liminar pleiteada, e **CONHECIDO O PRESENTE AGRAVO E DAR-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeiro grau por todos os termos acima aduzidos;

Determine a intimação da parte contrária, para que, querendo,

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 14



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 15

TEIXEIRA



ADVOCACIA

ADVOCACIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
Dr. Regione Teixeira da Silva & Advogados Associados

apresente contraminuta no prazo legal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos fiscais.

Nesses Termos,

Respeitosamente, pede Deferimento.

Porto Franco – MA., 23 de agosto de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

OAB/MA 12.649-A

OAB/GO 33161

Rua Joaquim Pereira, n.º: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, n.º: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245823700000027006993>
Número do documento: 23082323245823700000027006993

Num. 28481930 - Pág. 15



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 16

**PROCURAÇÃO - "ADJUDÍCIA"****OUTORGANTE:**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA.

OUTORGADOS:

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº.: 33.161 e na OAB/MA 12.649-A, com endereços profissional na Rua Joaquim Pereira nº.; 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA., e na Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz - MA., onde recebe as comunicações de estilo.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo meus hastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO MANHÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS E DEMAIS TRIBUNAIS SUPERIORES. Podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome da outorgante, **receber intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** Os poderes específicos acima outorgados **poderão ou não poderão** ser substabelecidos.

Porto Franco - MA., 22 de agosto de 2023.

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

RG - 630364 SSP/TO

CPF - 895.141.903-78

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz - MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245835100000027006994>
Número do documento: 23082323245835100000027006994

Num. 28481931 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 17

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
630364 SSP TO

CPF 895.141.903-78 DATA NASCIMENTO 09/07/1974

FILIAÇÃO
JOSE VERAS
GENESIA ALEXANDRINA
DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO 04924171664 VALIDADE 21/12/2025 1ª HABILITAÇÃO 19/04/2010

OBSERVAÇÕES
sem observações;

Nalva Veras da S. Morais

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TOCANTINOPOLIS, TO

DATA DE EMISSÃO
05/01/2021

Cláudio Alex Vieira
CLÁUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

04476281542
TO028329496

ASSINATURA DO EMISSOR



TOCANTINS



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2166324151

PROIBIDO PLASTIFICAR
2166324151

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308232324584680000027006995>
Número do documento: 2308232324584680000027006995

Num. 28481932 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 18

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FRANCO
 Rua Teixeira de Freitas, 06 - Centro - Porto Franco / MA
 Cep.: 65970-000 - CNPJ: 05.631.155/0001-40
 FONE: (99)3571-2133 / (99)3571-2132

Agua e Saneamento

INSCRIÇÃO: 0003185.7 CLASSE: PAR R-1 TARIFA: 01 ECONOMIAS: COM IND PÚB OUT MÊS/FAT: 08/2023

S/HIDRO: **INSTALAÇÃO: 00.00.03.0000009790 LOCALIZAÇÃO: 230050420

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
 RUA BACABAL 1064, VILA CARMELINA
 CEP: 65.970-000 PORTO FRANCO-MA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	AGUA		41,94
16	MULTA POR ATRASO - 06/2023		0,88
17	ENCARGOS (06/2023) 10 DIAS		0,10

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA	30	30	30	30	30	30
ANTERIOR...: ****	**/****	///	///	///	///	///	///
ATUAL.....: ****	11/08/23	///	///	///	///	///	///
CONSUMO...: 30	DIAS:**						
LEITURISTA: 09	OCO:02						

MÉDIA: 30 m³

ULTIMOS CONSUMOS

FEV MAR ABR MAI JUN JUL AÇO

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO:	PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

DÉBITO(S):
 EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 41,94

VENCIMENTO **30/08/2023** VALOR R\$ **42,92**

Pague com PIX

ACESSE NOSSO SITE: WWW.SAAEPORTOFRANCOMA.COM.BR



CONSUMIDOR

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FRANCO
 Rua Teixeira de Freitas, 06 - Centro - Porto Franco / MA
 Cep.: 65970-000 - CNPJ: 05.631.155/0001-40
 FONE: (99)3571-2133 / (99)3571-2132

INSCRIÇÃO: 0003185.7 NOME: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS MÊS/FAT: 08/2023

VENCIMENTO **30/08/2023** VALOR R\$ **42,92**

SAAE NÃO ASSURE 0003185.08.23.230050420 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

82620000000-6 4292039000-2 31850823230-9 05042000004-9



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245856700000027006996>
 Número do documento: 23082323245856700000027006996

Num. 28481933 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 19



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Pagar com cartão

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
23.058.901.001.584.350-8	22/09/2023
Data de emissão	Valor total do documento
23/08/2023	R\$ 384,20
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia
SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO)

Dados do Processo
Número: 08010804520238100053
Autor/Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Réu/Requerido: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Sacado
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
Rua Bacabal, n.º: 1.064, Vila Carmelina
Porto Franco/MA CEP: 65970-000

Composição do Documento de Arrecadação
ATENÇÃO: Documento pago exclusivamente no Banco do Brasil e correspondentes bancários, preferencialmente nos postos de autoatendimento.
Nº DA CUSTA: 1636432023 TOTAL: R\$ 384,20
CUSTAS 2º GRAU - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Parâmetros informados:
Valor da Ação R\$ 276.701,13
Nº Citações Urbanas: 1
Nº Citações Rurais: 0
Nº Citações Eletrônicas: 1
Recolhimento em dobro: Sim
Resultado do cálculo:
1.2 Preparo de agravo R\$ 129,15
3.1 Distribuição R\$ 5,44
3.2.1 Citações/Intimações Urbanas R\$ 42,92
Despesas com publicações R\$ 14,59
CPC, Art. 1007 § 4º Recolhimento em dobro R\$ 192,1
(ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00
(ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 384,20

85840000003 5 84200517202 7 30922230589 7 01001584350 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85840000003 5 84200517202 7 30922230589 7 01001584350 2

Nº Guia: 23.058.901.001.584.350-8
Vencimento: 22/09/2023



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245867100000027006997>
Número do documento: 23082323245867100000027006997

Num. 28481934 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/08/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.25.21
3625003625

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NALVA VERAS SILVA MORAIS
AGENCIA: 3625-0 CONTA: 7.157-9
=====

Convenio	CUSTAS JUDICIAIS FERJ	
Codigo de Barras	85840000003-5	84200517202-7
	30922230589-7	01001584350-2
Data do pagamento	23/08/2023	
Valor Total	384,20	

=====

DOCUMENTO: 082301
AUTENTICACAO SISBB:
C.839.6D1.B7B.0B4.00D



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245874800000027006998>
Número do documento: 23082323245874800000027006998

Num. 28481935 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 21

Número: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Porto Franco**

Última distribuição : **25/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 276.701,13**

Assuntos: **Enriquecimento ilícito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (REU)		REGIONE TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97253742	19/07/2023 14:00	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308232324588200000027006999>
Número do documento: 2308232324588200000027006999

Num. 28481936 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 22

Processo nº: 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

REU: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

DECISÃO

Compulsando detidamente os autos, verifico que o pedido liminar contido na inicial não foi apreciado, portanto **chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho inicial de id 92214261.**

Trata-se de **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR** ajuizada pelo Ministério Público em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, objetivando a concessão de medida cautelar para que imposto aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento.

Para tanto, aduz que o réu a vereadora eleita Nalva Veras da Silva Morais foi licenciada do cargo através da Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que, além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, a Srª Nalva Veras ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a Srª Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento apresentado, está desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração acima referidos, já que até o momento não comprovou ter se desligado dos cargos de professora.

Relatados os fatos, Decido.

Na sistemática do novo código de processo civil, a tutela de urgência passou a ser dividida em tutela cautelar e tutela antecipada, sendo ambas denominadas tutelas provisórias, as quais possuem os requisitos unificados, nos termos do art. 300, in verbis:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, verifico que os elementos constantes da inicial permitem inferir a existência de ato de improbidade administrativa, devidamente demonstrada pelo relatório de vínculos colacionados aos autos, id 90617225, páginas 7 e 8.

Resta demonstrado que a requerida Nalva Veras, antes de ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, exercia o cargo de professora nas redes públicas estadual e municipal.

Ao assumir o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, não teria direito a perceber a remuneração dos demais cargos de professora da rede pública, face expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não está prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo referido.

Nesse sentido:



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES - 19/07/2023 14:00:50
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071914005046300000090631806>
Número do documento: 23071914005046300000090631806

Num. 97253742 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245882000000027006999>
Número do documento: 23082323245882000000027006999

Num. 28481936 - Pág. 2



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 23

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002165-28.2015.8.10.0038 APELANTES: CLEONALDO PEREIRA DINIZ E OUTRO ADVOGADOS: JETETE GUIMARAES TAVARES (OAB/MA 9138-A) ALDENOR SALES OLIVEIRA (OAB/MA 9560-A) APELADO: ANTONIA CACILDE SOUSA LIMA ADVOGADA: SUELLEN KASSYANNE SOUSA LIMA ARAUJO (OAB/MA13915) COMARCA: JOÃO LISBOA VARA: 1ª RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR, ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMACÊUTICO. ILEGALIDADE, PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I - A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação de cargos públicos, ressalvando, quando houver compatibilidade de horários, apenas 02 (dois) cargos de professor, 01 (um) cargo de professor e outro técnico ou científico ou, ainda, 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. II - O cargo de Secretário Municipal de Saúde não é reservado a profissionais da área e não encerra atribuições de natureza técnica ou científica, além do que, por ser um cargo eminentemente político, exige dedicação exclusiva, restando, portanto, evidenciada a ilegalidade de sua acumulação com outro cargo privativo de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. III - O cumprimento de liminar não retira a utilidade do provimento jurisprudencial perseguido pelo demandante e tampouco acarreta a perda do objeto da ação, dada a provisoriedade e precariedade da medida, que carece de confirmação por decisão definitiva. IV – Recurso desprovido. (ApCiv 0002165-28.2015.8.10.0038, Rel. Desembargador(a) ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, DJe 13/09/2021).

Além disso, vislumbro a demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que o autor traz indícios de que a ré permanece recebendo indevidamente os valores referentes aos vínculos dos cargos de professora.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência pleiteada** com a finalidade de impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. **limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos.**

Cite-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação (art. 17, § 7º da Lei 8.429/92).

Notifique-se o Município de Porto Franco e o Estado do Maranhão, na pessoa de seus Procuradores, na condição de pessoas jurídicas interessadas, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queiram, integrar a lide como litisconsortes ativos, suprimindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponham sobre os fatos

Intimem-se, servindo esta decisão de mandado.

Cumpra-se.

Porto Franco (MA), data e hora do sistema.

José FRANCISCO de Souza FERNANDES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES - 19/07/2023 14:00:50
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307191400504630000090631806>
Número do documento: 2307191400504630000090631806

Num. 97253742 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308232324588200000027006999>
Número do documento: 2308232324588200000027006999

Num. 28481936 - Pág. 3



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

OFÍCIO N. 004/2021 – GAB/PMPE

Porto Franco - MA, 18 de janeiro de 2021

Ao Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação
Rua dos Pinheiros, nº 15, São Francisco
São Luis-MA
CEP: 65.076-250

ASSUNTO: **Solicitação de Termo de Cooperação**

Senhor Secretário,

Com cordiais estimas, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria firmarmos parceria para fortalecimento da educação em nosso Município e no Estado, tendo como objeto a **permuta** de professores integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de professores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco para melhoria da prestação educacional, por meio do uso compartilhado de informações sobre recursos humanos, com a estrita observância, no que couber, das normas que regem a cessão de servidores no Estado do Maranhão e do Município.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal de Porto Franco



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245891200000027007000>
Número do documento: 23082323245891200000027007000

Num. 28481937 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 25



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

19
Folha: 19
Proc. nº 40398/2021
Subtze

OFÍCIO Nº 110/2021- SAGEP/SEDUC

São Luís, 12 de Maio de 2021.

A sua Senhoria o (a) Senhor (a)
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco.

Assunto: Permuta de Servidores.

Senhor (a) Prefeito (a),

Em atenção ao Ofício nº 004/2021-GAB/PMPF, informamos a Vossa Excelência que considerando a parceria institucional existente entre o Município e esta Secretaria de Estado da Educação celebrada através de Termo de Cooperação Técnica objetivando a permuta de servidores integrantes dos quadro funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco decidimos pela PERMUTA dos servidores **EURACY COSTA BANDEIRA, PROFESSOR, Matrícula nº 00798755-00; MARCILENE PEREIRA DE SOUSA, PROFESSOR, Matrícula nº 00297308-05; NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR, Matrícula nº 00299606-02 e SONIA MARIA ARRUDA AGUIAR, PROFESSOR, Matrícula nº 00275990-01.**

Atenciosamente


THIAGO DURANS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SAGEP/SEDUC



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:58
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245891200000027007000>
Número do documento: 23082323245891200000027007000

Num. 28481937 - Pág. 2



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 26

OFÍCIO n°. 004/2022-GAB/PMPF

Porto Franco - MA, 20 de janeiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação

Rua dos Pinheiros, n° 15, São Francisco

São Luís -MA - CEP: 65.076-250

ASSUNTO: atualização de permuta.

Com cordiais estimas, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente Ofício, com o objetivo de darmos continuidade à parceria deste município com a Secretária de Estado da Educação, objetivando o fortalecimento da educação em nosso Município e no Estado.

A parceria tem como objetivo a atualização de permutas de professores integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de professores pertencentes ao quadro de pessoal do Município para melhoria da prestação educacional, por meio do uso compartilhado de informações sobre recursos humanos, com a estrita observância, no que couber, das normas que regem a cessão de servidores no Estado do Maranhão e do Município.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal


Dra. Orleana Evangelista de Santana
Gestora Regional de Educação
URE Imperatriz
Matricula: 7002-00
25/01/2022





**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 2264 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ART. 168, DA LEI Nº 6.107/94, e tendo em vista o que consta do processo nº 133185/2022 – URE DE IMPERATRIZ

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR IIII, ID nº 00299606-02**, pertencente ao quadro de servidores desta SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para exercer **MANDATO ELETIVO DE VERADORA** no município de **PORTO FRANCO - MA**, pelo período de **01/01/2021 a 31/12/2024**, com opção pela remuneração do cargo eletivo, visto ter preenchido todos os requisitos legais.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 01 DE MARÇO DE 2023.

THIAGO DURANS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS

(Competência delegada pela portaria nº 1.001, de 29 de agosto de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial nº 165, do dia 01/09/2022)

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245901000000027007001>
Número do documento: 23082323245901000000027007001

Num. 28481938 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 28

Número: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Porto Franco**

Última distribuição : **25/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 276.701,13**

Assuntos: **Enriquecimento ilícito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (REU)		REGIONE TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90617223	25/04/2023 09:57	Petição Inicial	Petição Inicial
90617225	25/04/2023 09:57	000651-269_2022_compressed	Documento Diverso
92214261	15/05/2023 20:14	Despacho	Despacho
95918732	30/06/2023 16:03	Citação	Citação
97253742	19/07/2023 14:00	Decisão	Decisão
98347759	03/08/2023 14:09	Diligência	Diligência
98549387	07/08/2023 12:09	Notificação	Notificação
98549388	07/08/2023 12:09	Notificação	Notificação
99347611	17/08/2023 15:45	Petição ESTADO DO MARANHÃO	Petição
99347613	17/08/2023 15:45	OFÍCIO - SEGEP - cumprimento de liminar - processo nº 0801080-45.2023.8.10.0053 - Nalva Veras da Sil	Documento Diverso
99425293	18/08/2023 12:28	Notificação Município de Porto Franco, com finalidade atingida	Diligência
99790336	23/08/2023 11:41	Petição de HABILITAÇÃO	Petição
99790341	23/08/2023 11:41	Procuração - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Procuração
99791353	23/08/2023 11:48	Petição de HABILITAÇÃO	Petição
99791357	23/08/2023 11:48	Procuração - NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	Procuração



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO/MA.

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 000651-269/2022 – 1ª PJPOF.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 37, § 4º, e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e no art. 5º, *caput*, da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR

em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, brasileira, Secretária de Educação de Porto Franco, nascida aos 9/7/1974, inscrita no CPF nº 895.141.903-78, residente à Rua Bacabal, nº 1064, bairro Carmelina, CEP 65970-000, Porto Franco-MA, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

I – FATOS

Foi instaurada Notícia de Fato SIMP 000651-269/2022 – 1ª PJPOF, a fim de apurar a existência de cumulação indevida de cargos e salários pela então Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Sra. Nalva Veras da Silva Moraes.

Conforme pesquisa no Painel de Vínculos do TCE/MA, além dos proventos decorrentes do cargo de vereadora, a Sra. Nalva Veras acumulava as remunerações de professora da rede pública municipal e da rede estadual.

Ante a informação, foi verificado que a vereadora eleita Nalva Veras da Silva Moraes foi licenciada do cargo através da Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 2



Número do documento: 23083008512041300000093456701
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512041300000093456701>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:20

Num. 100319330 - Pág. 30

opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que, além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, a Srª Nalva Veras ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a Srª Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento apresentado, está desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração acima referidos, já que até o momento não comprovou ter se desligado dos cargos de professora.

Com efeito, apesar de a requerida ser vereadora eleita, função na qual poderia cumular com outro cargo público, havendo compatibilidade de horários, encontra-se licenciada para o exercício do cargo de secretária municipal, o qual é de natureza exclusiva, logo, é evidente a impossibilidade de interpretação extensiva da regra constitucional restritiva, para o exercício da função de Secretária Municipal, este de natureza política, não se inserindo nas categorias definidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, o que impossibilita sua acumulação com qualquer outro cargo público.

Assim, não há qualquer possibilidade de se alegar boa-fé, posto que a requerida sabidamente vem cumulando remunerações de três cargos, de forma ilícita, sem seu efetivo exercício, inclusive quanto ao cargo de secretária municipal, por ser de natureza exclusiva.

Conclui-se deste modo, que a requerida Nalva Veras da Silva Moraes, ao incorporar ao seu patrimônio rendas integrantes do acervo patrimonial do Município de Porto Franco-MA e do Estado do Maranhão, ilicitamente, em decorrência de cumulação indevida de cargos, praticou ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9º, caput, inciso XI, da LIA, motivo pelo qual deve sofrer as sanções previstas em lei, dentre elas, a perda da função pública ilicitamente cumulada e o dever de ressarcir o erário.

II – DIREITO

a) Da indevida acumulação remunerada de cargos públicos

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XVI e XVII^[1], reza que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de dois cargos de professor, de um cargo de professor e outro técnico ou científico ou de dois cargos de médico, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 3



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 1

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Além disso, reza o artigo 38 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

As exceções insculpidas no texto constitucional devem ser sempre interpretadas restritivamente. Logo, apenas é possível a acumulação remunerada de cargos públicos nos estreitos limites fixados pela Constituição Federal. Nesse sentido, incisivos os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles^[2]:

A proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, tanto na Administração direta (...) visa a impedir que um mesmo cidadão passe a ocupar vários lugares ou exercer várias funções sem que as possa desempenhar proficientemente, embora percebendo integralmente os respectivos vencimentos. (...) A proibição de acumular, sendo uma restrição de direito, não pode ser interpretada ampliativamente.

No caso em tela, a situação não se encontra amparada por nenhuma das exceções previstas na Constituição Federal, pois a requerida Nalva Veras acumula, desde 11 de janeiro de 2021, a função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, além dos cargos de professora do Estado e do



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 4



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 2

Município de Porto Franco-MA, recebendo, respectivamente, o salário de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos). Assim, inegável que a requerida violara as normas constitucionais.

Destarte, deve ser, *Naiva Veras da Silva Moraes*, responsabilizada pelo ato de improbidade administrativa praticado.

b) Do Ato de Improbidade Administrativa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput e § 4º, dispõe:

Art. 37. A administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Discorrendo sobre o dever de probidade, *Diógenes Gasparini* pondera que:

Esse dever impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem. É nesse sentido, do reto, do leal, do justo e do honesto que deve orientar o desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, sob pena de ilegitimidade de suas ações. (Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 51)

Outrossim, com o escopo de conferir densidade normativa ao referido preceito constitucional, foi editada a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

O mencionado diploma normativo contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa, a saber: em seu artigo 9º, *os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito do agente ou de terceiros*; em seu artigo 10, *os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário*; e no artigo 11, *os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública*.

Aqui, não há dúvidas de que a conduta praticada pela requerida configura ato de improbidade administrativa que causou enriquecimento ilícito.

c) Do enriquecimento ilícito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 5



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 3

Reza o artigo 9º da Lei n.º 8.429/92:

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Em princípio, a remuneração representa vantagem patrimonial devida ao servidor, sendo lícito seu recebimento em razão do exercício efetivo do cargo, desde que devidamente amparada pela legislação respectiva.

A contrário senso, a remuneração passa a ser indevida toda vez que não amparada em lei e, principalmente, como no caso em exame, quando proibida por lei.

No presente caso, a requerida Nalva Veras, antes de ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, já exercia, percebendo a devida remuneração, o cargo de professora nas redes públicas estadual e municipal. Assim, quando assumiu o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, diga-se de passagem, sem afastar-se dos demais cargos de professora da rede pública, não teria direito a perceber a remuneração destes, face a expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não estava prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo supracitado.

Destarte, toda remuneração percebida pelo requerida Nalva Veras resultante do exercício do cargo de professora na rede pública estadual e municipal, não lhe era devida, razão pela qual fica claro que a requerida percebeu dos cofres públicos verba expressamente vedada pela Constituição Federal.

Portanto, toda remuneração percebida pela requerida no exercício dos cargos de professora da rede pública estadual e municipal, desde janeiro de 2021 até esta data (28/3/2023) chega a R\$ 95.587,02 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos) e R\$ 181.114,11 (cento e oitenta e um mil, cento e quatorze reais e onze centavos), respectivamente, **totalizando R\$ 276.701,13** (duzentos e setenta e seis, setecentos e um reais e treze centavos), representa uma vantagem patrimonial indevida, percebida em razão do exercício de cargos ilícitamente ocupados.

Este fato caracteriza ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, consoante previsão do artigo 9º, caput, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92, pelo que a requerida Nalva Veras deve ser condenada às penas previstas no artigo 12, I, da mesma lei.

d) Das sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa.

A Constituição Federal ao consagrar o princípio da probidade administrativa e a Lei n. 8.429/92 ao tipificar as condutas consideradas como ímprobas, não poderia deixar de



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 6



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 4

cominar sanções para a prática dos atos de improbidade administrativa.

O parágrafo quarto, do art. 37, da Constituição Federal prevê as seguintes sanções, *verbis*:

Art. 37 [...]

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Já a Lei nº 8.429/92, estabelece em seu art. 12, inciso I, as seguintes penas para os agentes que praticarem ato de improbidade administrativa, *in verbis*:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

No caso em tela, tendo sido praticado ato de improbidade administrativa, conforme acima fundamentado, necessária a aplicação das respectivas penalidades previstas na lei 8.429/92.

III – MEDIDA LIMINAR: Da suspensão dos pagamentos e devolução dos valores ilicitamente apropriados.

Como leciona RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, a Lei n.º 7.347/85 possibilita a tutela cautelar tanto através de ação cautelar própria (artigo 4º), quanto na própria ação civil pública (artigo 12) [3].

No presente caso, necessário a medida liminar para cessar, imediatamente, o vínculo remunerado que a requerida Nalva Veras mantém com o Estado e com o Município de Porto Franco, o qual vem ensejando o ilegal e imoral acúmulo de cargos remunerados.

Como se sabe, para concessão da medida liminar necessário se faz a presença de



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 7



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 5

dois requisitos essenciais: *fumus boni iuris e periculum in mora*.

O *fumus boni iuris*, consiste no dizer de WILARD DE CASTRO VILAR:

No juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo de dano possível ao direito pedido no processo principal. [4]

No caso em exame, não resta qualquer dúvida quanto a possibilidade ou probabilidade do direito alegado, pois o artigo 37, XVI, da Constituição Federal, veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e está comprovado, pelos documentos juntados, que a requerida está acumulando os cargos de professora na rede pública municipal e estadual, além da função de secretária municipal de educação, este de natureza exclusiva, e está recebendo a remuneração de todos.

Portanto, a remuneração decorrente dos cargos acima referidos é ilegal e imoral, pois ofende expressamente previsto artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

Sobre o *periculum in mora*, escreve ORLANDO ASSIS CORRÊA:

A atividade cautelar foi preordenada para evitar que o dano oriundo da inobservância do direito fosse agravado pelo inevitável retardamento do remédio jurisdicional. [5]

Se a requerida continuar acumulando, ilegalmente, cargos e remuneração, isto, obviamente, fará por aumentar o prejuízo dos cofres públicos, que estão arcando com remuneração proibida pela Carta Magna.

Esta situação deve ser corrigida imediatamente, pois do contrário os cofres públicos continuaram sendo esvaziados com pagamentos de verbas ilegais e nulas. Quando mais tempo demorar para cessar estes vínculos mais os cofres públicos sofrerem prejuízos.

Por outro lado, também é necessário dar um basta nesta situação ilegal, pois além do aumento do prejuízo aos cofres públicos, a ofensa à moralidade administrativa continuará sabese lá por quanto tempo. É imprescindível que a justiça dê um basta nesta situação de ilegalidade, que já perdura por algum tempo.

Como diz RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO:

É preciso não esquecer que estamos em sede de proteção de interesses difusos, não inter-subjetivos: sendo assim, o que interessa é evitar o dano, até porque o sucedâneo da reparação pecuniária não tem o condão de restituir o status quo ante. [6]

Ademais, o artigo 12 da Lei nº 8.429/92 prevê, dentre outras sanções, a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do improbo.

Pelo explanado nesta exordial, viu-se que ocorreu ato de improbidade administrativa



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 8



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 6

com repercussão patrimonial. Em decorrência das condutas entabuladas, houve enriquecimento ilícito de Nalva Veras, com conseqüente prejuízo ao erário da importância nominal (sem juros e correção monetária) correspondente à somatória dos vencimentos que foram creditados pela municipalidade e pelo Estado do Maranhão, referente aos cargos de professora da rede pública, desde janeiro de 2021 até os dias atuais, valor estimado em **R\$ 276.701,13 (duzentos e setenta e seis, setecentos e um reais e treze centavos)**.

Assim, impõem-se a concessão de medida liminar, com a finalidade de fazer cessar a remuneração que a requerida Nalva Veras vem percebendo em razão do exercício dos cargos ilicitamente acumulados de professora da rede municipal e da rede estadual de ensino que configuram enriquecimento ilícito.

IV – PEDIDO

Isto posto, requer o Ministério Público:

- a) A concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, com a finalidade de impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento;
- b) A citação da requerida no endereço supramencionado, para que, querendo, apresente contestação nos termos do § 7º, do artigo 17, da Lei nº 8.429/92;
- c) A notificação do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na pessoa de seus Procuradores, na condição de pessoa jurídica interessada, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queira, integrar a lide como litisconsorte ativo, suprimindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponham sobre os fatos;
- d) O processamento da ação sob o rito ordinário, com as modificações acrescentadas pela Lei de Improbidade;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, depoimentos pessoais, juntada de novos documentos, pericial e testemunhal;
- f) A condenação da requerida nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92, dentre elas, perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, em razão da prática de ato de improbidade administrativa, que causou enriquecimento ilícito.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 276.701,13 (duzentos e setenta e seis, setecentos e um reais e treze centavos)**.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Porto Franco, 24/4/2023.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 9



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 7

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES

Promotor de Justiça

[1] XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

[2] Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª edição atualizada até a Emenda Constitucional 53, de 19.12.2006 e Lei 1.448, de 15.1.2007. São Paulo: Malheiros, 2008.

[3] - Ver Ação Civil Pública, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989, pág. 103, depois 113/114.

[4] - In, Medidas Cautelares, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 59.

[5] - In, Processo Cautelar e Sustação de Protesto, Aide Editora, 4ª edição, pág. 16.

[6] - In, *op. cit.*, pág. 112.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570734400000084529471>
Número do documento: 23042509570734400000084529471

Num. 90617223 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 10



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Notícia de Fato

Registro: 000651-269/2022

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Polo Ativo: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: Verba de Representação

Polo Passivo: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Assunto: Verba de Representação



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 11



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em 13/02/2023 11:46:23

Protocolo 000651-269/2022

Dr. Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Instância: 1ª Instância **Data Entrada:** 01/06/2022 12:28:24 **Data Instauração:** 01/06/2022
Nº único: **Processo:** **Nº Inquérito:**
Nº Processo Origem: **Comarca:** Porto Franco
Código TJ/Apolo: **Número Ouvidoria:** **Protocolo eletrônico:** Sim
E-mail Interessados: **Sigiloso:** Não
Local Atual: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco
Detentor Atual: Wellington Ferreira Costa
Resumo: Possível cumulação irregular de cargos e funções pela Secretária Municipal de Educação de Porto Franco

Classificação Taxonômica

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade
Classe: (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS
Assunto: * (10732) Verba de Representação (CF - art. 39, §4º) -> Remuneração -> Parlamentares -> Agentes Políticos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Nome da Parte	Assunto
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	* (10732) Verba de Representação (CF - art. 39, §4º) -> Remuneração -> Parlamentares -> Agentes Políticos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Polo Passivo: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	* (10732) Verba de Representação (CF - art. 39, §4º) -> Remuneração -> Parlamentares -> Agentes Políticos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Delegacia:

Página 1 de 1

Ministério Público do Estado do Maranhão



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 12



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Movimentações

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

01/06/2022 12:30:19

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

01/06/2022 12:30:20

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco - Promotor: Eduardo Andre de Aguiar Lopes - Tipo de Distribuição: Especifica

Movimento ID: 13286175

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

01/06/2022 12:36:39

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

06/06/2022 20:30:11

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

Recebido automaticamente

Descrição: Oficie-se à Câmara de Vereadores de Porto Franco e à Secretaria de Estado de Educação requerendo que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Morais, CPF nº 89514190378.

Movimento ID: 13286305

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 09:16:17

Descrição: Juntada da resposta do Ofício 1ª PJPOF-1812022 destinado a Câmara de vereadores de Porto Franco.

Movimento ID: 13459156

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 11:41:06

Descrição: **CERTIDÃO:** Eu, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1822022-1ªPJPOF a senhora nalva Veras Morais, Secretária de educação do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13463637

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 11:44:04

Descrição: **CERTIDÃO:** Eu, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1812022-1ªPJPOF ao senhor Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de vereadores do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13463717

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 11:47:25

Descrição: Juntada da resposta da Câmara de vereadores de Porto Franco, relativo ao ofício 1812022-1ªPJPOF

Movimento ID: 13463852

Página 1 de 3

Ministério Público do Estado do Maranhão



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 13



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Movimentações

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

05/07/2022 11:38:41

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 29 de junho de 2022, encaminhei cópia do Ofício 2062022-1ªPJPOF, a senhora Nalva Veras Moraes, secretária de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13614630

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

22/07/2022 09:12:35

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

22/07/2022 09:12:35

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

Recebido

ATOS COMUNS -> Juntada

22/07/2022 09:24:42

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

25/07/2022 09:09:28

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

Recebido

Descrição: Faço juntada do OFÍCIO nº 232/2022/SEMED/PMPF, em resposta ao OFC-1ªPJPOF - 1822022.

Movimento ID: 13780389

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

26/07/2022 13:24:01

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

31/07/2022 16:33:03

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

Recebido

Descrição: Devolvo concluso.

Movimento ID: 13811329

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

31/07/2022 16:35:38

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

05/08/2022 20:30:39

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

Recebido automaticamente

Descrição: DESPACHO

Movimento ID: 13846518

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

12/08/2022 10:05:09

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF a senhora Nalva Veras da Silva Moraes. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13965616

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

12/08/2022 10:08:02

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, técnico





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Movimentações

ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF ao senhor Rafel Brito Franco (OAB-MA 14.576), assessor jurídico da Secretaria municipal de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13965663

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

08/09/2022 11:56:54

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para tendo em vista o decurso de tempo razoável, sem resposta da representada, devolvo concluso. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 14227222

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

08/09/2022 11:57:30

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

13/09/2022 20:30:39

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

Recebido automaticamente

Descrição: DEVOLVO CONCLUSO.

Movimento ID: 14227247

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Movimento prorrogar prazo Protocolo

12/09/2022 14:40:46

Descrição: O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 29/09/2022. Justificativa da prorrogação: Aguardando manifestação da investigada

Movimento ID: 14257922

ATOS FINALÍSTICOS -> Ajuizamento de Ação -> Petição Inicial

22/09/2022 21:36:50

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

28/09/2022 20:30:45

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

Recebido automaticamente

Descrição: Elaborar minuta de denúncia e AIA em face da Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Nalva Veras da Silva Moraes, conforme DESPACHO-1ªPJPOF - 482022.

Movimento ID: 14383534



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 15



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 01/06/2022 12:36:39

Responsável: Vinicius Eleutério Antunes Aiala

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13286305

Movimento: Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

Oficie-se à Câmara de Vereadores de Porto Franco e à Secretaria de Estado de Educação requerendo que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Moraes, CPF nº 89514190378.

Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 16



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 14



SAAF - Folha de Pagamento

Painel de Vínculos



TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório de Vínculos

Dados referentes à remessa do mês 11 de 2021
CPF: 89514190378

Quantidade de Vínculos: 3

Nome do servidor/pensionista	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
CPF	89514190378
CNPJ	31010245000123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Tipo da Folha	Folha Mensal (Normal)
Tipo do Vínculo	Servidor
Matrícula	68307
Regime	Civil
Cargo	PROFESSOR NIVEL II
Natureza do Cargo	Professor
Data de Exercício	01/03/2002
Data da Aposentadoria	-
Data da Exclusão	-
Carga Horária	40
Categoria da Situação do Cargo	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)
Salário Bruto	R\$: 6707.93
Salário Líquido	R\$: 5080.99
CBO do Cargo	231210
Código do Cargo	0027
Unidade de Lotação TCE Informada	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO FRANCO
Código Unidade de Lotação TCE Informada	150014166
Justificado	N
Constitucional Informado	Não informado
Justificativa Informada	-
Usuário Justificativa	-
Data Justificativa	-

Nome do servidor/pensionista	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
CPF	89514190378
CNPJ	00445549000190 - MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - CAMARA MUNICIPAL
Tipo da Folha	Folha Mensal (Normal)
Tipo do Vínculo	Servidor
Matrícula	77
Regime	Civil
Cargo	VEREADOR(A)
Natureza do Cargo	Eletivo
Data de Exercício	01/01/2021
Data da Aposentadoria	-
Data da Exclusão	-
Carga Horária	40
Categoria da Situação do Cargo	Outras situações
Salário Bruto	R\$: 7596.67
Salário Líquido	R\$: 5881.19
CBO do Cargo	1111-20
Código do Cargo	7
Unidade de Lotação TCE Informada	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
Código Unidade de Lotação TCE Informada	148
Justificado	N
Constitucional Informado	Não informado
Justificativa Informada	-
Usuário Justificativa	-
Data Justificativa	-

ID: 13286305 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 17



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 15

Nome do servidor/pensionista	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
CPF	89514190378
CNPJ	03352086000100 - ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Tipo da Folha	Folha Mensal (Normal)
Tipo do Vínculo	Servidor
Matricula	002996062
Regime	Civil
Cargo	PROFESSOR III
Natureza do Cargo	Professor
Data de Exercício	14/02/2008
Data da Aposentadoria	-
Data da Exclusão	-
Carga Horária	20
Categoria da Situação do Cargo	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)
Salário Bruto	R\$: 3706.37
Salário Líquido	R\$: 2036.74
CBO do Cargo	null
Código do Cargo	008507
Unidade de Lotação TCE Informada	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
Código Unidade de Lotação TCE Informada	486
Justificado	N
Constitucional Informado	Não informado
Justificativa Informada	-
Usuário Justificativa	-
Data Justificativa	-

Este relatório foi gerado no dia 01/06/2022 às 12:26:59 e pode ser autenticado pelo código: 1654097219142 dados do SAAP, módulo FOLHA.

Para maiores esclarecimentos favor entrar em contato pelo email: modulofolha@tce.ma.gov.br

ID: 13286305 / 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 18



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 09:16:17

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13459156

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada da resposta do Ofício 1ª PJPOF-1812022 destinado a Câmara de vereadores de Porto Franco.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 19



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 11:41:06

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13463637

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1822022-1ªPJPOF a senhora nalva Veras Moraes, Secretária de educação do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinícius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 20



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 18



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1822022-1ªPJPOF a senhora nalva Veras Moraes, Secretária de educação do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 20 de Junho de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 20 de Junho de 2022 às 11:40 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.206-2/2001 c/c Art. 2º, EC-32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2100426, Código de Validação: B57CEf7858.

ID: 13463637 / 1

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 21



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 19



(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 20 de Junho de 2022 às 11:40 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2100425, Código de Validação: FF4AC30E01.



(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 07 de Junho de 2022 às 15:25 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJPOF-1822022, Código de Validação: 72F9E394E0.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 1822022
Código de validação: 72F9E394E0

Porto Franco, 07 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Nalva Veras da Silva Morais
Secretária de Educação de Porto Franco

Senhora Secretária,

Requiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, porventura retirados, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 07/06/2022 às 15:25 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ID: 13463637 / 2

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º, - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: ppjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 22



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 11:44:04

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13463717

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1812022-1ªPJPOF ao senhor Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de vereadores do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinícius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 23



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 21



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1812022-1ªPJPOF ao senhor Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de vereadores do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 20 de Junho de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
 TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 20 de Junho de 2022 às 11:43 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC-32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2100445; Código de Validação: 602FD66CFE.

ID: 13463717 / 1

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
 CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 24



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 22



(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 20 de Junho de 2022 às 11:43 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2100444, Código de Validação: BF6C068DC7.



(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 07 de Junho de 2022 às 15:51 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJPOF-1812022, Código de Validação: A5C8FB1717.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 1812022
Código de validação: A5C8FB1717

Porto Franco, 07 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Josivan Nogueira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Franco

Senhor Presidente,

Requeiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como fichas financeiras referentes aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Morais, CPF nº 895.141.903-78.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 07/06/2022 às 15:51 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ID: 13463717 / 2

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º, - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: ppjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 25



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 11:47:25

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13463852

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada da resposta da Câmara de vereadores de Porto Franco, relativo ao ofício 1812022-1ªPJPOF

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 26



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 24



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSEAS GONÇALVES DA SILVA

OFÍCIO

Porto Franco, 13 de junho de 2022

Ofício 021/2022
Resposta ao OFC-1ºPJPOF - 1812022
À Vossa Excelência
Eduardo André de Aguiar Lopes
Promotor de Justiça da comarca de Porto Franco

Excelentíssimo,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe os documentos requeridos por meio do ofício acima mencionado. Quais sejam: termo de exoneração e/ou licença, bem como fichas financeiras referentes aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Moraes, CPF nº 895.141.903-78.

Cordialmente,

THAYNARA SANTANA MARINHO:
03881981330
Assinado de forma digital por THAYNARA SANTANA MARINHO:03881981330
Dados: 2022.06.13 11:00:54 -03'00'

THAYNARA SANTANA MARINHO

OAB/GO: 54037

Procuradora Jurídica Geral da Câmara Municipal de Porto Franco

ID: 13463852 / 1

CNPJ: 00.445.549/0001-90
Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cap. 65.970-000 - Porto Franco-MA



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 27



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 25


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2021

DE 13.01.2021

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DA
VEREADORA NALVA VERAS DA SILVA MORAIS,
NESTA LEGISLATURA DE 2021 À 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso V, do Art. 79, Inciso 9º, do Art. 82, do Regimento Interno e Art. 47 da Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, do assento de parlamentar nesta Câmara Municipal, à Vereadora Nalva Veras da Silva Moraes, a pedido, para assumir o Cargo de Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Decreto Municipal de Nomeação em Cargo Comissionado, do dia 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Franco-MA, anexos.

Parágrafo Único: Nos termos legais, a referida vereadora, poderá assumir seu assento no Plenário desta Câmara, a qualquer tempo, nesta legislatura, desde que apresente a Portaria de Exoneração do Cargo, assinada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica ainda determinado que nos termos legais, que o exercício da função da Sra. Vereadora como Secretária de Educação do Município, será o subsídio de vereadora pago por esta Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Praça Dométrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA - CEP: 65.978.000

ID: 13463852/2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 28



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 26

Diário Oficial

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, MARCILENE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 52245969391 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 522.459.693-91, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos-financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos-financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Página

ID: 13463852/3



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 29



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 27

Diário Oficial

Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 630364 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 895.141.903-78, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

2
Página

ID: 13463852 / 4



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 30



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 28



ESTADO DO MARANHÃO
PORTO FRANCO
 PRACA BANDEIRA, 10 - CENTRO, 65970 - PORTO FRANCO-MA CNPJ: 01.445.24/0005-90

FICHA FINANCEIRA
 Ano de referência: 2021
 Emitido em: 13/06/2022

Nº Matrícula: 009 Servidor: **NALVA VERAS DA SILVA MORAES** Cargo: VEREADOR(A) C.U.V.: 111120
 Data Nascimento: 09/04/1974 CPF: 895.141.035-78 PIS/PASEP: 106.1187.1.153 Data Admissão: 01/01/2021 Tp. Admissão: Vereador

Tipo Evento	Valor de Referência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
Salário Base		2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	91.160,04
Dependentes IRRF		1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00
Tipo Evento: Proventos														
Evento		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
Subtotal		2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	91.160,04
Tipo Evento: Descontos														
Evento		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
IRRF		751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	9.023,64
IRRF		963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	11.937,28
Tipo Evento: Resultados														
Evento		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total Liquido		5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	5.381,19	20.014,28
Total Descontos		1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	20.014,28
Total Proventos		2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	2.596,67	91.160,04

Filtros utilizados na geração do relatório

Servidor: NALVA VERAS DA SILVA MORAES	Unidade: Todos
Situacao: Todos	Departamento: Todos
Tipo Admissao: Todos	Lotacao: Todos
Cargo: Todos	Status: Servidores Ativos
Total Servidores: 000001	

ID: 13463852 / 5



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 31



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 29



ESTADO DO MARANHÃO
PORTO FRANCO
 PRACA BANDEIRA, 10 - CENTRO, 65970 - PORTO FRANCO-MA CNPJ: 01.445.249/000-900

FICHA FINANCEIRA
 Ano de referência: 2022
 Emitido em: 13/06/2022

Nº Matrícula: 009 Servidor: **NALVA VERAS DA SILVA MORAES** Cargo: VEREADOR(A) C2/J2: 111120
 Data Nascimento: 09/04/1974 CPF: 895.141.003-78 PIS/PASEP: 106.1187.1.153 Data Admissão: 01/01/2021 Tm Admissão: Vereador

Tipo Evento	Valor de Referência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
Salário Base	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67							37.883,36
Dependentes IRRF	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00								5,00
Proventos														
Evento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez		Total
Subtotal	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67								37.883,36
Descontos														
Evento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez		Total
IRRF	826,86	826,86	826,86	826,86	826,86	826,86								4.137,34
IRRF	840,20	840,20	840,20	840,20	840,20	840,20								4.750,16
Resultados														
Evento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez		Total
Total Liquido	5.769,81	5.769,81	5.769,81	5.769,81	5.769,81	5.769,81								23.145,88
Total Descontos	1.717,06	1.717,06	1.717,06	1.717,06	1.717,06	1.717,06								6.837,50
Total Proventos	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67								37.883,36

Filtros utilizados na geração do relatório

Servidor: NALVA VERAS DA SILVA MORAES	Unidade: Todos
Situacao: Todos	Departamento: Todos
Tipo Admissao: Todos	Lotacao: Todos
Cargo: Todos	Status: Servidores Ativos
Total Servidores: 000001	

ID: 13463852 / 6



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 32



Número do documento: 23083008512078300000093456702
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512078300000093456702>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319331 - Pág. 30



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 1812022
Código de validação: A5C8FB1717

Porto Franco, 07 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Josivan Nogueira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Franco

Senhor Presidente,

Requeiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como fichas financeiras referentes aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Morais, CPF nº 895.141.903-78.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 07/06/2022 às 15:51 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ID: 13463852/7

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 07 de Junho de 2022 às 15:51 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJPOF-1812022, Código de Validação: A5C8FB1717.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º, - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: ppjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 33



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 05/07/2022 11:38:41

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13614630

Movimento: Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 29 de junho de 2022, encaminhei cópia do Ofício 2062022-1ªPJPOF, a senhora Nalva Veras Moraes, secretária de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinícius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 34



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 29 de junho de 2022, encaminhei cópia do Ofício 2062022-1ªPJPOF, a senhora Nalva Veras Moraes, secretária de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 05 de Julho de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 05 de Julho de 2022 às 11:38 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2145732, Código de Validação: BE4E38A8F2.

ID: 13614630 / 1

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 35



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 3



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 2062022
Código de validação: 0298ECD6AB

Porto Franco, 28 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Nalva Veras da Silva Morais
Secretária de Educação de Porto Franco

Senhora Secretária,

REITERANDO O TEOR DO OFÍCIO 1822022-1ªPJPOF, requeiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, porventura retirados, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 28/06/2022 às 14:56 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ID: 13614630 / 2

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º, - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 05 de Julho de 2022 às 11:38 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2145731, Código de Validação: 7743C17ED0.

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 28 de Junho de 2022 às 14:56 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJPOF-2062022, Código de Validação: 0298ECD6AB.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 36



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 22/07/2022 09:24:42

Responsável: Vinicius Eleutério Antunes Aiala

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13780389

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Faço juntada do OFÍCIO nº 232/2022/SEMED/PMPF, em resposta ao OFC-1ªPJPOF - 1822022.

Wellington Ferreira Costa

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 37



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 5

OFÍCIO Nº 232/2022- SEMED/PMPF

Porto Franco (MA), 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Porto Franco

Porto Franco - MA

Referente: **OFC - 1ª PJPOF- 1822022**

Senhor Promotor de Justiça,

Em atendimento ao OFC - 1ª PJPOF - 1822022, no qual Vossa Excelência requer cópias de termo de exoneração e/ou licença e fichas financeiras do ano de 2021 e 2022, venho apresentar as seguintes informações:

Inicialmente, peço-lhe escusas pelo atraso na resposta, mas é que tive que analisar bem e tomar decisões sobre a minha situação, considerando aspectos específicos do caso, conforme passo a explicitar.

Com efeito, em janeiro de 2021 fui convidada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Franco - MA Deoclides Antonio Santos Neto Macedo, para assumir o cargo de agente política de Secretária Municipal de Educação.

Na condição de vereadora reeleita, diplomada e empossada, me licenciei do cargo eletivo, com opção pelo subsídio de vereadora, como me faculta a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Porto Franco - MA.

ID: 13780389 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 38



Número do documento: 2308300851211200000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851211200000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 6

Depois de alguns meses, porém, o Pannel de Vínculos do TCE-MA registrou ocorrência de acumulação irregular de três vínculos financeiros da subscritora, sendo dois no município de Porto Franco – MA (vereadora e professora 40 horas) e um de professora do Estado/SEDUC, cargo de professora III, com carga horária de 20 horas, o que levou o Estado a instaurar PAD contra mim, conforme ocorrência anexa, tendo na época a informante prestados seus esclarecimentos.

Sobre o vínculo financeiro com o Estado do Maranhão, no cargo de professora, em 18/01/2021, cumpre informar a Vossa Excelência, que o município de Porto Franco – MA firmou Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo por objeto a permuta de professores dos quadros funcionais da SEDUC MA e professores dos quadros funcionais do município de Porto Franco, dentre eles, a subscritora deste, o que se realizou formal e materialmente, conforme comprovação anexa.

Desta forma, licenciada do cargo de vereadora, quanto ao cargo de Professora III – com carga horária de 20 horas semanais pela Seduc – MA – mediante permuta, fiquei à disposição da Secretaria Municipal de Educação, assim como em relação ao cargo de professora efetiva do município de Porto Franco, com carga horária de 40 horas semanais, neste último caso considerando que a subscritora não percebe subsídio como Secretária Municipal de Educação.

Assim, com absoluta boa-fé subjetiva e administrativa (art. 2º, IV da Lei 9.784/1999) desde então, minhas atividades foram concentradas na Secretaria de Educação do Município, entendendo não haver acúmulo financeiro indevido, tendo em vista que um dos vínculos – o com o Estado do Maranhão – estava fundamentado em permuta entre as administrações estadual e municipal.

Ao receber a notificação da SEDUC – MA, em razão de apontamento do TCE-MA, para apurar a ocorrência de acúmulo de três vínculos financeiros, num

ID: 13780389 / 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 29




Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 39



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 7

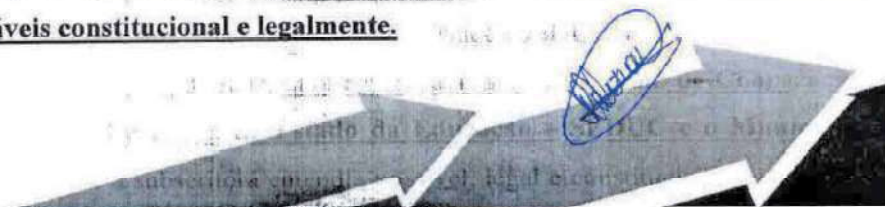

total de três, a subscritora respondeu a ocorrência no PAD, conforme documentos anexos. 

Todavia, reavaliando melhor a questão e para demonstrar boa-fé, a requerida pediu afastamento do cargo de Professora III, MAG/IV, que ocupa na Secretaria de Estado da Educação, sem remuneração, conforme dispõe o artigo 38, inciso III, segunda parte, da CF/88, regularizando de uma vez por todas sua situação funcional, que passa a constar com **dois vínculos financeiros acumuláveis**, um de vereadora e outro de professora do município.

Desse modo, atualmente a subscritora percebe estipêndios de **dois vínculos financeiros**, com o município de Porto Franco - MA, sendo um na Câmara de Vereadores e outro de cargo efetivo de Professora, consoante permissivos constitucional e legal.

No que concerne ao período pretérito em que manteve três vínculos financeiros (dois com o município de Porto Franco e um com Estado do Maranhão), a subscritora reitera que, com o Estado (SEDUC) isso ocorreu não por acumulação de cargos públicos, **mas em decorrência do Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município**, quando de boa-fé a subscritora entendia possível, legal e constitucional o acúmulo dos três vínculos financeiros, o que foi depois infirmado pelo Painel de Vínculos do TCE-MA e pelo PAD, razão porque, sem maiores delongas, **a subscritora resolveu pedir o afastamento do cargo do estado, como lhe autoriza o art. 38, III e II da Constituição Federal de 1988.**

No ensejo, encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos seguintes documentos, informando-lhe que desde o requerimento protocolado no Estado do Maranhão, a requerente perceberá estipêndios por **dois vínculos financeiros acumuláveis constitucional e legalmente.**



ID: 13780389 / 3



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 40



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 8

No mais, encaminha-lhe os expedientes comprobatórios das informações

ora prestadas, a saber:

- a) Resolução Administrativa nº 002/2021
- b) Ata da reunião de posse do suplente de vereador;
- c) Decreto Municipal de Nomeação em cargo de Secretária Municipal de Educação, sem remuneração;
- d) Requerimento/Deferimento de Licença sem remuneração junto à SEDUC-MA;
- e) Fichas financeiras do município de 2021 e 2022;
- f) Resposta enviada ao PAD instaurado pela SEDUC/MA;
- g) Espelho do Painel de Vínculos do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Por fim, rendemos homenagens de estilo e elevada consideração ao Ministério Público do Maranhão, o que fazemos na pessoa de Vossa Excelência, ocasião em que nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


NALVA VERAS DA-SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

ID: 13780389 / 4



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 41



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 9



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2021

DE 13.01.2021

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DA
VEREADORA NALVA VERAS DA SILVA MORAIS,
NESTA LEGISLATURA DE 2021 À 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, SR.
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com
o Inciso V, do Art., 79, Inciso 9º, do Art. 82, do Regimento Interno e Art. 47 da Lei
Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, do assento de parlamentar nesta Câmara
Municipal, à Vereadora Nalva Veras da Silva Moraes, a pedido, para assumir o Cargo
de Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Decreto Municipal de
Nomeação em Cargo Comissionado, do dia 11 de janeiro de 2021, publicado no
Diário Oficial do Município de Porto Franco-MA, anexos.

Parágrafo Único: Nos termos legais, a referida vereadora, poderá
assumir seu assento no Plenário desta Câmara, a qualquer tempo, nesta
legislatura, desde que apresente a Portaria de Exoneração do Cargo, assinada pelo
Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica ainda determinado que nos termos legais, que o
exercício da função da Sra. Vereadora como Secretária de Educação do Município,
será o subsídio de vereadora pago por esta Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa, entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

Praça Dométrio Milhomem, nº 61, Centro, Porto Franco/MA - CEP: 65.970.900

ID: 13780389/5



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 42



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 10



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR, SR. RUBENS DE SÁ, DO PARTIDO PDT, NO PRIMEIRO PERÍODO DE 2021, NA PRESENTE LEGISLATURA.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, ÀS DEZESEIS HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES: JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, PRESIDENTE, FELIPE MOTA AGUIAR, VICE PRESIDENTE, GLEISON RODRIGUES DA SILVA, 1º SECRETÁRIO, ROGERIO GOMES ARAUJO, 2º SECRETÁRIO E DURVAL NETO, VEREADOR, AINDA PRESENTE A SRA. IVANA BRITO DE ABREU, VICE PREFEITA, REPRESENTANDO TAMBÉM O PREFEITO MUNICIPAL, DEÓCLIDES MACEDO, SR. EDIVAM MIRANDA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE MUNICIPAL, SR. RAFAEL BRITO FRANCO, ADVOGADO, SRA. LAIS SOUSA FARIA, SR. FRANCISCO NOVATO E DEMAIS PESSOAS DA COMUNIDADE. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, INICIOU A REUNIÃO EM NOME DE DEUS, ESCLARECEU QUE O MOTIVO DA MESMA SERIA A POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR, DO PARTIDO PDT, SR. RUBENS DE SÁ, QUE OCUPARIA A VAGA DA VEREADORA NALVA VERAS DA SILVA MORAIS-PDT, QUE FOI NOMEADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL (EM ANEXO). EM SEGUIDA CONVIDOU O SUPLENTE DE VEREADOR, SR. RUBENS DE SÁ PARA APRESENTAR SEU DIPLOMA E SUA DECLARAÇÃO DE BENS, NA FORMA LEGAL E VERIFICANDO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, ENCAMINHOU PARA A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA. ENTÃO SOLICITOU AO SR. RUBENS DE SÁ QUE FICASSE DE PE, PARA FAZER O JURAMENTO DE BEM SERVIR E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ASSIM FEITO, O SR. PRESIDENTE EM NOME DE DEUS E COM OS PODERES LEGAIS, DEU POR EMPOSSADO O SR. RUBENS DE SÁ COMO VEREADOR, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01.01.2021 E ENCERRA EM 31.12.2024. EM SEGUIDA, PASSOU A PALAVRA AO VEREADOR EMPOSSADO, QUE AGRADECEU A DEUS POR ESTE ATO DE POSSE COMO VEREADOR, QUE ERA UM SONHO DELE E DE TODOS AQUELES QUE CONFIRMARAM NELE, ATRAVÉS DO VOTO. AINDA AGRADECEU NOMINALMENTE O APOIO DA FAMÍLIA E DOS AMIGOS COMO O SR. RENATO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, DEPUTADA VALERIA MACEDO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SRA. IVANA, VICE PREFEITA, SR. MARCO AURELIO, ADVOGADO. AGRADECEU AINDA TODOS OS IRMÃOS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, SUA IGREJA E A TODAS AS PESSOAS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, QUE ACREDITARAM NELE. FALOU SOBRE A VEREADORA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SRA. NALVA, QUE É MUITO COMPETENTE E QUE FARÁ UM ÓTIMO TRABALHO NESTA SECRETARIA E AGRADECEU A CADEIRA DE VEREADOR QUE ORA OCUPA. ENCERROU SUAS PALAVRAS DESEJANDO QUE JUNTOS

1

ID: 13780389 / 6



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 43



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 11



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

EXECUTIVO E LEGISLATIVO, FIZESSEM UMA ADMINISTRAÇÃO COMPROMETIDA COM O DESENVOLVIMENTO DESTE MUNICIPIO. ENTÃO O SR. PRESIDENTE, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, E NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER DELIBERADO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO E FOI LAVRADA ESTA ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERA ASSINADA PELOS VEREADORES PRESENTES NESTA REUNIÃO.

ID: 13780389 / 7

2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 44



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 12

Diário Oficial.

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, MARCILENE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 52245969391 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 522.459.693/91, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Página 1

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-67, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

ID: 13780389 / 8



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 45



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 13

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 630364 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 895.141.903-78, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Página 2

ID: 13780389 / 9

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 46



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 14

ESTADO DO MARANHÃO					REQUERIMENTO DO SERVIDOR	
PROCOLO Nº						
DATA						
DADOS DO SERVIDOR						
NOME COMPLETO					MATRÍCULA	
Nalva Leiras da S. Moraes					00299606-02	
SEXO	ESTADO CIVIL	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	DATA NASCIMENTO	
F () M ()	casada	670.364	TO	895 141.903-78	09/07/1974	
ENDEREÇO					COMPLEMENTO	
Rua Bacabal - 1064						
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	TELEFONE			
Carmelina	65970-000	Porto Franco - MA	(99) 98196-1502			
NOME DO ÓRGÃO					CARGO	
SEDUC					Professor III / MAG. IV	
LOTAÇÃO					CLASSE E REFERÊNCIA (CATEGORIA)	
CE "Fortunato Moreira Neto"					84	
REQUERER A:						
MARCAR COM UM "X" O ASSUNTO						
AFASTAMENTO			DESAVERBAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Para Incentivo à Formação Profissional do Servidor <input type="checkbox"/> Para Realizar Missão ou Estudo em outro Pólo do Território Nacional ou no Exterior <input type="checkbox"/> Para Participar de Curso de Pós-graduação, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento no Estado <input type="checkbox"/> Para Exercer Atividade Política-Partidária <input type="checkbox"/> Para Exercer Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> De Servidora Mãe de Filho Especial			<input type="checkbox"/> De Licença Prêmio por Assiduidade <input type="checkbox"/> De Tempo de Contribuição			
APOSENTADORIA			PROGRESSÃO			
<input type="checkbox"/> Por Invalidez Permanente <input type="checkbox"/> Voluntária (especificar)			<input type="checkbox"/> Por Tempo de Exercício no Cargo <input type="checkbox"/> Por Qualificação Profissional			
AVERBAÇÃO			DIVERSOS			
<input type="checkbox"/> De Licença Prêmio por Assiduidade <input type="checkbox"/> De Tempo de Contribuição			<input type="checkbox"/> Abono de Permanência <input type="checkbox"/> Adicional de Qualificação <input type="checkbox"/> Ajuda de Custo <input type="checkbox"/> Aproveitamento <input type="checkbox"/> Auxílio-Natalidade <input type="checkbox"/> Auxílio-Reclusão <input type="checkbox"/> Certidão de Tempo de Serviço <input type="checkbox"/> Contagem de Tempo de Serviço <input type="checkbox"/> Direito de Petição <input type="checkbox"/> Exoneração a Pedido (especificar) <input type="checkbox"/> Gratificação Natalina <input type="checkbox"/> Inscrição de Sala de Aula <input type="checkbox"/> Mudança de Nome <input type="checkbox"/> Pagamento de Exercícios Anteriores <input type="checkbox"/> Readaptação <input type="checkbox"/> Recondução <input type="checkbox"/> Redistribuição <input type="checkbox"/> Redução de Carga Horária <input type="checkbox"/> Reintegração <input type="checkbox"/> Remoção <input type="checkbox"/> Reversão <input type="checkbox"/> Revisão de Proventos <input type="checkbox"/> Restituição de Faltas <input type="checkbox"/> Salário-Família			
LICENÇA			<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS (especificar)			
<input type="checkbox"/> Por Motivo de Doença em Pessoa da Família <input type="checkbox"/> Por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro <input type="checkbox"/> Para Serviço Militar <input type="checkbox"/> Para Tratar de Interesses Particulares - Concessão <input type="checkbox"/> Para Tratar de Interesses Particulares - Interrupção <input type="checkbox"/> Fusa o Desempenho de Mandato Eleitoral <input type="checkbox"/> Prêmio por Assiduidade <input type="checkbox"/> Por Acidente em Serviço e Doença Profissional <input type="checkbox"/> Gestante ou Adotante <input type="checkbox"/> Paternidade <input type="checkbox"/> Para Tratamento de Saúde <input type="checkbox"/> Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde						
PENSÃO						
<input type="checkbox"/> Dependente: Cônjuge <input type="checkbox"/> Dependente: Companheiro (a) <input type="checkbox"/> Dependentes: Filho (a) Menor de Dezoito Anos <input type="checkbox"/> Dependentes: Filho (a) Maior de Dezoito Anos Inválido <input type="checkbox"/> Dependentes: Pais Inválidos						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
Licença para afastamento para exercer mandato eletivo nos termos do art. 33, II, III						
Assinatura do Requerente					DATA	
Nalva Leiras da S. Moraes					/ /	
Assinatura da Chefe Imediata com Carimbo					DATA	
Márcia de Jesus de Sousa Santos					/ /	

ID: 13780389 / 10



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 47



Número do documento: 2308300851211200000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851211200000093456704>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 15

Márcia de Jesus de Sousa Santos
 Gestora Geral Mat. 1047497
 DCE MA 07/03/2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24/08/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEEDUC

ORGÃO _____ **ATA** _____

NOME: _____

Aç. _____

Nº DO PROCESSO: 0133185/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEEDUC

AUTOR: MALVA VERAS DA SILVA MORAIS

FAV/DRECID: LICENÇA -> INQ -> PARA TRATAR DE INTERESSES

ASSUNTO: LICENÇA PARA EXERCER MANDATO ELEITIVO NOS TERMOS DO ART. 38, II, III

DESCRIÇÃO: LICENÇA PARA EXERCER MANDATO ELEITIVO NOS TERMOS DO ART. 38, II, III

ID: 23083008512112000000093456704

E MATRÍCULA _____

CARTÃO - RECIBO _____

Malva Veras da Silva



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 48



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 16

Ficha Financeira

Nome do Trabalhador	Matrícula	Cargo Atual	Admissão	C.T.P.S.	P.S.	C.P.F.	Horas Semanal	Demonstração
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	68307-1	0027-PROFESSOR NIVEL II	01/03/2002	0000000/00000	15011871173	89514190378	40,00	
2021								
1 SALARIO BASE	P	5.132,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98
20 FERIAS INDENIZADAS	P							
203 QUINQUENIO	P	563,30	583,30	874,95	874,95	874,95	874,95	511,70
204 QUINQUENIO	P	874,92						
344 REAJUSTE SALARIAL FEV. A NOV.	P							
908 1/3 FERIAS	P		2.138,76					3.240,01
911 13o. SALARIO	P							
912 13o. SALARIO ADIANTADO	P							
213 SINPROSEMA	D	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	60,78
247 SINPROSEFRAN	D	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	60,78
920 IRRF - SALARIO	D	799,66	1.289,18	703,02	772,41	772,41	772,41	812,35
923 IRRF - DEC.TERC.	D							
924 13o. SALARIO ADIANTADO	D							
942 PREVIDENCIA - FUNDIO	D	641,63	705,79	737,87	737,87	737,87	737,87	769,85
943 PREVIDENCIA 13o SALARIO - FUNDIO	D							
1000 TOTAL DE PROVENTOS	B	6.707,90	8.555,04	6.416,28	6.707,93	6.707,93	6.707,93	10.329,68
2000 TOTAL DE DESCONTOS	B	1.557,15	2.111,63	1.523,47	1.626,94	1.626,94	1.626,94	1.731,78
3000 LIQUIDO	B	5.150,75	6.443,41	4.892,81	5.080,99	5.080,99	5.080,99	8.597,90
4000 BASE PREV SEGURADO	B	5.832,98	6.416,28	6.416,28	6.707,93	6.707,93	6.707,93	8.089,67
6000 BASE IRRF	B	5.707,90	8.555,04	6.416,28	6.707,93	6.707,93	6.707,93	6.589,67
8000 BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para dentro situação de recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido a receber.

Flotill SINC Software Ltda.

[23EDVALDO/FOLHA/FAG.FOLHA] 17.5.337.26.15519/R/1551



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRAÇA DA BANDEIRA, 10. CENTRO, PORTO FRANCO-MA

CNPJ: 06.208.946/0001-24

ID: 13780389 / 13

Ficha Financeira

Página 2 de 2

20/06/2022

Nome do Trabalhador	Matrícula	Cargo Atual	2021		Admissão	C.T.P.S.	P.I.S.	C.P.F.	Horas Semanal	Demissão
			13º Salário(12)	Total Linha						
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	68307-1	0027-PROFESSOR NIVEL II			01/03/2002	0000000000000000	15011671173	89514190378	40,00	
1 SALARIO BASE	P			70.240,75						
20 FERIAS INDENIZADAS	P			6.707,93						
203 QUINQUENIO	P			9.077,90						
204 QUINQUENIO	P			874,92						
344 REAJUSTE SALARIAL FEV. A NOV.	P			3.240,01						
508 1/3 FERIAS	P			2.138,76						
911 130. SALARIO	P			6.707,93						
912 130. SALARIO ADIANTADO	P			3.353,96						
213 SINPROSEMANA	D			702,41						
247 SINPROSEFRAN	D			702,41						
920 IRRF - SALARIO	D			11.654,38						
923 IRRF - DEC. TERC.	D			772,41						
924 130. SALARIO ADIANTADO	D			3.353,96						
942 PREVIDENCIA - FUNDO	D			8.725,03						
943 PREVIDENCIA 13º SALARIO - FUNDO	D			737,87						
1000 TOTAL DE PROVENTOS	B			6.707,93						102.342,16
2000 TOTAL DE DESCONTOS	B			4.864,24						26.648,47
3000 LIQUIDO	B			1.843,69						75.693,69
4000 BASE PREV SEGURADO	B			6.707,93						86.026,58
6000 BASE IRRF	B			6.707,93						95.748,19
8000 BASE FGTS	B			0,00						0,00
9000 VALOR FGTS	B			0,00						0,00

* Eventos 933 e 134 são utilizados apenas para demonstração do movimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido.

Flordil S/C Software Ltda.

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 50



Número do documento: 2308300851211200000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851211200000093456704>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRAÇA DA BANDEIRA, 10, CENTRO, PORTO FRANCO-MA

CNPJ: 06.208.946/0001-24

ID: 13780389 / 14

Ficha Financeira

Página 1 de 1
20/06/2022

Nome do Trabalhador	Matricula	Cargo Atual	2022				Total Linha	Admissão	C.T.P.S.	P.S.	C.P.F.	Horas Semanal	Demissão
			Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22							
VALVA VERAS DA SILVA MORAIS	65307-1	0027-PROFESSOR NIVEL II						61/03/2002	0000090/00000	19/01/871173	89514190378	40,00	
1 SALARIO BASE	P	6.077,97	7.004,25	7.004,25	7.004,25	27.090,72							
203 QUINQUENIO	P	911,70	1.050,84	1.403,85	1.400,85	4.764,04							
213 SINPROSEMMA	D	63,76	70,04	73,04	70,04	270,90							
247 SINPROEFFRAN	D	63,76	70,04	73,04	70,04	270,90							
920 IRRF - SALARIO	D	841,36	1.102,07	1.187,79	1.187,79	4.319,01							
942 PREVIDENCIA - FUNDO	D	763,86	886,04	924,56	924,56	3.504,02							
1000 TOTAL DE PROVENTOS	B	6.989,67	8.054,89	8.405,10	8.405,10	31.854,76							
2000 TOTAL DE DESCONTOS	B	1.731,78	2.128,19	2.252,43	2.252,43	8.364,83							
3000 LIQUIDO	B	5.257,89	5.926,70	6.152,67	6.152,67	23.489,93							
4000 BASE PREV/SEGURADO	B	6.989,67	8.054,89	8.405,10	8.405,10	31.854,76							
6000 BASE IRRF	B	6.989,67	8.054,89	8.405,10	8.405,10	31.854,76							
8000 BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
9000 VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							

* Eventos 833 e 834 são utilizados apenas para demonstração do mecanismo de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e liquidar.

Forbill S/C Software Ltda.

[23/EVDALDOI/FOLHAPAG.FOLHA] [7.5.337.26.155.9/R/155



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 51



Número do documento: 2308300851211200000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851211200000093456704>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 19

Porto Franco/MA, 20 de junho de 2022.



À Ilma. Sra.

ORLEANE EVANGELISTA DE SANTANA

Gestora Regional de Educação – URE Imperatriz

Rua Simplício Moreira, s/n – centro CEP: 65901-490

Imperatriz – MA

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, servidora pública estadual, matrícula funcional nº 00299606-02, CPF ° 895.141.903-78, residente e domiciliada na rua Bacabal, nº 1064, bairro Carmelina, Porto Franco - MA, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requerer o seguinte:

Que a requerente é servidora pública efetiva desta SEDUC - MA, cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais e professora efetiva do município de Porto Franco, com carga horária de 40 horas semanais.

Nas eleições de 2020, a requerente foi eleita vereadora e após, diplomada e empossada se licenciou do cargo eletivo 2021 para assumir o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação de Porto Franco – MA, com opção pelo subsídio de vereadora como lhe faculta a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Ainda no ano de 2021, na data de 18/01/2021, o município de Porto Franco – MA firmou Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo por objeto a **permuta** de professores dos quadros funcionais da SEDUC-MA e professores dos quadros funcionais do município de Porto Franco - MA, dentre eles a requerente.

Assim sendo, a requerente por encontrar-se licenciada do cargo eletivo de vereadora e, em razão da permuta, tendo sido disponibilizada pela

ID: 13760389715



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 52



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 20

SEDUC - MA à Secretaria Municipal de Educação, com boa-fé subjetiva e administrativa (art. 2º, IV da Lei 9.784/1999) desde então, concentrou todas as suas atividades na Secretaria de Educação do Município, entendendo não haver acúmulo indevido de vínculos financeiros entre dois cargos de professora (um no município e outro no Estado) e o da Câmara Municipal.

No entanto, em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 247483/2021 – SEDUC, cujo objeto é a apuração da ocorrência de acúmulo de vínculos financeiros anotados pelo TCE-MA num total de três, a Peticionária chegou a peticionar perante a Comissão Processante sustentando, em síntese, que o acúmulo de vínculos financeiros se deu de boa-fé e, no caso do cargo do estado do Maranhão em decorrência de permuta formalizada entre o Estado do Maranhão, via SEDUC, e Município via Gabinete do Prefeito.

Nada obstante, reavaliando a questão, a subscritora demonstrando a sua absoluta boa-fé mais uma vez, resolve pedir afastamento para conforme dispõe o art. 38, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, SERÁ APLICADA A NORMA DO INCISO ANTERIOR;

A norma do inciso anterior, regra prevista para Prefeitos titulares do cargo de Prefeito – por sua vez – diz o seguinte: “II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração”;



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 53



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 21

Com isso, a Peticionária ficará apenas com dois vínculos financeiros com o Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, sendo um na Câmara de Vereadores e outro de cargo efetivo de Professora no Município de Porto Franco.

Diante do exposto, a servidora Peticionária, requer o seu afastamento do cargo de Professora III, MAG/IV, que ocupa na Secretaria de Estado da Educação do Estado do Maranhão, sem remuneração, nos termos do art. art. 38, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, por ser medida de Direito.

Atenciosamente,

Nalva Veras da S. Moraes
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Servidora Requerente

ID: 13780389 / 17



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 54



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 22

COPIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD/SEDUC.

Processo nº 247483/2021 - SEDUC
Requerido: *Nalva Veras da Silva*

COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Recibit: *06/10/2022*
Horas: *15:40h*
Assinatura: *Lucas B. Campos da Silva*

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, professora, CPF: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, 1064, bairro Carmelina, Porto Franco/MA, vem apresentar resposta a notificação encaminhada, pelo que passa expor:

I - DOS FATOS

A peticionante foi notificada através desta Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, para apresentar manifestação acerca das funções que ocupa nesta municipalidade.

Segundo informações contidas no processo disciplinar a que ora se manifesta, vê-se que a peticionante estaria incorrendo em acúmulo ilegal de cargos públicos, cita-se trecho do referido PAD:

1) Acumulação ilegal de cargos públicos, em razão de possuir a situação funcional a seguir especificada:

a) um vínculo como servidora pública efetiva desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais;

b) um vínculo como Professora N-II, do Município de Porto Franco/MA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c) um vínculo como Vereadora do Município de Porto Franco/MA, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;

Diante deste contexto, imprescindível passar às explicações a seguir demonstradas, de modo a afastar a, em tese, ilegalidade no acúmulo de cargos, conforme

ID: 13780389 / 18



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 55



Número do documento: 2308300851211200000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851211200000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 23

decisões favoráveis à peticionante, inclusive com posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, é o que se passa a demonstrar.

II - DO DIREITO

Inicialmente, para que se possa entender as nuances deste caso concreto, imprescindível destacar que existe diferença entre cargo público e mandato eletivo, explica-se.

A controvérsia deste caso cinge-se em verificar o direito da peticionante, vereadora, de acumular a remuneração do mandato eletivo com o exercício de dois cargos públicos de professor.

A Constituição Federal estabelece, como regra, a incompatibilidade de cargos públicos, excetuados os casos do art. 37, inciso XVI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

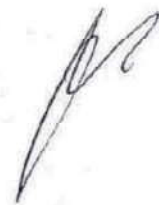
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

No mesmo sentido, dispõe a Constituição Estadual do Maranhão:



ID: 13780389 / 19



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 56



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 24

Art. 20. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Portanto, não é possível a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo, no caso de jornadas de trabalho compatíveis e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

Outra hipótese constitucionalmente permitida de acumulação remunerada é o exercício simultâneo de mandato eletivo de Vereador; com cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis os horários. Confira-se:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. - grifei.

No âmbito do Município, a Lei Orgânica de Porto Franco/MA dispõe, igualmente, que:

Art. 21 Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: (...) III investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV

ID: 13780389 / 20



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 57



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 25

em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Assim, conforme salientado, segundo previsão do art. 37, XVI, a, da CF, é admitido o exercício simultâneo de dois cargos públicos de professor; ademais, nos termos do art. 38, III, da CF, o mandato de vereador também admite sua acumulação remunerada com cargo, emprego ou função pública. A única exigência estabelecida para tanto é a compatibilidade de horários.

Nota-se, assim, que a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos.

Ademais, embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a incompatibilidade de CARGOS PÚBLICOS, o MANDATO ELETIVO não constitui cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo.

Por conseguinte, importante esclarecer que, a respeito da situação fática que deu origem ao presente PAD, não se veria a ocorrência de sobreposição de cargas horárias, explica-se:

Conforme documentos em anexo, a carga horária de 20h semanais, referente ao seu vínculo de professora com o Estado do Maranhão, devem ser cumpridos no turno noturno, das 19:00h às 22:30h, de segunda a sexta feira.

Quanto ao seu vínculo de professora com o Município de Porto Franco/MA, conforme documentos em anexo, deve ser cumprido no turno vespertino, em sua maioria, com excepcionais ocasiões no turno diurno.

Por último, quanto a sua atividade enquanto vereadora, frisa-se que as sessões relativas aos trabalhos da casa legislativa do município de Porto Franco/MA, com base em documentos em anexo, ocorrem, tão somente, às quintas feiras, diurnamente, de modo que, com base nas explicações acima, vê-se que todos os horários são compatíveis entre si, pelo que, com base na jurisprudência a seguir demonstrada, não haveria que se falar em acúmulo ilegal.

ID: 13780389 / 21



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 58



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 26

Nesse diapasão, convém informar que a referida matéria já foi tema de debate esclarecido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do A.G. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO, da qual esclareceu de forma precisa que é permitido o exercício dos cargos de professor juntamente com o mandato de vereador, vejamos:

A.G. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO RELATORA: MIN. ROSA WEBER AGTE.(S.): ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO AGDO.(A/S): ORLANDO ZINI ADV.(A/S): GUSTAVO ANTONIO CASARIM, 28/10/2014 PRIMEIRA TURMA

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E VEREADOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. MOLDURA FÁTICA DELINEADA PELA CORTE DE ORIGEM. REVOLVIMENTO. VEDAÇÃO. SÚMULA 279/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 09.12.2010.
Inalteráveis as premissas fáticas assentadas no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - não se tratar de "tríplice acúmulo, pois os cargos eram de professor ... e de vereador", bem como não haver "incompatibilidade de horários" - não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados ao aparelhamento do recurso extraordinário (arts. 37, XVI, "a" e 38, III, da Lei Maior e 17, § 2º, do ADCT). Aplicação do óbice da Súmula nº 279/STF, que veda o revolvimento dos fatos e provas na instância extraordinária. Agravo regimental conhecido e não provido.
ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 28 de outubro de 2014.

No mesmo sentido, em decisão mais recente, o Douto Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, seguindo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, a quem cabe dar a última interpretação acerca de assuntos constitucionais, decidiu que:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO -

ID: 137/80389/22



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304250957080200000084529473>
Número do documento: 2304250957080200000084529473

Num. 90617225 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 59



Número do documento: 2308300851211200000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851211200000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 27

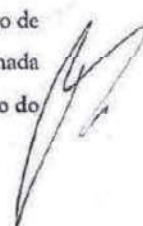
ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. - Com vistas a assegurar a necessária eficiência dos agentes públicos, a Constituição Federal estabelece como regra a incompatibilidade remunerada de cargos públicos, admitindo apenas excepcionalmente o exercício simultâneo de dois cargos públicos, nas hipóteses previstas no seu art. 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horários e seja observado o teto remuneratório. Outra hipótese permitida de acumulação remunerada é a prevista no art. 38 da CF, para o caso do exercício de mandato eletivo de Vereador concomitantemente com o desempenho de cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis as jornadas de trabalho. Embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a incompatibilidade de cargos públicos, o mandato eletivo não representa cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo. Com exceção da hipótese de incompatibilidade de horários, a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos, razão pela qual não pode o Judiciário obstar a referida acumulação remunerada. (TJ-MG - AC: 10637170034218001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 14/11/2019, Data de Publicação: 20/11/2019)

Assim, de antemão, nota-se que não há qualquer irregularidade na acumulação analisada neste PAD, restando, tão somente, discorrer, mais pormenorizadamente, que existe compatibilidade de horários, pelo que, afastada a irregularidade que aqui se pretende apurar, explica-se.

Inicialmente, a despeito dos fatos que ensejaram o presente PAD, mister destacar que a situação fática agora enfrentada pela ora petionante, é, relativamente, diversa da de outrora. Entretanto, como se demonstrará a seguir, estas modificações não alteram a LEGALIDADE da cumulação de cargos que percebe a manifestante, explicita-se.

Sobre este aspecto (compatibilidade e horários), necessário esclarecer que, quanto ao vínculo existente entre a ora petionante e o Estado do Maranhão, qual seja, como servidora pública efetiva da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais, este, em razão de permuta firmada entre esta secretaria o Município de Porto Franco, acabou por ficar a inteira disposição do

ID: 13780389 / 23



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 60



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 28

Município, ou seja, a mesma em razão da permuta encontra-se com toda a sua carga horaria a disposição do município de Porto Franco veja-se:

Em atenção ao Ofício nº 004/2021-GAB/PMPF, informamos a Vossa Excelência que considerando a parceria institucional existente entre o Município e esta Secretaria de Estado da Educação celebrada através de Termo de Cooperação Técnica objetivando a permuta de servidores integrantes dos quadro funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco decidimos pela PERMUTA dos servidores EURACY COSTA BANDEIRA, PROFESSOR, Matrícula nº 00798755-00; MARCILENE PEREIRA DE SOUSA, PROFESSOR, Matrícula nº 00297308-05; NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR, Matrícula nº 00299606-02 e SONIA MARIA ARRUDA AGUIAR, PROFESSOR, Matrícula nº 00275990-01.

Ao fim, resta esclarecer que, esta servidora teve seu vínculo com o Município de Porto Franco/MA, referente ao cargo de professora com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, disponibilizado à Secretaria de Educação do Município, em razão do fato, conforme documentos em anexos, de ter sido nomeada à função de secretária dessa pasta.

Por fim, de modo a deixar ainda mais evidente a inexistência de incompatibilidade de horário, mister destacar que, em razão da nomeação para a função de Secretária do Município, esta encontra-se licenciada de suas funções de vereadora, razão pela qual não há que se falar em exercício de 40h semanais referente a este mandato eletivo.

De tal maneira, a peticionante tão somente teria de tornar compatíveis as 20h referente a seu vínculo com o Estado do Maranhão e as 40h referente a seu vínculo enquanto Secretária do Município de Porto Franco. Contudo, tendo-se em vista a permuta que a SEDUC realizou com o município, as atividades desta servidora estão, atualmente, concentradas na Secretaria deste Município, pelo que, não há que se falar em incompatibilidade de horário.

Em resumo, pelo bastante fato de que o Município de Porto Franco/MA, dentro de sua autonomia administrativa, tem a prerrogativa de organizar os cargos e

ID: 13780389 / 24



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 61



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 29

funções com vista a proteger o interesse público, este de boa-fé acabou por, a partir desta prerrogativa, disponibilizar esta servidora à função de secretária do município, sem que, no entanto, tal disponibilização se tornasse acúmulo indevido de cargos e ou incompatibilidade de horários, sobretudo pelo fato de que encontra-se licenciada da mandato de vereadora.

Portanto, tendo-se em vista as distinções aqui demonstradas, de modo que a requerida, não está diante de nenhuma das hipóteses de acúmulo indevido de cargos públicos, com base nos arts. 37, 38 da Constituição Federal de 1988, art. 20 da Constituição do Estado do Maranhão e 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA, resta pugnar pelo arquivamento dos presentes autos.

Assim, feitos tais esclarecimentos, pugna-se pelo que segue.


II- DOS PEDIDOS:

Desse modo, informado e comprovado que as funções exercidas por esta peticionante encontram-se permitidas e dentro da legalidade, conforme jurisprudência e legislação em vigor, deve, esta secretaria, proceder o arquivamento dos presentes autos e a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, acerca da decisão tomada neste processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Franco/MA, 06 de junho de 2022.



Marcus Vinicius da Silva Santos
ORB/MA nº. 7.961

ID: 13780389 / 25



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 62



Número do documento: 23083008512112000000093456704
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512112000000093456704>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319334 - Pág. 30



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SANEAMENTO DE ANOTAÇÕES DE VÍNCULOS

Orgão/Entidade: SEDUC
Processo Nº: 201183/14
Data: 11/12/14
Assunto: *proced*
Rubrica: *[assinatura]*


CI. Nº 01/2021 – COMISSÃO DE SANEAMENTO DE ANOTAÇÕES DE VÍNCULOS/SEDUC

São Luís (MA), 21 de junho de 2021.

À SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SUARH/SAGEP/SEDUC

Considerando o disposto na PORTARIA N.º 588, DE 15 DE JUNHO DE 2021, já tendo extrapolado o prazo para apresentação de justificativas por parte dos servidores notificados e constantes no Painel de Vínculos do TCE/MA e/ou, diante da inadmissibilidade, por análise prévia desta Comissão, de algumas justificativas, encaminhamos a listagem de Servidores (anexo) para que sejam abertos os Processos Administrativos Disciplinares com vistas à apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos.

Atenciosamente,


Roberto Lúcio Ferreira
Presidente da Comissão de Saneamento de Anotações de Vínculos
Matrícula 293634-0
OAB/MA 15.648

Rua dos Pinheiros, 15, São Francisco – São Luís – MA – CEP 65.076-250
www.educacao.ma.gov.br

ID - 13780389 / 26



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 63



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 1

Ffs. Nº
Proc. Nº 2479836

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 115 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	05
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	23
Secretaria de Estado da Saúde.....	34
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.....	37
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	43
Secretaria de Estado da Educação.....	49
Secretaria de Estado da Cultura.....	52
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	52
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	56

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.803, 19 DE JUNHO DE 2021.

Declara luto oficial, em todo o Estado do Maranhão, em virtude dos mais de 500.000 (quinhentos mil) óbitos pela COVID-19, no território brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme dados constantes do Painel Coronavírus, plataforma gerida pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, o Brasil atingiu, na data de 19 de junho de 2021, a marca de mais de 500.000 (quinhentos mil) óbitos pela COVID-19 em seu território.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado luto oficial de 3 (três) dias, em todo o Estado do Maranhão, em sinal de profundo pesar pelos mais de 500.000 (quinhentos mil) óbitos no território brasileiro, em virtude da COVID-19, infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.804, DE 19 DE JUNHO DE 2021.

Remaneja cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial - SEIR para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica remanejado, da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial - SEIR para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia ISOLADO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.805 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.704.947,81 (três milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; I do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020,

ID: 13780389 / 27



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 64



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 2

Fls. Nº 03
Proc. Nº 24408/2021
Rubrica R

50 SEGUNDA-FEIRA, 21 - JUNHO - 2021

D.O. PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 588, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa TCE/MA n.º 55, de 05 de junho de 2018 e das Portarias TCE/MA n.º 360/2019 e n.º 1045/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir Comissão que irá proceder às ações de saneamento das notificações eletrônicas do Módulo Painel de Vínculos encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º. Designar os servidores Roberto Iório Ferreira, matrícula n.º 293634-0; Marlon Paulo de Melo Wolff, matrícula n.º 292036-00, Ivone Maria Ferreira da Silva, matrícula n.º 228710-00, Christiane de Fátima Araújo Travassos, matrícula n.º 868274-00, Nêbia Cristina Belfort Trindade Cordeiro, matrícula n.º 854571-01, e Eliene Pereira Costa, matrícula n.º 283515-01, para comporem a Comissão de que trata o artigo 1.º.

§ 1.º. A presidência da Comissão ficará sob responsabilidade de Roberto Iório Ferreira, podendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, Marlon Paulo de Melo Wolff.

§ 2.º. Serão Secretárias da Comissão as servidoras Ivone Maria Ferreira da Silva e Eliene Pereira Costa.

Art. 3.º. Compete à Comissão:

I. Na figura do Presidente e Vice-presidente:

a) Efetuar o cadastramento do acesso à ferramenta Painel de Vínculos;

b) Formular solicitações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão referentes ao objeto da comissão descrito no art. 1.º desta Portaria;

c) Proceder o saneamento das notificações encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação;

d) Resolver os casos omissos.

II. A todos os membros:

a) Encaminhar notificações aos servidores que possuam mais de um vínculo financeiro com o Poder Público para que justifiquem a coexistência destes vínculos com vistas a elidir a caracterização de acúmulo ilegal de cargos;

b) Promover procedimento prévio de opção de cargo para os servidores que comprovadamente se encontrarem em acúmulo ilegal de cargos públicos;

c) Encaminhar comunicação interna com vistas à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de acúmulo de cargo;

Parágrafo Único: Fica delegada aos membros previstos no parágrafo 1.º do art. 2.º a competência para utilização do módulo Painel de Vínculos, nos termos do art. 3.º da Portaria TCE/MA 1045, de 18 de setembro de 2019.

Art. 4.º. Fica revogada a Portaria n.º 677, de 26 de junho de 2020.

Art. 5.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JUNHO DE 2021.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e os professores contratados para atuarem nas Unidades Integradas de Educação Escolar Indígena do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades da Professor sem vínculo empregatício nas Unidades de Ensino do Sistema Público, Educação Básica, Modalidade Educação Indígena da Unidade Regional de Educação de IMPERATRIZ, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital n.º 04/2021 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND: 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 18 de maio de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ID: 13780389 / 28



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 65



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 3

Fis. Nº 04
 Proc. Nº 2448164
 Rubrica

CNPJ: 03352086000100 Nome CNPJ: ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CPF: 86514190378 Nome: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS TI: Sr
 Cargo: PROFESSOR III Natureza do Cargo: Professor Categoria de Situação: De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão) Valor Bruto: R\$: 3361,77 Di: f. 1c

Acumulação

Constitucional Outras

Justificativa

-O servidor foi notificado, apresentando justificativa que não foi acolhida pela Administração. Considerando a possível ilegalidade do acúmulo, estando em desacordo com o Art. 37, XVI, "b" da CF/88, o servidor será novamente NOTIFICADO, desta vez para exercer seu direito de OPÇÃO com escolha do vínculo, sob pena de demissão após Apuração por Processo Administrativo Disciplinar.



Nome	Ações
------	-------

Nenhum resultado encontrado



Avaliação

Data de Criação	Auditor	Texto	Tipo da Avaliação
24/09/2021 21:29:19	Cybele Cristine Vendramin	A Constituição Federal não autoriza mais de dois vínculos no serviço público. No caso em análise verifica-se acúmulo indevido. Não há previsão constitucional de acúmulo triplice.	Reabrir para mais esclarecimentos

Vínculos

Tipo	Nome	Cargo	Valor Bruto	Carga Horária	CNPJ	Nome CNPJ	Tipo da Folha	Nat. Cargo	Cat. Situação	Data Exercício	Data Exclusão	Justificado
Servidor	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	PROFESSOR III	R\$: 3361,77	20	03352086000	ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Folha Mensal (Normal)	Professor	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)	14/02/2008		<input checked="" type="checkbox"/>
Servidor	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	VERBADOR	R\$: 7598,67	40	00446549300	MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - CAMARA MUNICIPAL	Folha Mensal (Normal)	Eletivo	Outras situações	01/01/2017		<input checked="" type="checkbox"/>
Servidor	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	PROFESSOR III	R\$: 4904,99	40	06208948000	MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO	Folha Mensal (Normal)	Professor	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)	06/06/2007		<input checked="" type="checkbox"/>

ID: 13780389 / 29



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
 Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
 Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 66



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
 Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 4

FLS. 19
PROC. 242483/21
RUBRICA: [assinatura]


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS
SUPERVISÃO DE CADASTRO


SERVIDOR(A): NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
ASSUNTO: Apuração de possível acumulação ilegal de cargos públicos

DESPACHO

À Assessoria de Processo Administrativo Disciplinar-ASPAD/ASJUR/SEDUC, considerando a CI nº 01/2021 – Comissão de Saneamento de Anotações de Vínculos/SEDUC, para análise e providências.

Informamos que o(a) servidor(a) NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, matrícula 299606-2, admitido(a) em 14/02/2008, no cargo de PROFESSOR III, com última lotação no(a) CENTRO DE ENSINO FORTUNATO MOREIRA NETO, ativo(a), está recebendo seus vencimentos normalmente, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 05-09.

São Luis, 07 de dezembro de 2021


PAULO SÉRGIO ROCHA SALES
SUPERVISOR DE CADASTRO/SEDUC
Matrícula 0084536/01

ID: 13780389 / 31



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 68



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 6



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Fls. : 1
Proc. Nº: 247483/2021
Rubrica: ✓

PROCESSO N.º 247483/2021 – SEDUC
REQUERIDO: NALVA VERAS DA SILVA
PARECER Nº: 0065/2022 – ASPAD/ASJUR/SEDUC
ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACÚMULO DE CARGO.

I – DOS FATOS:

1. O processo se inicia com a C.I. N.º 01/2021- ASPAD/ASJUR/SEDUC, datado de 21 junho de 2021, da COMISSÃO DE SANEAMENTO DE ANOTAÇÕES DE VÍNCULO/SEDUC, onde determinou a apuração da ocorrência de Acúmulo de Cargo da servidora NALVA VERAS DA SILVA, PROFESSOR III, Matrícula: 299606-2, com base nas informações contidas nos documentos constantes nos autos. (fls.04 a 08).
2. Às fls. 10, consta em seus apontamentos as informações cadastrais que a servidora está recebendo seus vencimentos normalmente até a presente data, conforme se depreende dos documentos juntados as fls.05-09.
3. Nesta seara, há existência de indícios suficientes de Acúmulo de Cargo cometido pela servidora, requerendo apuração no bojo de um Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de oportunizar o contraditório a ampla defesa na delimitação da conduta do agente investigado, possibilitando eventual aplicação de sanção decorrente da conduta apurada, conforme o Estatuto dos Servidores do Estado do Maranhão, Lei 6.107/1994.
4. Eis o relatório. Passo a opinar.

II – DO DIREITO

5. A Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais) determina a todas as autoridades que tiverem ciência de irregularidades no serviço público que diligenciem no sentido de sua apuração imediata, conforme disposto no seu artigo 234, *in verbis*:

"Art. 234. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover-lhe a apuração imediata, ficando assegurada ao acusado ampla defesa."

6. No caso em tela, mostra-se indispensável à apuração dos fatos, eis que, pelas informações apresentadas nos autos versar sobre apuração de fato relacionada à de acúmulo de cargo da servidora em questão, fato esse que impõe uma atuação diligente da Administração, regra que encontra seu fundamento de existência na Carta Magna de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

ID: 13780389 / 32



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 69



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 7



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Fls.: 4
Proc. Nº: 247483/2021
Rubrica:

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...];

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) e dois cargos de professor; (Grifamos)


7. Nesse sentido, dispõe o art. 214 da Lei Estadual nº 6.107/94, senão vejamos:

Art. 214 - Verificada em processo disciplinar que a acumulação se deu de boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, não ficando obrigado a restituir o que houver percebido durante o período da acumulação vedada.

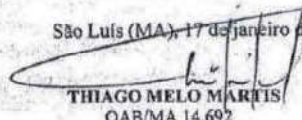
Parágrafo único - Provada a má-fé, além da demissão do cargo, o servidor restituirá, obrigatoriamente, o que tiver recebido indevidamente. (Grifos nossos)

III - DA CONCLUSÃO:


8. Assim, para que haja a possibilidade de esclarecimento dos fatos, obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **OPINAMOS** pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **NALVA VERAS DA SILVA; PROFESSOR III, MATRICULA: 299606-2.**


EVANILSON PEREIRA DOS SANTOS
OAB/MA 13.347

São Luís (MA), 17 de janeiro de 2022.


THIAGO MELO MARTINS
OAB/MA 14.692

9. De acordo. Em ato contínuo, considerando os elementos contidos nos autos e, a delegação de competência instituída pela Portaria n.º 1.141, de 11/11/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 216, de 19/11/2021, **determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** na forma do disposto nos arts. 240 e 243 da Lei n.º 6.107/1994, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos, onde foi verificada a prática de possível cometimento de infração administrativa, por parte da servidora. Encaminhe-se à CPAD, para indicação dos componentes para posterior emissão e publicação da portaria.


DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MA 7.453



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 70



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 8

PORTARIA CPAD Nº 246 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

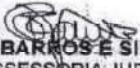
Art. 1.º - Designar os servidores **Maria da Natividade Santos Rodrigues**, professor III, ID nº 294397-00; **Dilma Araújo Viana**, professora III, ID nº 294946-00, e **Humberto Mendes Nascimento**, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no **Processo nº 247483/2021**, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela servidora **Nalva Veras da Silva Moraes**, professor III, ID 299606-02.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS
(MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**


DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

ID: 13780389 / 34



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 71



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 9

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

ANO CXVI Nº 040 SÃO LUÍS, SEXTA - FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 124 PÁGINAS

SUMÁRIO

Casa Civil.....	01
Secretaria de Estado de Governo.....	03
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	09
Secretaria de Estado da Fazenda.....	16
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado da Comunicação Social.....	27
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.....	28
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	37
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	44
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	45
Secretaria de Estado da Educação.....	47
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	97
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	104
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	124

Esta edição Publica em Suplemento as Normais Técnicas nº 13 à 27.3; do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA.

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, tendo em vista o Ofício nº 654/2021, datado de 20 de dezembro de 2021, da Prefeitura do Município de Imperatriz (Processo nº 0257566/2021), e considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar o servidor JOSENILDO JOSÉ FERREIRA, Delegado de Polícia, matrícula nº 1097658, ID nº 00311500-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica cedido, no Município de Imperatriz, para desempenhar as atribuições do cargo de Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta cessão terá o prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2022, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, tendo em vista o Ofício nº 654/2021, datado de 20 de dezembro de 2021, da Prefeitura do Município de Imperatriz (Processo nº 0257566/2021), e considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar o servidor ALAIR BATISTA FIRMIANO, Médico Legista, Matrícula nº 2002095, ID nº 00313231-0, lotado no Instituto Médico Legista de Imperatriz, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão - SSP/MA.

Art. 2º O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica cedido, com ônus ao órgão de origem, à Prefeitura do Município de Imperatriz/MA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta cessão terá o prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2022, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

ID: 13780389 / 35



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 72



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 10

PORTARIA CPAD Nº 245 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores Maria da Natividade Santos Rodrigues, professor III, ID nº 294397-00, Dilma Araújo Viana, professora III, ID nº 294946-00, e Humberto Mendes Nascimento, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 247565/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pelo servidor Raimundo Julio Costa Marques, professor III, ID 298221-03 e 298221-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

PORTARIA CPAD Nº 246 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores Maria da Natividade Santos Rodrigues, professor III, ID nº 294397-00, Dilma Araújo Viana, professora III, ID nº 294946-00, e Humberto Mendes Nascimento, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 247483/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela servidora Nalva Veras da Silva Moraes, professor III, ID 299606-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

PORTARIA CPAD Nº 247 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores Maria da Natividade Santos Rodrigues, professor III, ID nº 294397-00, Dilma Araújo Viana, professora III, ID nº 294946-00, e Humberto Mendes Nascimento, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 249895/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pelo servidor Domingos Antonio Conceição Martins, professor III, ID 148315-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

PORTARIA CPAD Nº 248 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores, Kátia Fernanda da Silva e Silva, professora III, ID nº 296476-00, Adriana Alves Ferreira, professora III, ID nº 809510-01, e Dilson Dias Sá, professor III, ID nº 292566-04 e 292566-05, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 249746/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela servidora Francieleide de Almeida Carvalho, professor III, ID 263526-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

ID: 13780389 / 36



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 73



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 11



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

PORTARIA Nº 293, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria CPAD nº 246, de 22 de fevereiro de 2022, do Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 025, de 03 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 240, § 2º, da Lei nº 6.107/1994,

RESOLVE:

Designar a servidora **DILMA ARAÚJO VIANA**, professora III, ID nº **0294946-00**, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

293

Maria da Natividade Santos Rodrigues
Presidente

ID: 13780389 / 37

Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 74



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 12



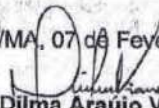
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me, perante os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria CPAD nº 246, de 22 de fevereiro de 2022, do Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 040, de 25 de fevereiro de 2022, exercer as funções de Secretária e observar a imposição legal no tocante ao sigilo e à reserva das informações previstos no art. 241 da Lei nº 6.107/1994, bem como praticar os demais atos necessários à concepção dos trabalhos sob minha responsabilidade, com discrição, e, em especial, zelar pela guarda dos autos e documentos, pelo que firmo este termo.

São Luís/MA, 07 de Fevereiro de 2022


Dilma Araújo Viana
Membro/Secretária

ID: 13780389 / 38

Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 75



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 13



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

ATA DE INSTALAÇÃO E PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS

Aos sete (07) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, no prédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, situada na Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, presentes os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria CPAD nº 246, de 22 fevereiro de 2021, do Chefe da Assessoria Jurídica, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 040, de 25 de Fevereiro de 2021, delibera-se pelos seguintes procedimentos: 1) Instruir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD com as provas capazes de demonstrar a verdade material e realizar as diligências necessárias para a devida apuração dos fatos delineados nestes autos; 2) Declarar instalados os trabalhos apuratórios no **PROCESSO Nº 247483/2021**, para apurar possível **acumulação ilegal de cargos públicos**, praticada pela servidora **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, professora III, ID 299606-00, portador do CPF nº 895.141.903-78, lotado na Unidade Regional de Educação de Imperatriz/MA; 3) São decididas, preliminarmente, as seguintes providências: a) Comunicar a instalação do presente PAD à Autoridade Instauradora; b) Notificar o servidor arguido sobre a instauração deste processo, fornecendo-lhe cópia da sobredita Portaria, para que, em conformidade com o art. 244 da Lei nº 6.107/94 (*Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão*), esteja ciente da ação disciplinar e das garantias referentes ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive dando-lhe ciência do direito de proceder ao acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Procurador, bem como para que possa fazer a opção por um dos cargos até o prazo da defesa técnica; c) Oficiar à Supervisão de Cadastro/SEDUC, solicitando informações sobre a vida funcional da servidora arguida; d) Encaminhar memorando à Supervisão de Folha de Pagamento/SEDUC, requerendo a Ficha Financeira da servidora arguida, referente ao período de janeiro/2010 até a presente data; e) Intimar testemunhas que possam fornecer informações necessárias ao deslinde da causa; f) Proceder à intimação do servidor arguido para apresentação em banca das testemunhas de defesa e para interrogatório. Fica determinado ao Serviço de Secretaria que execute as providências contidas na presente Ata. Para constar, eu, **Dilma Araújo Viana**, Secretária, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Processante.

Maria da Natália de Santos Rodrigues
Presidente

Dilma Araújo Viana
Membro/Secretária

Humberto Mendes Nascimento
Membro

Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br

ID: 13780389 / 39



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 76



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 14



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

MEMO Nº. 587/2022/CPAD/SEDUC

São Luís, 07 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhor
DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA/SEDUC
NESTA

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

Comunico a Vossa Senhoria que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº. 246, de 22 de Fevereiro de 2022, do **Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC**, publicada no Diário Oficial nº. 040, de 25 de fevereiro de 2022, que tem por finalidade apurar os fatos mencionados no Processo Administrativo Disciplinar nº. **0247483/2021**, que trata de possível Acúmulo ilegal de cargo em desfavor de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, Professora III, matrícula ID 299606-02**, localizada no município de Imperatriz– Ma.

Outrossim, informo que a referida Comissão está instalada no prédio-sede da Secretaria de Estado da Educação, localizado na Rua das Figueiras, s/nº, bairro Jardim São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Fone: (98) 3194-7438, e-mail: cpad@edu.ma.gov.br, funcionando no horário de 08:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Maria da Natividade Santos Rodrigues
Juiz(a) Presidente

10/03/2022
SOMUNIF

Rua das Figueiras, s/n. Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br

ID: 13780389 / 40



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 77



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 15



ESTADO DO MARANHÃO

PROTOCOLO

Nº DO PROCESSO: 0247403/2021 14/12/2021
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO-SEDUC
AUTOR: SECRETARIA-ADJUNTA DE GESTAO DE PESSOAS
FAVORECIDO: SECRETARIA-ADJUNTA DE GESTAO DE PESSOAS
ASSUNTO: MIGRADO > null > PROCESSO ADMINISTRATIVO
DESCRICAO: POR POSSIVEL ACUMULO DE CARGO PUBLICO EM
DESFAVOR DA SERVIDORA NALVA VERAS DA SILVA
MORAIS MAT 00299505-2

ID: 13780389 / 41



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 78



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 26/07/2022 13:24:01

Responsável: Eduardo Andre de Aguiar Lopes

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13811329

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Devolvo concluso.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 79



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 31/07/2022 16:35:38

Responsável: Vinicius Eleutério Antunes Aiala

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13846518

Movimento: Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

DESPACHO

Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 80



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 18



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

DESPACHO-1ªPJPOF - 482022
Código de validação: 31D30DE5DC
SIMP nº 000651-269/2022

DESPACHO CONCLUSIVO

Foi instaurada a presente Notícia de Fato para apurar possível acumulação irregular de cargos e funções públicas pela então Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Sra. NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, que conforme pesquisa no Painel de Vínculos do TCE/MA, além dos proventos decorrentes do cargo de vereadora, acumulava os recebimentos de professora da rede municipal e da rede estadual.

Ressalte-se que pela Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, a investigada foi licenciada do cargo de vereadora passando a ocupar a função de secretária municipal de educação do município de Porto Franco, com as espessas arcadas pela Câmara de Vereadores, recebendo o valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamentos de salários pela Câmara de Vereadores, a investigada ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a investigada informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede estadual de educação em 20/06/2022, não havendo, até o momento, os efeitos práticos do requerimento apresentado, estando, pois desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração referente aos cargos e função ocupados.

Como visto, apesar de a investigada ser vereadora eleita, função na qual poderia cumular com outro cargo público havendo compatibilidade de horários, encontra-se licenciada para o exercício do cargo de secretária municipal, o qual é de natureza exclusiva, logo, é evidente a impossibilidade de interpretação extensiva da regra constitucional restritiva, para o exercício da função de Secretário Municipal, de natureza política, não se insere nas categorias definidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, o que impossibilita sua acumulação com qualquer outro cargo público:

Acumulação remunerada de cargos públicos. Orientador educacional. Equivalência ao cargo de professor. Improcedência. Interpretação restritiva do art. 37, XVI, b, da CF. [RE 733.217 AgR,

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 2

ID: 13846518 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 31 de Julho de 2022 às 16:31 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1ªPJPOF-482022, Código de Validação: 31D30DE5DC.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 81



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 19



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-6-2018, 2ª T, DJE de 2-8-2018.].

Apesar de não ocuparem efetivo cargo público, a função exercida pelos titulares de serventias extrajudiciais possui inegável natureza pública. Dessa forma, aplicável ao caso a vedação prevista no inciso XVII do art. 37 da CF, que estende a proibição de cumulação também para as funções públicas. [MS 27.955 AgR, rel. min. Roberto Barroso, j. 17-8-2018, 1ª T, DJE de 5-9-2018.]

Por fim, não há qualquer possibilidade de se alegar boa-fé, posto que a investigada sabidamente vinha cumulando remunerações de três cargos, sem seu efetivo exercício, bem como era por si própria ordenado o pagamento, acarretando, desta forma, o dever de ressarcir o erário, bem como a prática de ato de improbidade administrativa descrita no art.9º, I e 10, I da LIA e crime do art. 312 do CP.

Ante a todo o exposto, determino:

1. Seja encaminhado cópia do presente despacho à investigada, para que, no prazo de 10 dias, caso desejado, apresente manifestação, ocasião que deverá informar se deseja firmar ANPC e ANPP;
2. Encaminhe-se cópia do presente procedimento à Secretaria de Estado de Educação, para instruir o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 247483/2021.

assinado eletronicamente em 31/07/2022 às 16:31 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ID: 13846518/2

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 31 de Julho de 2022 às 16:31 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC-52/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1PPJPOF-482022, Código de Validação: 31D30DE5DC.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

2 / 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 82



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 12/08/2022 10:05:09

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13965616

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF a senhora Nalva Veras da Silva Moraes. O referido é verídico e dou fé.

Vinícius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 83



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 21



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF a senhora Nalva Veras da Silva Moraes. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 12 de Agosto de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 12 de Agosto de 2022 às 10:04 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC-32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SEMP-2253417; Código de Validação: A2EC4770E8.

ID: 13965616 / 1

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 84



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 12/08/2022 10:08:02

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13965663

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF ao senhor Rafael Brito Franco (OAB-MA 14.576), assessor jurídico da Secretaria municipal de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinícius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 85



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 23



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF ao senhor Rafael Brito Franco (OAB-MA 14.576), assessor jurídico da Secretaria municipal de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 12 de Agosto de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 12 de Agosto de 2022 às 10:07 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC-32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2253447; Código de Validação: 5D4CE5BEEB.

ID: 13965663 / 1

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 86



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 08/09/2022 11:56:54

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 14227222

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para tendo em vista o decurso de tempo razoável, sem resposta da representada, devolvo concluso. O referido é verídico e dou fé.

Vinícius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 87



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 25



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para tendo em vista o decurso de tempo razoável, sem resposta da representada, devolvo concluso. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 08 de Setembro de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 08 de Setembro de 2022 às 11:56 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2333120, Código de Validação: 3E1CFD6F89.

ID: 14227222 / 1

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 88



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 08/09/2022 11:57:30

Responsável: Eduardo Andre de Aguiar Lopes

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 14227247

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

DEVOLVO CONCLUSO.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 89



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 22/09/2022 21:36:50

Responsável: Wellington Ferreira Costa

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 14383534

Movimento: Ajuizamento de Ação -> Petição Inicial

Descrição do Movimento:

Elaborar minuta de denúncia e AIA em face da Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Nalva Veras da Silva Morais, conforme DESPACHO-1ªPJPOF - 482022.

Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 90



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 28



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

Elaborar minuta de denúncia e AIA em face da Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Nalva Veras da Silva Moraes, conforme DESPACHO-1ªPJPOF - 482022.

Porto Franco/MA, 22 de Setembro de 2022.

assinado eletronicamente ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 22 de Setembro de 2022 às 21:36 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.206-2/2001 c/c Art. 2º, EC-32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2378933, Código de Validação: D680898AD3.

ID: 14383534 / 1

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 25/04/2023 09:57:09
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042509570802000000084529473>
Número do documento: 23042509570802000000084529473

Num. 90617225 - Pág. 81



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 91



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 29

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

PROCESSO Nº: 0801080-45.2023.8.10.0053

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85)

REQUERIDO: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

DESPACHO

Considerando as alterações trazidas pela Lei 14.230/2021, E NOS TERMOS DO ARTIGO 17 §7º, da Lei 8.429/1192, DETERMINO à Secretaria Judicial que:

1. CITE-SE o requerido para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Após, voltem conclusos.

CUMPRA-SE.

Porto Franco/MA, datado e assinado eletronicamente.

José FRANCISCO de Souza FERNANDES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES - 15/05/2023 20:14:42
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051520144277000000085996363>
Número do documento: 23051520144277000000085996363

Num. 92214261 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 92



Número do documento: 23083008512149300000093456705
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512149300000093456705>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:21

Num. 100319335 - Pág. 30



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DE PORTO FRANCO



Assinado eletronicamente por: THIAGO ALVES DE SOUZA - 30/06/2023 16:03:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306301603292850000089396329>
Número do documento: 2306301603292850000089396329

Num. 95918732 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 93



Número do documento: 2308300851220100000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851220100000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 1

Processo (s) n.º 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85)

Requerido: REU: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Rua Bacabal, 1064, Carmelina, PORTO FRANCO - MA - CEP: 65970-000

Telefone(s): (99)8457-2096

FINALIDADE: **CITAR** o(a)(s) requerido(a)(s), acima qualificado(a), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de trinta (30) dias, advertido(a) de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial e **INTIMAR** de todo o teor do(a) Respeitável Despacho proferido(a) nos autos em epígrafe, (cópia em anexo).

ANEXOS: Cópia do(a) Despacho de id 92214261

CONTRAFÉ: Pode ser visualizada no link: <https://pje.tjma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ENCERRAMENTO: Expedi o presente mandado de citação e intimação de ordem do Dr. JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES, MM, Juiz de Direito, da 1ª Vara de Porto Franco/MA, em Sexta-feira, 30 de Junho de 2023. Eu, THIAGO ALVES DE SOUZA, Técnico Judiciário Sigiloso da 1ª Vara Porto Franco/MA, digitei e conferi.

Fica a parte informada da possibilidade de acessar o inteiro conteúdo dos documentos constantes nos autos eletrônicos que foram apresentados pelo Autor no momento do ajuizamento da ação; Para tanto, basta acessar o seguinte endereço eletrônico <https://pje.tjma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e no campo "Número do Documento" utilize os códigos de acesso abaixo emitidos pelo PJe:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	23042509570734400000084529471



Assinado eletronicamente por: THIAGO ALVES DE SOUZA - 30/06/2023 16:03:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063016032928500000089396329>
Número do documento: 23063016032928500000089396329

Num. 95918732 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 94



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 2

000651-269_2022_compressed	Documento Diverso	2304250957080200000084529473
Despacho	Despacho	23051520144277000000085996363



Assinado eletronicamente por: THIAGO ALVES DE SOUZA - 30/06/2023 16:03:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063016032928500000089396329>
Número do documento: 23063016032928500000089396329

Num. 95918732 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 95



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 3

Processo nº: 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

REU: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

DECISÃO

Compulsando detidamente os autos, verifico que o pedido liminar contido na inicial não foi apreciado, portanto **chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho inicial de id 92214261.**

Trata-se de **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR** ajuizada pelo Ministério Público em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, objetivando a concessão de medida cautelar para que imposto aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento.

Para tanto, aduz que o réu a vereadora eleita Nalva Veras da Silva Morais foi licenciada do cargo através da Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que, além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, a Srª Nalva Veras ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a Srª Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento apresentado, está desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração acima referidos, já que até o momento não comprovou ter se desligado dos cargos de professora.

Relatados os fatos, Decido.

Na sistemática do novo código de processo civil, a tutela de urgência passou a ser dividida em tutela cautelar e tutela antecipada, sendo ambas denominadas tutelas provisórias, as quais possuem os requisitos unificados, nos termos do art. 300, in verbis:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, verifico que os elementos constantes da inicial permitem inferir a existência de ato de improbidade administrativa, devidamente demonstrada pelo relatório de vínculos colacionados aos autos, id 90617225, páginas 7 e 8.

Resta demonstrado que a requerida Nalva Veras, antes de ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, exercia o cargo de professora nas redes públicas estadual e municipal.

Ao assumir o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, não teria direito a perceber a remuneração dos demais cargos de professora da rede pública, face expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não está prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo referido.

Nesse sentido:



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES - 19/07/2023 14:00:50
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071914005046300000090631806>
Número do documento: 23071914005046300000090631806

Num. 97253742 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 96



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 4

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002165-28.2015.8.10.0038 APELANTES: CLEONALDO PEREIRA DINIZ E OUTRO ADVOGADOS: JETETE GUIMARAES TAVARES (OAB/MA 9138-A) ALDENOR SALES OLIVEIRA (OAB/MA 9560-A) APELADO: ANTONIA CACILDE SOUSA LIMA ADVOGADA: SUELLEN KASSYANNE SOUSA LIMA ARAUJO (OAB/MA13915) COMARCA: JOÃO LISBOA VARA: 1ª RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR, ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMACÊUTICO. ILEGALIDADE, PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I - A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação de cargos públicos, ressalvando, quando houver compatibilidade de horários, apenas 02 (dois) cargos de professor, 01 (um) cargo de professor e outro técnico ou científico ou, ainda, 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. II - O cargo de Secretário Municipal de Saúde não é reservado a profissionais da área e não encerra atribuições de natureza técnica ou científica, além do que, por ser um cargo eminentemente político, exige dedicação exclusiva, restando, portanto, evidenciada a ilegalidade de sua acumulação com outro cargo privativo de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. III - O cumprimento de liminar não retira a utilidade do provimento jurisprudencial perseguido pelo demandante e tampouco acarreta a perda do objeto da ação, dada a provisoriedade e precariedade da medida, que carece de confirmação por decisão definitiva. IV – Recurso desprovido. (ApCiv 0002165-28.2015.8.10.0038, Rel. Desembargador(a) ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, DJe 13/09/2021).

Além disso, vislumbro a demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que o autor traz indícios de que a ré permanece recebendo indevidamente os valores referentes aos vínculos dos cargos de professora.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência pleiteada** com a finalidade de impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. **limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos.**

Cite-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação (art. 17, § 7º da Lei 8.429/92).

Notifique-se o Município de Porto Franco e o Estado do Maranhão, na pessoa de seus Procuradores, na condição de pessoas jurídicas interessadas, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queiram, integrar a lide como litisconsortes ativos, suprimindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponham sobre os fatos

Intimem-se, servindo esta decisão de mandado.

Cumpra-se.

Porto Franco (MA), data e hora do sistema.

José FRANCISCO de Souza FERNANDES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES - 19/07/2023 14:00:50
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307191400504630000090631806>
Número do documento: 2307191400504630000090631806

Num. 97253742 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 97



Número do documento: 2308300851220100000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851220100000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 5



CERTIDÃO - Intimação realizada com a finalidade atingida

CERTIFICO que em cumprimento à respeitável determinação deste Juízo, expressa nos autos do processo nº. **0801080-45.2023.8.10.0053**. Em diligências presenciais realizadas no dia 02/08/2023 11:22 horas, na Secretaria de Educação Municipal, onde **CITEI e INTIMEI NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, de todo o teor do mandado. Fiz a leitura, entreguei-lhe a contrafé e ciente ficou.

Porto Franco - (MA), Quinta-feira, 03 de Agosto de 2023

CARLA GABRIELA CARREIRO CORREIA

Oficiala de Justiça

Matrícula 204495



Assinado eletronicamente por: CARLA GABRIELA CARREIRO CORREIA - 03/08/2023 14:09:47
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080314094710800000091642827>
Número do documento: 23080314094710800000091642827

Num. 98347759 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 98



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DE PORTO FRANCO

Processo nº. 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: **[Enriquecimento ilícito]**

Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO**

Réu: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, na pessoa de seu representante legal, com sede na Praça Demétrio Milhomem, sn, Beira rio, nesta cidade de Porto Franco-MA.**

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a parte acima, para suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos, sendo intimado do inteiro teor da respeitável Decisão, para na condição de pessoa jurídica interessada, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queira, integrar a lide como litisconsorte ativo, suprimindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponha sobre os fatos.

e **INTIMAR** do inteiro teor da Decisão proferida nos autos.

ANEXOS: Cópia da PETIÇÃO INICIAL e DESPACHO.

ENCERRAMENTO: Expedi o presente mandado de notificação por ordem do Dr. ALESSANDRA LIMA SILVA, MM. Juiz



Assinado eletronicamente por: DJANIRA MARIA BASTOS CORTES ALBUQUERQUE - 07/08/2023 12:09:52
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080712095247400000091827774>
Número do documento: 23080712095247400000091827774

Num. 98549387 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 99



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 7

de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, Segunda-feira, 07 de Agosto de 2023, Eu, DJANIRA MARIA BASTOS CORTES ALBUQUERQUE, Diretor de Secretaria, digitei e assino.



Assinado eletronicamente por: DJANIRA MARIA BASTOS CORTES ALBUQUERQUE - 07/08/2023 12:09:52
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080712095247400000091827774>
Número do documento: 23080712095247400000091827774

Num. 98549387 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 100



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 8

Processo nº: 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

REU: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

DECISÃO

Compulsando detidamente os autos, verifico que o pedido liminar contido na inicial não foi apreciado, portanto **chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho inicial de id 92214261.**

Trata-se de **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR** ajuizada pelo Ministério Público em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, objetivando a concessão de medida cautelar para que imposto aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento.

Para tanto, aduz que o réu a vereadora eleita Nalva Veras da Silva Morais foi licenciada do cargo através da Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que, além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, a Srª Nalva Veras ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a Srª Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento apresentado, está desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração acima referidos, já que até o momento não comprovou ter se desligado dos cargos de professora.

Relatados os fatos, Decido.

Na sistemática do novo código de processo civil, a tutela de urgência passou a ser dividida em tutela cautelar e tutela antecipada, sendo ambas denominadas tutelas provisórias, as quais possuem os requisitos unificados, nos termos do art. 300, in verbis:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, verifico que os elementos constantes da inicial permitem inferir a existência de ato de improbidade administrativa, devidamente demonstrada pelo relatório de vínculos colacionados aos autos, id 90617225, páginas 7 e 8.

Resta demonstrado que a requerida Nalva Veras, antes de ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, exercia o cargo de professora nas redes públicas estadual e municipal.

Ao assumir o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, não teria direito a perceber a remuneração dos demais cargos de professora da rede pública, face expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não está prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo referido.

Nesse sentido:



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES - 19/07/2023 14:00:50
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071914005046300000090631806>
Número do documento: 23071914005046300000090631806

Num. 98549388 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 101



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 9

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002165-28.2015.8.10.0038 APELANTES: CLEONALDO PEREIRA DINIZ E OUTRO ADVOGADOS: JETETE GUIMARAES TAVARES (OAB/MA 9138-A) ALDENOR SALES OLIVEIRA (OAB/MA 9560-A) APELADO: ANTONIA CACILDE SOUSA LIMA ADVOGADA: SUELLEN KASSYANNE SOUSA LIMA ARAUJO (OAB/MA13915) COMARCA: JOÃO LISBOA VARA: 1ª RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR, ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMACÊUTICO. ILEGALIDADE, PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I - A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação de cargos públicos, ressalvando, quando houver compatibilidade de horários, apenas 02 (dois) cargos de professor, 01 (um) cargo de professor e outro técnico ou científico ou, ainda, 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. II - O cargo de Secretário Municipal de Saúde não é reservado a profissionais da área e não encerra atribuições de natureza técnica ou científica, além do que, por ser um cargo eminentemente político, exige dedicação exclusiva, restando, portanto, evidenciada a ilegalidade de sua acumulação com outro cargo privativo de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. III - O cumprimento de liminar não retira a utilidade do provimento jurisprudencial perseguido pelo demandante e tampouco acarreta a perda do objeto da ação, dada a provisoriedade e precariedade da medida, que carece de confirmação por decisão definitiva. IV – Recurso desprovido. (ApCiv 0002165-28.2015.8.10.0038, Rel. Desembargador(a) ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, DJe 13/09/2021).

Além disso, vislumbro a demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que o autor traz indícios de que a ré permanece recebendo indevidamente os valores referentes aos vínculos dos cargos de professora.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência pleiteada** com a finalidade de impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. **limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos.**

Cite-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação (art. 17, § 7º da Lei 8.429/92).

Notifique-se o Município de Porto Franco e o Estado do Maranhão, na pessoa de seus Procuradores, na condição de pessoas jurídicas interessadas, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queiram, integrar a lide como litisconsortes ativos, suprimindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponham sobre os fatos

Intimem-se, servindo esta decisão de mandado.

Cumpra-se.

Porto Franco (MA), data e hora do sistema.

José FRANCISCO de Souza FERNANDES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES - 19/07/2023 14:00:50
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307191400504630000090631806>
Número do documento: 2307191400504630000090631806

Num. 98549388 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 102



Número do documento: 2308300851220100000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851220100000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 10



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Combate à Improbidade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE PORTO FRANCO/MA.

ACÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº 0801080-45.2023.8.10.0053
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO/MA
RÉ: NALVA VERA DA SILVA MORAIS

O ESTADO DO MARANHÃO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através do Procurador que esta subscreve, informar que já diligenciou junto à Secretaria de Estado de Gestão no sentido de cumprimento da ordem judicial liminar exarada no bojo do presente processo, conforme Ofício anexo.

De todo modo, recomenda que este Juízo também expeça Ofício diretamente à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores — SEGEP, na pessoa do seu Secretário de Estado, para cumprimento da ordem liminar.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2023.

ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA
Subprocurador Geral Adjunto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA - 17/08/2023 15:45:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081715452380400000092559091>
Número do documento: 23081715452380400000092559091

Num. 99347611 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 103



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 11



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

OFÍCIO Nº. 17/2023-NCIA/PGE/MA

São Luís (MA), 17 de agosto de 2023

URGENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. Guilberth Marinho Garcês
DDº. Secretário de Estado de Gestão e Previdência
Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP
n/C

Ref.: Processo nº 0801080-45.2023.8.10.0053

Senhor Secretário,

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cuida o processo em epígrafe de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (CPF nº 895.141.903-78), conforme alegado na inicial, diante do acúmulo ilegal de cargos e o recebimento de salários de professora estadual (matrícula 68307), no valor de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), professora municipal, no valor de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos), e Secretária de Educação do Município de Porto Franco.

O Excelentíssimo Juiz concedeu a liminar (decisão de id 97253742 em anexo) para suspender o pagamento da remuneração da requerida referente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento, nos seguintes termos:

“...impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA - 17/08/2023 15:45:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081715452389000000092559943>
Número do documento: 23081715452389000000092559943

Num. 99347613 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 104



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 12



**ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento, limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos.”

A Procuradoria Geral do Estado foi intimada de forma eletrônica via sistema processual PJE para cumprir a ordem judicial (suspender o pagamento da remuneração da requerida referente ao cargo de professora na rede pública estadual). Desta feita, considerando a competência desta Secretaria para tanto, vem-se solicitar o cumprimento de referida decisão em testilha, caso ainda não tenha cumprido, com anotações e medidas pertinentes.

Atenciosamente,

ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA
Subprocurador Geral Adjunto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA - 17/08/2023 15:45:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308171545238900000092559943>
Número do documento: 2308171545238900000092559943

Num. 99347613 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 105



Número do documento: 2308300851220100000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851220100000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 13

CERTIDÃO -Notificação / intimação com finalidade atingida

CERTIFICO que em cumprimento à respeitável determinação deste Juízo, expressa nos autos do processo nº.0801080-45.2023.8.10.0053. Através de diligências presenciais realizadas no dia 16/08/2023 10:22 horas, no endereço indicado no mandado no mandado, **NOTIFIQUEI / INTIMEI O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA, na pessoa da procuradora Dra. Neirivan Rodrigues Chaves, de todo o teor do presente mandado e DECISÃO.** Fiz a leitura, entreguei-lhe a contrafé e ciente ficou.

Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023

Porto Franco - (MA),

DELVANE MORAIS TEIXEIRA BANDEIRA

Oficial de Justiça

Matrícula 175877



Assinado eletronicamente por: DELVANE MORAIS TEIXEIRA BANDEIRA - 18/08/2023 12:28:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081812283789500000092630783>
Número do documento: 23081812283789500000092630783

Num. 99425293 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 106



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 14

TEIXEIRA



ADVOCACIA

ADVOCACIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
Dr. Regione Teixeira da Silva & Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO FRANCO – MA.**

Processo nº.: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Requerida: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA., por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER A HABILITAÇÃO DE SEU PATRONO**, no presente processo.

Requerendo, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e publicações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do **Dr. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA inscrito na OAB/MA sob o nº.: 12.649-A e na OAB/GO sob o nº.: 33.161**, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil, em especial nos termos dos §§ 2º e 5º, **in verbis**:

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

1

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 11:41:55
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308231141556690000092967751>
Número do documento: 2308231141556690000092967751

Num. 99790336 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 107



Número do documento: 2308300851220100000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851220100000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 15

TEIXEIRA



ADVOCACIA

ADVOCACIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
Dr. Regione Teixeira da Silva & Advogados Associados

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

§ 6º A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

§ 7º O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

Requerendo, por fim, a juntada do instrumento de Procuração, que segue em anexo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Franco – MA, 23 de agosto de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

Advogado
OAB/GO 33.161
OAB/MA 12.649-A

2

*Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.
Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970
e-mail: regione.adv@hotmail.com*



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 11:41:55
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308231141556690000092967751>
Número do documento: 2308231141556690000092967751

Num. 99790336 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 108



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 16

TEIXEIRA



ADVOCACIA

ADVOCACIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
Dr. Regione Teixeira da Silva & Advogados Associados

PROCURAÇÃO - "ADJUDÍCIA"

OUTORGANTE:

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

OUTORGADOS:

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/GO sob o nº.: 33.161** e na **OAB/MA 12.649-A**, com endereços profissional na Rua Joaquim Pereira nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA., e na Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA., onde recebe as comunicações de estilo.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO MANHÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS E DEMAIS TRIBUNAIS SUPERIORES. Podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome da outorgante, **receber intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** Os poderes específicos acima outorgados **poderão ou não poderão** ser substabelecidos.

Porto Franco – MA., 22 de agosto de 2023.

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

RG – 630364 SSP/TO

CPF – 895.141.903-78

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 11:41:56
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082311415606100000092967756>
Número do documento: 23082311415606100000092967756

Num. 99790341 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 109



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 17

TEIXEIRA



ADVOCACIA

ADVOCACIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
Dr. Regione Teixeira da Silva & Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO FRANCO – MA.**

Processo nº.: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Requerida: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA., por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER A HABILITAÇÃO DE SEU PATRONO**, no presente processo.

Requerendo, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e publicações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do **Dr. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA inscrito na OAB/MA sob o nº.: 12.649-A e na OAB/GO sob o nº.: 33.161**, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil, em especial nos termos dos §§ 2º e 5º, **in verbis**:

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

1

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 11:48:43
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308231148429500000092968759>
Número do documento: 2308231148429500000092968759

Num. 99791353 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 110



Número do documento: 2308300851220100000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2308300851220100000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 18

TEIXEIRA



ADVOCACIA

ADVOCACIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
Dr. Regione Teixeira da Silva & Advogados Associados

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

§ 6º A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

§ 7º O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

Requerendo, por fim, a juntada do instrumento de Procuração, que segue em anexo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Franco – MA, 23 de agosto de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA

Advogado
OAB/GO 33.161
OAB/MA 12.649-A

2

*Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.
Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970
e-mail: regione.adv@hotmail.com*



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 11:48:43
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308231148429500000092968759>
Número do documento: 2308231148429500000092968759

Num. 99791353 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 111



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 19

**PROCURAÇÃO - "ADJUDÍCIA"****OUTORGANTE:**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA.

OUTORGADOS:

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº.: 33.161 e na OAB/MA 12.649-A, com endereço profissional na Rua Joaquim Pereira nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA., e na Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz - MA., onde recebe as comunicações de estilo.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO MANHÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS E DEMAIS TRIBUNAIS SUPERIORES. Podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome da outorgante, **receber intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** Os poderes específicos acima outorgados **poderão ou não poderão** ser substabelecidos.

Porto Franco - MA., 22 de agosto de 2023.

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
RG - 630364 SSP/TO
CPF - 895.141.903-78

*Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA.
Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz - MA.
Fone: (99) 9 8249-0082
e-mail: regione.adv@hotmail.com*

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 11:48:43
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082311484337300000092968763>
Número do documento: 23082311484337300000092968763

Num. 99791357 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245909500000027007002>
Número do documento: 23082323245909500000027007002

Num. 28482089 - Pág. 112



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 20

Número: **0801080-45.2023.8.10.0053**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Porto Franco**

Última distribuição : **25/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 276.701,13**

Assuntos: **Enriquecimento ilícito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (REU)		REGIONE TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98347759	03/08/2023 14:09	Diligência	Diligência



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245940400000027007003>
Número do documento: 23082323245940400000027007003

Num. 28482090 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 21



CERTIDÃO - Intimação realizada com a finalidade atingida

CERTIFICO que em cumprimento à respeitável determinação deste Juízo, expressa nos autos do processo nº. **0801080-45.2023.8.10.0053**. Em diligências presenciais realizadas no dia 02/08/2023 11:22 horas, na Secretaria de Educação Municipal, onde **CITEI e INTIMEI NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, de todo o teor do mandado. Fiz a leitura, entreguei-lhe a contrafé e ciente ficou.

Porto Franco - (MA), Quinta-feira, 03 de Agosto de 2023

CARLA GABRIELA CARREIRO CORREIA

Oficiala de Justiça

Matrícula 204495



Assinado eletronicamente por: CARLA GABRIELA CARREIRO CORREIA - 03/08/2023 14:09:47
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080314094710800000091642827>
Número do documento: 23080314094710800000091642827

Num. 98347759 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 23/08/2023 23:24:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082323245940400000027007003>
Número do documento: 23082323245940400000027007003

Num. 28482090 - Pág. 2



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 22

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0818191-07.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

ADVOGADO: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - OAB MA12649-A

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO DE ORIGEM: 0801080-45.2023.8.10.0053

RELATORA PLANTONISTA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, contra decisão proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Porto Franco, nos autos do Ação de Improbidade Administrativa nº 0801080-45.2023.8.10.0053.

A agravante relata, em síntese, que é ré na Ação de Improbidade Administrativa referida, na qual fora determinada, em razão de acúmulo ilegal de cargos, a suspensão do pagamento de sua remuneração referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento.

Alega que é concursada no Estado do Maranhão, concursada no município de Porto Franco e nas eleições 2020 foi reeleita vereadora para ocupar uma cadeira na Câmara Municipal de Porto Franco, porém se licenciou do mandato de vereadora para assumir a Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco – MA, com opção de remuneração pela Câmara Municipal. Acrescenta que foi cedida para o município de Porto Franco, com relação ao seu concurso estadual, ficando à disposição da municipalidade desde janeiro de 2021.

O juízo *a quo* entendeu que ao assumir o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, a agravante não teria direito a perceber a remuneração dos demais cargos de professora da rede pública, face expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não está prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo referido. Por essa razão, deferiu a tutela de urgência pleiteada e impôs aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária.



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 24/08/2023 12:10:53
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412105357400000027007005>
Número do documento: 23082412105357400000027007005

Num. 28482092 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 23

Essa decisão, vale dizer, foi proferida em 19/07/2023 e a agravante foi intimada no dia 02/08/2023.

Em suas razões recursais, a agravante considera que o acúmulo de cargos de professor e vereador é permitido pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Porto Franco, desde que compatíveis os horários.

Nesse sentido, sustenta que “segundo previsão do art. 37, XVI, a, da CF, é admitido o exercício simultâneo de dois cargos públicos de professor; ademais, nos termos do art. 38, III, da CF, o mandato de vereador também admite sua acumulação remunerada com cargo, emprego ou função pública”.

Assim, asseverando as distinções do caso e da inexistência de acúmulo indevido de cargos, requer a reforma da decisão agravada com a manutenção de seus vencimentos.

A inicial foi instruída com os documentos de Ids 28481931 a 28482090.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme é cediço, o plantão judiciário tem por objetivo conhecer de requerimentos caracterizados pela urgência e que não podem aguardar apreciação durante o expediente ordinário do Poder Judiciário (art. 21 do RITJMA).

No presente caso, sem mais delongas, verifico que a matéria que o embasa não está revestida da urgência necessária a impor atendimento extraordinário fora do expediente forense, porquanto não se traduz em nenhuma das hipóteses previstas no art. 22, do RITJMA, *in verbis*:

Art. 22. O plantão judiciário de 2º Grau destina-se a conhecer, exclusivamente:

I - dos pedidos de liminares em *habeas corpus* e mandados de segurança impetrados contra atos e decisões proferidas no 1º Grau;

II - dos pedidos de liminares em *habeas corpus* e mandados de segurança contra ato do governador do Estado, da mesa diretora da Assembleia Legislativa e de seu presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos procuradores-gerais de Justiça e do Estado, do defensor público-geral e dos secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes;

III - dos pedidos de liminares em *habeas corpus* em que forem pacientes juízes de direito, deputados estaduais, secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes, os procuradores-gerais de Justiça e do Estado, o defensor público geral, membros do Ministério Público e prefeitos municipais;

IV - dos pedidos de concessão de liberdade provisória às autoridades mencionadas no inciso anterior, bem assim das comunicações de que trata o inciso LXII do art. 5º da Constituição da República;

V - dos pedidos de concessão de tutelas de urgência, de competência do Tribunal, por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas;

VI - dos pedidos de decretação de prisão preventiva ou temporária nos casos de justificada urgência, mediante representação da autoridade competente;

VII – dos pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VIII – da medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 24/08/2023 12:10:53
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412105357400000027007005>
Número do documento: 23082412105357400000027007005

Num. 28482092 - Pág. 2



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 24

É dizer, a par da fundamentação da inicial e da documentação que a instrui, não verifico a demonstração de que a requerente não pudesse aguardar o expediente forense regular para interpor o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, determino a redistribuição do feito dentro do expediente normal desta Corte.

Cópia da presente decisão servirá como mandado de intimação, de notificação e para as demais comunicações de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Desembargadora **Sônia Maria Amaral** Fernandes Ribeiro

Relatora Plantonista



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 24/08/2023 12:10:53
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412105357400000027007005>
Número do documento: 23082412105357400000027007005

Num. 28482092 - Pág. 3



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 25

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0818191-07.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

ADVOGADO: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - OAB MA12649-A

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO DE ORIGEM: 0801080-45.2023.8.10.0053

RELATORA PLANTONISTA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, contra decisão proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Porto Franco, nos autos do Ação de Improbidade Administrativa nº 0801080-45.2023.8.10.0053.

A agravante relata, em síntese, que é ré na Ação de Improbidade Administrativa referida, na qual fora determinada, em razão de acúmulo ilegal de cargos, a suspensão do pagamento de sua remuneração referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento.

Alega que é concursada no Estado do Maranhão, concursada no município de Porto Franco e nas eleições 2020 foi reeleita vereadora para ocupar uma cadeira na Câmara Municipal de Porto Franco, porém se licenciou do mandato de vereadora para assumir a Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco – MA, com opção de remuneração pela Câmara Municipal. Acrescenta que foi cedida para o município de Porto Franco, com relação ao seu concurso estadual, ficando à disposição da municipalidade desde janeiro de 2021.

O juízo *a quo* entendeu que ao assumir o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, a agravante não teria direito a perceber a remuneração dos demais cargos de professora da rede pública, face expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não está prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo referido. Por essa razão, deferiu a tutela de urgência pleiteada e impôs aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária.



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 24/08/2023 12:10:53
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412105357400000027007005>
Número do documento: 23082412105357400000027007005

Num. 28496039 - Pág. 1



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 26

Essa decisão, vale dizer, foi proferida em 19/07/2023 e a agravante foi intimada no dia 02/08/2023.

Em suas razões recursais, a agravante considera que o acúmulo de cargos de professor e vereador é permitido pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Porto Franco, desde que compatíveis os horários.

Nesse sentido, sustenta que “segundo previsão do art. 37, XVI, a, da CF, é admitido o exercício simultâneo de dois cargos públicos de professor; ademais, nos termos do art. 38, III, da CF, o mandato de vereador também admite sua acumulação remunerada com cargo, emprego ou função pública”.

Assim, asseverando as distinções do caso e da inexistência de acúmulo indevido de cargos, requer a reforma da decisão agravada com a manutenção de seus vencimentos.

A inicial foi instruída com os documentos de Ids 28481931 a 28482090.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme é cediço, o plantão judiciário tem por objetivo conhecer de requerimentos caracterizados pela urgência e que não podem aguardar apreciação durante o expediente ordinário do Poder Judiciário (art. 21 do RITJMA).

No presente caso, sem mais delongas, verifico que a matéria que o embasa não está revestida da urgência necessária a impor atendimento extraordinário fora do expediente forense, porquanto não se traduz em nenhuma das hipóteses previstas no art. 22, do RITJMA, *in verbis*:

Art. 22. O plantão judiciário de 2º Grau destina-se a conhecer, exclusivamente:

I - dos pedidos de liminares em *habeas corpus* e mandados de segurança impetrados contra atos e decisões proferidas no 1º Grau;

II - dos pedidos de liminares em *habeas corpus* e mandados de segurança contra ato do governador do Estado, da mesa diretora da Assembleia Legislativa e de seu presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos procuradores-gerais de Justiça e do Estado, do defensor público-geral e dos secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes;

III - dos pedidos de liminares em *habeas corpus* em que forem pacientes juizes de direito, deputados estaduais, secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes, os procuradores-gerais de Justiça e do Estado, o defensor público geral, membros do Ministério Público e prefeitos municipais;

IV - dos pedidos de concessão de liberdade provisória às autoridades mencionadas no inciso anterior, bem assim das comunicações de que trata o inciso LXII do art. 5º da Constituição da República;

V - dos pedidos de concessão de tutelas de urgência, de competência do Tribunal, por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas;

VI - dos pedidos de decretação de prisão preventiva ou temporária nos casos de justificada urgência, mediante representação da autoridade competente;

VII – dos pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VIII – da medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 24/08/2023 12:10:53
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412105357400000027007005>
Número do documento: 23082412105357400000027007005

Num. 28496039 - Pág. 2



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 27

É dizer, a par da fundamentação da inicial e da documentação que a instrui, não verifico a demonstração de que a requerente não pudesse aguardar o expediente forense regular para interpor o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, determino a redistribuição do feito dentro do expediente normal desta Corte.

Cópia da presente decisão servirá como mandado de intimação, de notificação e para as demais comunicações de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Desembargadora **Sônia Maria Amaral** Fernandes Ribeiro

Relatora Plantonista



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 24/08/2023 12:10:53
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412105357400000027007005>
Número do documento: 23082412105357400000027007005

Num. 28496039 - Pág. 3



Número do documento: 23083008512201000000093456706
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083008512201000000093456706>
Assinado eletronicamente por: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA - 30/08/2023 08:51:22

Num. 100319336 - Pág. 28

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO FRANCO – MA.**Processo nº.: **0801080-45.2023.8.10.0053**Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**Requerida: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA., por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER A HABILITAÇÃO DE SEU PATRONO**, no presente processo.

Requerendo, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e publicações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do **Dr. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA inscrito na OAB/MA sob o nº.: 12.649-A e na OAB/GO sob o nº.: 33.161**, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil, em especial nos termos dos §§ 2º e 5º, **in verbis**:

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com



§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

§ 6º A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

§ 7º O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

Requerendo, por fim, a juntada do instrumento de Procuração, que segue em anexo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Franco – MA., 23 de agosto de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado
OAB/GO 33.161
OAB/MA 12.649-A

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.
Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970
e-mail: regione.adv@hotmail.com



**PROCURAÇÃO - "ADJUDÍCIA"****OUTORGANTE:**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA.

OUTORGADOS:

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº.: 33.161 e na OAB/MA 12.649-A, com endereços profissional na Rua Joaquim Pereira nº.; 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA., e na Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz - MA., onde recebe as comunicações de estilo.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO MANHÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS E DEMAIS TRIBUNAIS SUPERIORES. Podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome da outorgante, **receber intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.**

Os poderes específicos acima outorgados **poderão ou não poderão** ser substabelecidos.

Porto Franco - MA., 22 de agosto de 2023.

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

RG - 630364 SSP/TO

CPF - 895.141.903-78

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz - MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO FRANCO – MA.**Processo nº.: **0801080-45.2023.8.10.0053**Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**Requerida: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA., por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER A HABILITAÇÃO DE SEU PATRONO**, no presente processo.

Requerendo, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e publicações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do **Dr. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA inscrito na OAB/MA sob o nº.: 12.649-A e na OAB/GO sob o nº.: 33.161**, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil, em especial nos termos dos §§ 2º e 5º, **in verbis**:

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.

Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970

e-mail: regione.adv@hotmail.com





§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

§ 6º A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

§ 7º O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

Requerendo, por fim, a juntada do instrumento de Procuração, que segue em anexo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Franco – MA., 23 de agosto de 2023.

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado
OAB/GO 33.161
OAB/MA 12.649-A

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, Porto Franco – MA.
Fone: (99) 8148-9749 / (99) 9 8402-1970
e-mail: regione.adv@hotmail.com



PROCURAÇÃO - "ADJUDÍCIA"**OUTORGANTE:**

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com R G de nº.: 630364 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº.: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Bacabal, nº.: 1.064, Vila Carmelina, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

OUTORGADOS:

REGIONE TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/GO sob o nº.: 33.161** e na **OAB/MA 12.649-A**, com endereços profissional na Rua Joaquim Pereira nº.; 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA, e na Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA., onde recebe as comunicações de estilo.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO MANHÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS E DEMAIS TRIBUNAIS SUPERIORES. Podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome da outorgante, **receber intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** Os poderes específicos acima outorgados **poderão ou não poderão** ser substabelecidos.

Porto Franco – MA., 22 de agosto de 2023.

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

RG – 630364 SSP/TO

CPF – 895.141.903-78

Rua Joaquim Pereira, nº.: 204, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA.

Rua Leoncio Pires Dourado, nº.: 951, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA.

Fone: (99) 9 8249-0082

e-mail: regione.adv@hotmail.com



CERTIDÃO -Notificação / intimação com finalidade atingida

CERTIFICO que em cumprimento à respeitável determinação deste Juízo, expressa nos autos do processo nº.0801080-45.2023.8.10.0053. Através de diligências presenciais realizadas no dia 16/08/2023 10:22 horas, no endereço indicado no mandado no mandado, **NOTIFIQUEI / INTIMEI O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA, na pessoa da procuradora Dra. Neirivan Rodrigues Chaves, de todo o teor do presente mandado e DECISÃO.** Fiz a leitura, entreguei-lhe a contrafé e ciente ficou.

feira, 18 de Agosto de 2023

Porto Franco - (MA), Sexta-

DELVANE MORAIS TEIXEIRA BANDEIRA

Oficial de Justiça

Matrícula 175877





ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Combate à Improbidade

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE PORTO FRANCO/MA.**

ACÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 0801080-45.2023.8.10.0053

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO/MA

RÉ: NALVA VERA DA SILVA MORAIS

O ESTADO DO MARANHÃO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através do Procurador que esta subscreve, informar que já diligenciou junto à Secretaria de Estado de Gestão no sentido de cumprimento da ordem judicial liminar exarada no bojo do presente processo, conforme Ofício anexo.

De todo modo, recomenda que este Juízo também expeça Ofício diretamente à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – **SEGEP**, na pessoa do seu Secretário de Estado, para cumprimento da ordem liminar.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2023.

ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA
Subprocurador Geral Adjunto





ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

OFÍCIO Nº. 17/2023-NCIA/PGE/MA

São Luís (MA), 17 de agosto de 2023

URGENTE

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Guilberth Marinho Garcês
DDº. Secretário de Estado de Gestão e Previdência
Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP
n/C**

Ref.: Processo nº 0801080-45.2023.8.10.0053

Senhor Secretário,

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cuida o processo em epígrafe de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de NALVA VERAS DA SILVA MORAIS (CPF nº 895.141.903-78), conforme alegado na inicial, diante do acúmulo ilegal de cargos e o recebimento de salários de professora estadual (matricula 68307), no valor de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), professora municipal, no valor de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos), e Secretária de Educação do Município de Porto Franco.

O Excelentíssimo Juiz concedeu a liminar (decisão de id 97253742 em anexo) para suspender o pagamento da remuneração da requerida referente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento, nos seguintes termos:

“...impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de





**ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos.”

A Procuradoria Geral do Estado foi intimada de forma eletrônica via sistema processual PJE para cumprir a ordem judicial (suspender o pagamento da remuneração da requerida referente ao cargo de professora na rede pública estadual). Desta feita, considerando a competência desta Secretaria para tanto, vem-se solicitar o cumprimento de referida decisão em testilha, caso ainda não tenha cumprido, com anotações e medidas pertinentes.

Atenciosamente,

ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA
Subprocurador Geral Adjunto



Processo nº: 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

REU: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

DECISÃO

Compulsando detidamente os autos, verifico que o pedido liminar contido na inicial não foi apreciado, portanto **chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho inicial de id 92214261.**

Trata-se de **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR** ajuizada pelo Ministério Público em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, objetivando a concessão de medida cautelar para que imposto aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento.

Para tanto, aduz que o réu a vereadora eleita Nalva Veras da Silva Moraes foi licenciada do cargo através da Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que, além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, a Srª Nalva Veras ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a Srª Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento apresentado, está desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração acima referidos, já que até o momento não comprovou ter se desligado dos cargos de professora.

Relatados os fatos. Decido.

Na sistemática do novo código de processo civil, a tutela de urgência passou a ser dividida em tutela cautelar e tutela antecipada, sendo ambas denominadas tutelas provisórias, as quais possuem os requisitos unificados, nos termos do art. 300, in verbis:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, verifico que os elementos constantes da inicial permitem inferir a existência de ato de improbidade administrativa, devidamente demonstrada pelo relatório de vínculos colacionados aos autos, id 90617225, páginas 7 e 8.



Resta demonstrado que a requerida Nalva Veras, antes de ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, exercia o cargo de professora nas redes públicas estadual e municipal.

Ao assumir o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, não teria direito a perceber a remuneração dos demais cargos de professora da rede pública, face expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não está prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo referido.

Nesse sentido:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002165-28.2015.8.10.0038 APELANTES: CLEONALDO PEREIRA DINIZ E OUTRO ADVOGADOS: JETETE GUIMARAES TAVARES (OAB/MA 9138-A) ALDENOR SALES OLIVEIRA (OAB/MA 9560-A) APELADO: ANTONIA CACILDE SOUSA LIMA ADVOGADA: SUELLEN KASSYANNE SOUSA LIMA ARAUJO (OAB/MA13915) COMARCA: JOÃO LISBOA VARA: 1ª RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMACÊUTICO. ILEGALIDADE. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I - A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação de cargos públicos, ressalvando, quando houver compatibilidade de horários, apenas 02 (dois) cargos de professor, 01 (um) cargo de professor e outro técnico ou científico ou, ainda, 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. II - O cargo de Secretário Municipal de Saúde não é reservado a profissionais da área e não encerra atribuições de natureza técnica ou científica, além do que, por ser um cargo eminentemente político, exige dedicação exclusiva, restando, portanto, evidenciada a ilegalidade de sua acumulação com outro cargo privativo de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. III - O cumprimento de liminar não retira a utilidade do provimento jurisprudencial perseguido pelo demandante e tampouco acarreta a perda do objeto da ação, dada a provisoriedade e precariedade da medida, que carece de confirmação por decisão definitiva. IV – Recurso desprovido. (ApCiv 0002165-28.2015.8.10.0038, Rel. Desembargador(a) ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, DJe 13/09/2021).

Além disso, vislumbro a demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que o autor traz indícios de que a ré permanece recebendo indevidamente os valores referentes aos vínculos dos cargos de professora.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência pleiteada** com a finalidade de impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. **limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos.**

Cite-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação (art. 17, § 7º da Lei 8.429/92).

Notifique-se o Município de Porto Franco e o Estado do Maranhão, na pessoa de seus Procuradores, na condição de pessoas jurídicas interessadas, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queiram, integrar a lide como litisconsortes ativos, suprindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponham sobre os fatos

Intimem-se, servindo esta decisão de mandado.



Cumpra-se.

Porto Franco (MA), data e hora do sistema.

José FRANCISCO de Souza FERNANDES

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DE PORTO FRANCO

Processo nº. 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: **[Enriquecimento ilícito]**

Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO**

Réu: **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, na pessoa de seu representante legal, com sede na Praça Demétrio Milhomem, sn, Beira rio, nesta cidade de Porto Franco-MA.**

FINALIDADE: NOTIFICAR a parte acima, para suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos, sendo intimado do inteiro teor da respeitável Decisão, para na condição de pessoa jurídica interessada, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queira, integrar a lide como litisconsorte ativo, suprimindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponha sobre os fatos.

e **INTIMAR** do inteiro teor da Decisão proferida nos autos.

ANEXOS: Cópia da PETIÇÃO INICIAL e DESPACHO.



ENCERRAMENTO: Expedi o presente mandado de notificação por ordem do Dr. ALESSANDRA LIMA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, Segunda-feira, 07 de Agosto de 2023. Eu, DJANIRA MARIA BASTOS CORTES ALBUQUERQUE, Diretor de Secretaria, digitei e assino.



Número do documento: 23080712095247400000091827774

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23080712095247400000091827774>

Assinado eletronicamente por: DJANIRA MARIA BASTOS CORTES ALBUQUERQUE - 07/08/2023 12:09:52



CERTIDÃO - Intimação realizada com a finalidade atingida

CERTIFICO que em cumprimento à respeitável determinação deste Juízo, expressa nos autos do processo nº. **0801080-45.2023.8.10.0053**. Em diligências presenciais realizadas no dia 02/08/2023 11:22 horas, na Secretaria de Educação Municipal, onde **CITEI e INTIMEI NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, de todo o teor do mandado. Fiz a leitura, entreguei-lhe a contrafé e ciente ficou.

Porto Franco - (MA), Quinta-feira, 03 de Agosto de 2023

CARLA GABRIELA CARREIRO CORREIA

Oficiala de Justiça

Matrícula 204495



Processo nº: 0801080-45.2023.8.10.0053

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

REU: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

DECISÃO

Compulsando detidamente os autos, verifico que o pedido liminar contido na inicial não foi apreciado, portanto **chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho inicial de id 92214261.**

Trata-se de **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR** ajuizada pelo Ministério Público em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, objetivando a concessão de medida cautelar para que imposto aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento.

Para tanto, aduz que o réu a vereadora eleita Nalva Veras da Silva Moraes foi licenciada do cargo através da Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que, além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, a Srª Nalva Veras ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a Srª Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento apresentado, está desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração acima referidos, já que até o momento não comprovou ter se desligado dos cargos de professora.

Relatados os fatos. Decido.

Na sistemática do novo código de processo civil, a tutela de urgência passou a ser dividida em tutela cautelar e tutela antecipada, sendo ambas denominadas tutelas provisórias, as quais possuem os requisitos unificados, nos termos do art. 300, in verbis:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, verifico que os elementos constantes da inicial permitem inferir a existência de ato de improbidade administrativa, devidamente demonstrada pelo relatório de vínculos colacionados aos autos, id 90617225, páginas 7 e 8.



Resta demonstrado que a requerida Nalva Veras, antes de ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, exercia o cargo de professora nas redes públicas estadual e municipal.

Ao assumir o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, não teria direito a perceber a remuneração dos demais cargos de professora da rede pública, face expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não está prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo referido.

Nesse sentido:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002165-28.2015.8.10.0038 APELANTES: CLEONALDO PEREIRA DINIZ E OUTRO ADVOGADOS: JETETE GUIMARAES TAVARES (OAB/MA 9138-A) ALDENOR SALES OLIVEIRA (OAB/MA 9560-A) APELADO: ANTONIA CACILDE SOUSA LIMA ADVOGADA: SUELLEN KASSYANNE SOUSA LIMA ARAUJO (OAB/MA13915) COMARCA: JOÃO LISBOA VARA: 1ª RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMACÊUTICO. ILEGALIDADE. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I - A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação de cargos públicos, ressalvando, quando houver compatibilidade de horários, apenas 02 (dois) cargos de professor, 01 (um) cargo de professor e outro técnico ou científico ou, ainda, 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. II - O cargo de Secretário Municipal de Saúde não é reservado a profissionais da área e não encerra atribuições de natureza técnica ou científica, além do que, por ser um cargo eminentemente político, exige dedicação exclusiva, restando, portanto, evidenciada a ilegalidade de sua acumulação com outro cargo privativo de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. III - O cumprimento de liminar não retira a utilidade do provimento jurisprudencial perseguido pelo demandante e tampouco acarreta a perda do objeto da ação, dada a provisoriedade e precariedade da medida, que carece de confirmação por decisão definitiva. IV – Recurso desprovido. (ApCiv 0002165-28.2015.8.10.0038, Rel. Desembargador(a) ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, DJe 13/09/2021).

Além disso, vislumbro a demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que o autor traz indícios de que a ré permanece recebendo indevidamente os valores referentes aos vínculos dos cargos de professora.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência pleiteada** com a finalidade de impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento. **limitada ao teto inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir solidariamente nas pessoas físicas dos gestores e jurídica dos entes públicos requeridos.**

Cite-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação (art. 17, § 7º da Lei 8.429/92).

Notifique-se o Município de Porto Franco e o Estado do Maranhão, na pessoa de seus Procuradores, na condição de pessoas jurídicas interessadas, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queiram, integrar a lide como litisconsortes ativos, suprindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponham sobre os fatos

Intimem-se, servindo esta decisão de mandado.



Cumpra-se.

Porto Franco (MA), data e hora do sistema.

José FRANCISCO de Souza FERNANDES

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DE PORTO FRANCO

Processo (s) n.º **0801080-45.2023.8.10.0053**

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
(CNPJ=05.483.912/0001-85)

Requerido: REU: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
Rua Bacabal, 1064, Carmelina, PORTO FRANCO - MA - CEP: 65970-000
Telefone(s): (99)8457-2096

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) requerido(a)(s), acima qualificado(a), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de trinta (30) dias, advertido(a) de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial e **INTIMAR** de todo o teor do(a) Respeitável Despacho proferido(a) nos autos em epígrafe, (cópia em anexo).

ANEXOS: Cópia do(a) Despacho de id 92214261

CONTRAFÉ: P o d e s e r v i s u a l i z a d a n o l i n k :
<https://pje.tjma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ENCERRAMENTO: Expedi o presente mandado de citação e intimação de ordem do Dr. JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara de Porto Franco/MA, em Sexta-feira, 30 de Junho de 2023. Eu, THIAGO ALVES DE SOUZA, Técnico Judiciário Sigiloso da 1ª Vara Porto Franco/MA, digitei e conferi.



Fica a parte informada da possibilidade de acessar o inteiro conteúdo dos documentos constantes nos autos eletrônicos que foram apresentados pelo Autor no momento do ajuizamento da ação; Para tanto, basta acessar o seguinte endereço eletrônico <https://pje.tjma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e no campo "Número do Documento" utilize os códigos de acesso abaixo emitidos pelo PJe:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	23042509570734400000084529471
000651-269_2022_compressed	Documento	23042509570802000000084529473
Despacho	Diverso	23051520144277000000085996363
	Despacho	



AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

PROCESSO Nº: 0801080-45.2023.8.10.0053

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85)

REQUERIDO: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

DESPACHO

Considerando as alterações trazidas pela Lei 14.230/2021, E NOS TERMOS DO ARTIGO 17 §7º, da Lei 8.429/1192, DTERMINO à Secretaria Judicial que:

1. CITE-SE o requerido para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Após, voltem conclusos.

CUMPRA-SE.

Porto Franco/MA, datado e assinado eletronicamente.

José FRANCISCO de Souza FERNANDES

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO/MA.

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 000651-269/2022 – 1ª PJPOF.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 37, § 4º, e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e no art. 5º, *caput*, da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA c/c MEDIDA LIMINAR

em face de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, brasileira, Secretária de Educação de Porto Franco, nascida aos 9/7/1974, inscrita no CPF nº 895.141.903-78, residente à Rua Bacabal, nº 1064, bairro Carmelina, CEP 65970-000, Porto Franco-MA, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

I – FATOS

Foi instaurada Notícia de Fato SIMP 000651-269/2022 – 1ª PJPOF, a fim de apurar a existência de cumulação indevida de cargos e salários pela então Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Sra. Nalva Veras da Silva Moraes.

Conforme pesquisa no Painel de Vínculos do TCE/MA, além dos proventos decorrentes do cargo de vereadora, a Sra. Nalva Veras acumulava as remunerações de professora da rede pública municipal e da rede estadual.

Ante a informação, foi verificado que a vereadora eleita Nalva Veras da Silva Moraes foi licenciada do cargo através da Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, para ocupar a função de secretária de educação do município de Porto Franco, com opção pelo salário de vereadora, no valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que, além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, a Srª Nalva Veras ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e



quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707.93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a Srª Nalva Veras informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede pública estadual de educação em 20/06/2022, no entanto, na prática, mesmo com o requerimento apresentado, está desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração acima referidos, já que até o momento não comprovou ter se desligado dos cargos de professora.

Com efeito, apesar de a requerida ser vereadora eleita, função na qual poderia cumular com outro cargo público, havendo compatibilidade de horários, encontra-se licenciada para o exercício do cargo de secretária municipal, o qual é de natureza exclusiva, logo, é evidente a impossibilidade de interpretação extensiva da regra constitucional restritiva, para o exercício da função de Secretária Municipal, este de natureza política, não se inserindo nas categorias definidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, o que impossibilita sua acumulação com qualquer outro cargo público.

Assim, não há qualquer possibilidade de se alegar boa-fé, posto que a requerida sabidamente vem cumulando remunerações de três cargos, de forma ilícita, sem seu efetivo exercício, inclusive quanto ao cargo de secretária municipal, por ser de natureza exclusiva.

Conclui-se deste modo, que a requerida Nalva Veras da Silva Moraes, ao incorporar ao seu patrimônio rendas integrantes do acervo patrimonial do Município de Porto Franco-MA e do Estado do Maranhão, ilicitamente, em decorrência de cumulação indevida de cargos, praticou ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9º, caput, inciso XI, da LIA, motivo pelo qual deve sofrer as sanções previstas em lei, dentre elas, a perda da função pública ilicitamente cumulada e o dever de ressarcir o erário.

II – DIREITO

a) Da indevida acumulação remunerada de cargos públicos

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XVI e XVII^[1], reza que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de dois cargos de professor, de um cargo de professor e outro técnico ou científico ou de dois cargos de médico, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;



Além disso, reza o artigo 38 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

As exceções insculpidas no texto constitucional devem ser sempre interpretadas restritivamente. Logo, apenas é possível a acumulação remunerada de cargos públicos nos estreitos limites fixados pela Constituição Federal. Nesse sentido, incisivos os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles^[2]:

A proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, tanto na Administração direta (...) visa a impedir que um mesmo cidadão passe a ocupar vários lugares ou exercer várias funções sem que as possa desempenhar proficientemente, embora percebendo integralmente os respectivos vencimentos. (...) A proibição de acumular, sendo uma restrição de direito, não pode ser interpretada ampliativamente.

No caso em tela, a situação não se encontra amparada por nenhuma das exceções previstas na Constituição Federal, pois a requerida Nalva Veras acumula, desde 11 de janeiro de 2021, a função de secretária municipal de educação, com opção de pagamento de salários pela Câmara de Vereadores, além dos cargos de professora do Estado e do Município de Porto Franco-MA, recebendo, respectivamente, o salário de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos). Assim, inegável que a requerida violara as normas constitucionais.

Destarte, deve ser, Nalva Veras da Silva Moraes, responsabilizada pelo ato de improbidade administrativa praticado.

b) Do Ato de Improbidade Administrativa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput e § 4º, dispõe:

Art. 37. A administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Discorrendo sobre o dever de probidade, *Diógenes Gasparini* pondera que:

Esse dever impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem. É nesse sentido, do reto, do leal, do justo e do honesto que deve orientar o desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, sob pena de ilegitimidade de suas ações. (Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 51)

Outrossim, com o escopo de conferir densidade normativa ao referido preceito constitucional, foi editada a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes



públicos, nos casos de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

O mencionado diploma normativo contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa, a saber: em seu artigo 9º, *os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito do agente ou de terceiros*; em seu artigo 10, *os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário*; e no artigo 11, *os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública*.

Aqui, não há dúvidas de que a conduta praticada pela requerida configura ato de improbidade administrativa que causou enriquecimento ilícito.

c) Do enriquecimento ilícito

Reza o artigo 9º da Lei n.º 8.429/92:

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Em princípio, a remuneração representa vantagem patrimonial devida ao servidor, sendo lícito seu recebimento em razão do exercício efetivo do cargo, desde que devidamente amparada pela legislação respectiva.

A contrário senso, a remuneração passa a ser indevida toda vez que não amparada em lei e, principalmente, como no caso em exame, quando proibida por lei.

No presente caso, a requerida Nalva Veras, antes de ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, já exercia, percebendo a devida remuneração, o cargo de professora nas redes públicas estadual e municipal. Assim, quando assumiu o cargo de Secretária de Educação, de natureza exclusiva, diga-se de passagem, sem afastar-se dos demais cargos de professora da rede pública, não teria direito a perceber a remuneração destes, face a expressa proibição constante no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, pois a hipótese de acumulação não estava prevista nas exceções constantes das alíneas do dispositivo supracitado.

Destarte, toda remuneração percebida pelo requerida Nalva Veras resultante do exercício do cargo de professora na rede pública estadual e municipal, não lhe era devida, razão pela qual fica claro que a requerida percebeu dos cofres públicos verba expressamente vedada pela Constituição Federal.

Portanto, toda remuneração percebida pela requerida no exercício dos cargos de professora da rede pública estadual e municipal, desde janeiro de 2021 até esta data (28/3/2023) chega a R\$ 95.587,02 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos) e R\$ 181.114,11 (cento e oitenta e um mil, cento e quatorze reais e onze centavos), respectivamente, **totalizando R\$ 276.701,13** (duzentos e setenta e seis, setecentos e um reais e treze centavos), representa uma vantagem patrimonial indevida, percebida em razão do exercício de cargos ilicitamente ocupados.

Este fato caracteriza ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, consoante previsão do artigo 9º, caput, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92, pelo que a requerida Nalva Veras deve ser condenada às penas previstas no artigo 12, I, da mesma lei.

d) Das sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa.



A Constituição Federal ao consagrar o princípio da probidade administrativa e a Lei n. 8.429/92 ao tipificar as condutas consideradas como ímprobas, não poderia deixar de cominar sanções para a prática dos atos de improbidade administrativa.

O parágrafo quarto, do art. 37, da Constituição Federal prevê as seguintes sanções, *verbis* :

Art. 37 [...]

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Já a Lei nº 8.429/92, estabelece em seu art. 12, inciso I, as seguintes penas para os agentes que praticarem ato de improbidade administrativa, *in verbis*:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

No caso em tela, tendo sido praticado ato de improbidade administrativa, conforme acima fundamentado, necessária a aplicação das respectivas penalidades previstas na lei 8.429/92.

III – MEDIDA LIMINAR: Da suspensão dos pagamentos e devolução dos valores ilicitamente apropriados.

Como leciona RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, a Lei n.º 7.347/85 possibilita a tutela cautelar tanto através de ação cautelar própria (artigo 4º), quanto na própria ação civil pública (artigo 12) [3].

No presente caso, necessário a medida liminar para cessar, imediatamente, o vínculo remunerado que a requerida Nalva Veras mantém com o Estado e com o Município de Porto Franco, o qual vem ensejando o ilegal e imoral acúmulo de cargos remunerados.

Como se sabe, para concessão da medida liminar necessário se faz a presença de dois requisitos essenciais: ***fumus boni iuris e periculum in mora***.

O ***fumus boni iuris***, consiste no dizer de WILARD DE CASTRO VILAR:

No juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo de dano possível ao direito pedido no processo principal. [4]

No caso em exame, não resta qualquer dúvida quanto a possibilidade ou probabilidade do direito alegado, pois o artigo 37, XVI, da Constituição Federal, veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e está comprovado, pelos documentos juntados, que a requerida está



acumulando os cargos de professora na rede pública municipal e estadual, além da função de secretária municipal de educação, este de natureza exclusiva, e está recebendo a remuneração de todos.

Portanto, a remuneração decorrente dos cargos acima referidos é ilegal e imoral, pois ofende expressamente previsto artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

Sobre o *periculum in mora*, escreve ORLANDO ASSIS CORRÊA:

A atividade cautelar foi preordenada para evitar que o dano oriundo da inobservância do direito fosse agravado pelo inevitável retardamento do remédio jurisdicional. [5]

Se a requerida continuar acumulando, ilegalmente, cargos e remuneração, isto, obviamente, fará por aumentar o prejuízo dos cofres públicos, que estão arcando com remuneração proibida pela Carta Magna.

Esta situação deve ser corrigida imediatamente, pois do contrário os cofres públicos continuaram sendo esvaziados com pagamentos de verbas ilegais e nulas. Quando mais tempo demorar para cessar estes vínculos mais os cofres públicos sofreram prejuízos.

Por outro lado, também é necessário dar um basta nesta situação ilegal, pois além do aumento do prejuízo aos cofres públicos, a ofensa à moralidade administrativa continuará sabese lá por quanto tempo. É imprescindível que a justiça dê um basta nesta situação de ilegalidade, que já perdura por algum tempo.

Como diz RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO:

É preciso não esquecer que estamos em sede de proteção de interesses difusos, não inter-subjetivos: sendo assim, o que interessa é evitar o dano, até porque o sucedâneo da reparação pecuniária não tem o condão de restituir o status quo ante. [6]

Ademais, o artigo 12 da Lei nº 8.429/92 prevê, dentre outras sanções, a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do improbo.

Pelo explanado nesta exordial, viu-se que ocorreu ato de improbidade administrativa com repercussão patrimonial. Em decorrência das condutas entabuladas, houve enriquecimento ilícito de Nalva Veras, com conseqüente prejuízo ao erário da importância nominal (sem juros e correção monetária) correspondente à somatória dos vencimentos que foram creditados pela municipalidade e pelo Estado do Maranhão, referente aos cargos de professora da rede pública, desde janeiro de 2021 até os dias atuais, valor estimado em **R\$ 276.701,13 (duzentos e setenta e seis, setecentos e um reais e treze centavos)**.

Assim, impõem-se a concessão de medida liminar, com a finalidade de fazer cessar a remuneração que a requerida Nalva Veras vem percebendo em razão do exercício dos cargos ilicitamente acumulados de professora da rede municipal e da rede estadual de ensino que configuram enriquecimento ilícito.

IV – PEDIDO

Isto posto, requer o Ministério Público:

a) A concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, com a finalidade de impor aos gestores do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na qualidade de ordenadores de despesas, a obrigação de suspender o pagamento da remuneração da requerida referentemente aos cargos de professora na rede pública estadual e na rede pública municipal,



estabelecendo-se multa diária, para o caso de descumprimento;

b) A citação da requerida no endereço supramencionado, para que, querendo, apresente contestação nos termos do § 7º, do artigo 17, da Lei nº 8.429/92;

c) A notificação do Município de Porto Franco e do Estado do Maranhão, na pessoa de seus Procuradores, na condição de pessoa jurídica interessada, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, para, caso queira, integrar a lide como litisconsorte ativo, suprindo eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar provas de que disponham sobre os fatos;

d) O processamento da ação sob o rito ordinário, com as modificações acrescentadas pela Lei de Improbidade;

e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, depoimentos pessoais, juntada de novos documentos, pericial e testemunhal;

f) A condenação da requerida nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92, dentre elas, perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, em razão da prática de ato de improbidade administrativa, que causou enriquecimento ilícito.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 276.701,13 (duzentos e setenta e seis, setecentos e um reais e treze centavos)**.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Porto Franco, 24/4/2023.

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES

Promotor de Justiça

[1] XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

[2] Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª edição atualizada até a Emenda Constitucional 53, de 19.12.2006 e Lei 1.448, de 15.1.2007. São Paulo: Malheiros, 2008.

[3] - Ver Ação Civil Pública, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989, pág. 103, depois 113/114.

[4] - In, Medidas Cautelares, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 59.

[5] - In, Processo Cautelar e Sustação de Protesto, Aide Editora, 4ª edição, pág. 16.

[6] - In, *op. cit.*, pág. 112.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Notícia de Fato

Registro: 000651-269/2022

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: Verba de Representação

Polo Passivo: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Assunto: Verba de Representação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em 13/02/2023 11:46:23

Protocolo 000651-269/2022

Dr. Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Instância: 1ª Instância **Data Entrada:** 01/06/2022 12:28:24 **Data Instauração:** 01/06/2022
Nº único: **Processo:** **Nº Inquérito:**
Nº Processo Origem: **Comarca:** Porto Franco
Código TJ/Apolo: **Número Ouvidoria:** **Protocolo eletrônico:** Sim
E-mail Interessados: **Sigiloso:** Não
Local Atual: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco
Detentor Atual: Wellington Ferreira Costa
Resumo: Possível cumulação irregular de cargos e funções pela Secretária Municipal de Educação de POрто Franco

Classificação Taxonomica

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Classe: (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (10732) Verba de Representação (CF - art. 39, §4º) -> Remuneração -> Parlamentares -> Agentes Políticos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Nome da Parte	Assunto
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	* (10732) Verba de Representação (CF - art. 39, §4º) -> Remuneração -> Parlamentares -> Agentes Políticos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Polo Passivo: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	* (10732) Verba de Representação (CF - art. 39, §4º) -> Remuneração -> Parlamentares -> Agentes Políticos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Delegacia:





Movimentações

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

01/06/2022 12:30:19

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

01/06/2022 12:30:20

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco - Promotor: Eduardo Andre de Aguiar Lopes - Tipo de Distribuição: Específica

Movimento ID: 13286175

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

01/06/2022 12:36:39

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

06/06/2022 20:30:11

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

Recebido automaticamente

Descrição: Oficie-se à Câmara de Vereadores de Porto Franco e à Secretaria de Estado de Educação requerendo que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Morais, CPF nº 89514190378.

Movimento ID: 13286305

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 09:16:17

Descrição: Juntada da resposta do Ofício 1ª PJPOF-1812022 destinado a Câmara de vereadores de Porto Franco.

Movimento ID: 13459156

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 11:41:06

Descrição: **CERTIDÃO:** Eu, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1822022-1ªPJPOF a senhora nalva Veras Morais, Secretária de educação do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13463637

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 11:44:04

Descrição: **CERTIDÃO:** Eu, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1812022-1ªPJPOF ao senhor Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de vereadores do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13463717

ATOS COMUNS -> Juntada

20/06/2022 11:47:25

Descrição: Juntada da resposta da Câmara de vereadores de Porto Franco, relativo ao ofício 1812022-1ªPJPOF

Movimento ID: 13463852





Movimentações

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

05/07/2022 11:38:41

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 29 de junho de 2022, encaminhei cópia do Ofício 2062022-1ªPJPOF, a senhora Nalva Veras Morais, secretária de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13614630

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

22/07/2022 09:12:35

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

22/07/2022 09:12:35

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

Recebido

ATOS COMUNS -> Juntada

22/07/2022 09:24:42

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

25/07/2022 09:09:28

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

Recebido

Descrição: Faço juntada do OFÍCIO nº 232/2022/SEMED/PMPF, em resposta ao OFC-1ªPJPOF - 1822022.

Movimento ID: 13780389

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

26/07/2022 13:24:01

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

31/07/2022 16:33:03

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

Recebido

Descrição: Devolvo concluso.

Movimento ID: 13811329

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

31/07/2022 16:35:38

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

05/08/2022 20:30:39

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

Recebido automaticamente

Descrição: DESPACHO

Movimento ID: 13846518

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

12/08/2022 10:05:09

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF a senhora Nalva Veras da Silva Morais. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13965616

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

12/08/2022 10:08:02

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico





Movimentações

ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF ao senhor Rafel Brito Franco (OAB-MA 14.576), assessor jurídico da Secretaria municipal de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 13965663

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

08/09/2022 11:56:54

Descrição: CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para tendo em vista o decurso de tempo razoável, sem resposta da representada, devolvo concluso. O referido é verídico e dou fé.

Movimento ID: 14227222

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

08/09/2022 11:57:30

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Vinicius Eleutério Antunes Aiala)

13/09/2022 20:30:39

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

Recebido automaticamente

Descrição: DEVOLVO CONCLUSO.

Movimento ID: 14227247

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Movimento prorrogar prazo Protocolo

12/09/2022 14:40:46

Descrição: O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 29/09/2022. Justificativa da prorrogação: Aguardando manifestação da investigada

Movimento ID: 14257922

ATOS FINALÍSTICOS -> Ajuizamento de Ação -> Petição Inicial

22/09/2022 21:36:50

De: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Eduardo Andre de Aguiar Lopes)

28/09/2022 20:30:45

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco (Wellington Ferreira Costa)

Recebido automaticamente

Descrição: Elaborar minuta de denúncia e AIA em face da Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Nalva Veras da Silva Morais, conforme DESPACHO-1ªPJPOF - 482022.

Movimento ID: 14383534





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 01/06/2022 12:36:39

Responsável: Vinicius Eleutério Antunes Aiala

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13286305

Movimento: Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

Oficie-se à Câmara de Vereadores de Porto Franco e à Secretaria de Estado de Educação requerendo que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Morais, CPF nº 89514190378.

Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





Relatório de Vínculos

Dados referentes à remessa do mês 11 de 2021
CPF: 89514190378

Quantidade de Vínculos: 3

Nome do servidor/pensionista	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
CPF	89514190378
CNPJ	31010245000123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Tipo da Folha	Folha Mensal (Normal)
Tipo do Vínculo	Servidor
Matrícula	68307
Regime	Civil
Cargo	PROFESSOR NIVEL II
Natureza do Cargo	Professor
Data de Exercício	01/03/2002
Data da Aposentadoria	-
Data da Exclusão	-
Carga Horária	40
Categoria da Situação do Cargo	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)
Salário Bruto	R\$: 6707.93
Salário Líquido	R\$: 5080.99
CBO do Cargo	231210
Código do Cargo	0027
Unidade de Lotação TCE Informada	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO FRANCO
Código Unidade de Lotação TCE Informada	150014166
Justificado	N
Constitucional Informado	Não informado
Justificativa Informada	-
Usuário Justificativa	-
Data Justificativa	-

Nome do servidor/pensionista	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
CPF	89514190378
CNPJ	00445549000190 - MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - CAMARA MUNICIPAL
Tipo da Folha	Folha Mensal (Normal)
Tipo do Vínculo	Servidor
Matrícula	77
Regime	Civil
Cargo	VEREADOR(A)
Natureza do Cargo	Eletivo
Data de Exercício	01/01/2021
Data da Aposentadoria	-
Data da Exclusão	-
Carga Horária	40
Categoria da Situação do Cargo	Outras situações
Salário Bruto	R\$: 7596.67
Salário Líquido	R\$: 5881.19
CBO do Cargo	1111-20
Código do Cargo	7
Unidade de Lotação TCE Informada	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
Código Unidade de Lotação TCE Informada	148
Justificado	N
Constitucional Informado	Não informado
Justificativa Informada	-
Usuário Justificativa	-
Data Justificativa	-

ID: 13286305 / 1



Nome do servidor/pensionista	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
CPF	89514190378
CNPJ	03352086000100 - ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Tipo da Folha	Folha Mensal (Normal)
Tipo do Vínculo	Servidor
Matrícula	002996062
Regime	Civil
Cargo	PROFESSOR III
Natureza do Cargo	Professor
Data de Exercício	14/02/2008
Data da Aposentadoria	-
Data da Exclusão	-
Carga Horária	20
Categoria da Situação do Cargo	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)
Salário Bruto	R\$: 3706.37
Salário Líquido	R\$: 2036.74
CBO do Cargo	null
Código do Cargo	008507
Unidade de Lotação TCE Informada	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
Código Unidade de Lotação TCE Informada	486
Justificado	N
Constitucional Informado	Não informado
Justificativa Informada	-
Usuário Justificativa	-
Data Justificativa	-

Este relatório foi gerado no dia 01/06/2022 às 12:26:59 e pode ser autenticado pelo código: 1654097219142 dados do SAAP, módulo FOLHA.

Para maiores esclarecimentos favor entrar em contato pelo email: modulofolha@tce.ma.gov.br

ID: 13286305 / 2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 09:16:17

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13459156

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada da resposta do Ofício 1ª PJPOF-1812022 destinado a Câmara de vereadores de Porto Franco.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 11:41:06

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13463637

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1822022-1ªPJPOF a senhora nalva Veras Moraes, Secretária de educação do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1822022-1ªPJPOF a senhora nalva Veras Moraes, Secretária de educação do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 20 de Junho de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 20 de Junho de 2022 às 11:40 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SEMP-2100426, Código de Validação: B57CEF7858.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13463637 / 1





(*) Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA** em **20 de Junho de 2022 às 11:40 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: SEMP-2100425, Código de Validação: FF4AC30E01.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES** em **07 de Junho de 2022 às 15:25 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-1ªPJPOF-1822022, Código de Validação: 72F9E394E0.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 1822022
Código de validação: 72F9E394E0

Porto Franco, 07 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Nalva Veras da Silva Morais
Secretária de Educação de Porto Franco

Senhora Secretária,

Requeiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, porventura retirados, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 07/06/2022 às 15:25 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13463637 / 2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 11:44:04

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13463717

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1812022-1ªPJPOF ao senhor Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de vereadores do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 07 de Junho de 2022 encaminhei cópia do Ofício 1812022-1ªPJPOF ao senhor Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de vereadores do Município de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 20 de Junho de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 20 de Junho de 2022 às 11:43 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2100445, Código de Validação: 602FD66CFE.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13463717 / 1





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 1812022
Código de validação: A5C8FB1717

Porto Franco, 07 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Josivan Nogueira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Franco

Senhor Presidente,

Requeiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como fichas financeiras referentes aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Moraes, CPF nº 895.141.903-78.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 07/06/2022 às 15:51 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 20 de Junho de 2022 às 11:43 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SEMP-2100444, Código de Validação: BF6C068DC7.

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 07 de Junho de 2022 às 15:51 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJPOF-1812022, Código de Validação: A5C8FB1717.

ID: 13463717/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 20/06/2022 11:47:25

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13463852

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada da resposta da Câmara de vereadores de Porto Franco, relativo ao ofício 1812022-1ªPJPOF

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

OFÍCIO

Porto Franco, 13 de junho de 2022

Ofício 021/2022
Resposta ao OFC-1ºPJPOF - 1812022
À Vossa Excelência
Eduardo André de Aguiar Lopes
Promotor de Justiça da comarca de Porto Franco

Excelentíssimo,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe os documentos requeridos por meio do ofício acima mencionado. Quais sejam: termo de exoneração e/ou licença, bem como fichas financeiras referentes aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Morais, CPF nº 895.141.903-78.

Cordialmente,

**THAYNARA
SANTANA
MARINHO:**
**038819813
30**

Assinado de
forma digital por
THAYNARA
SANTANA
MARINHO:038819
81330
Dados: 2022.06.13
11:00:54 -03'00'

THAYNARA SANTANA MARINHO

OAB/GO: 54037

Procuradora Jurídica Geral da Câmara Municipal de Porto Franco

CNPJ: 00.445.549/0001-90
Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco-MA



ID: 13463852/1





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2021

DE 13.01.2021

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DA VEREADORA NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, NESTA LEGISLATURA DE 2021 À 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso V, do Art., 79, Inciso 9º, do Art. 82, do Regimento Interno e Art. 47 da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, do assento de parlamentar nesta Câmara Municipal, à Vereadora Nalva Veras da Silva Moraes, a pedido, para assumir o Cargo de Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Decreto Municipal de Nomeação em Cargo Comissionado, do dia 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Franco-MA, anexos.

Parágrafo Único: Nos termos legais, a referida vereadora, poderá assumir seu assento no Plenário desta Câmara, a qualquer tempo, nesta legislatura, desde que apresente a Portaria de Exoneração do Cargo, assinada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica ainda determinado que nos termos legais, que o exercício da função da Sra. Vereadora como Secretária de Educação do Município, será o subsídio de vereadora pago por esta Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA – CEP: 65.970.000

ID: 13463852/2



Diário Oficial

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, MARCILENE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 52245969391 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 522.459.693-91, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Página 1

ID: 13463852 / 3



Diário Oficial

Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 630364 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 895.141.903-78, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Página 2

ID: 13463852 / 4





ESTADO DO MARANHÃO
PORTO FRANCO
 PRACA BANDEIRA, 10 - CENTRO, 65970 - PORTO FRANCO-MA CNPJ: 00.445.549/0001-90

FICHA FINANCEIRA
 Ano de referência: 2021
 Emitido em: 13/06/2022

Nº Matrícula : 009 Servidor : **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS** Cargo : VEREADOR(A) C.B.O. : 111120
 Data Nascimento: 09/04/1974 CPF: 895.141.903-78 PIS/PASEP: 190.11871.17-3 Data Admissão: 01/01/2021 Tp. Admissão: Vereador

Evento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Valor de Referência													
Salário Base	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	91.160,04
Dependentes IRRF	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00

Evento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Proventos													
Subsídios	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	91.160,04

Evento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Descontos													
INSS	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	751,97	9.023,64
IRRF	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	963,51	11.562,12

Evento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Resultados													
Total Líquido	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	5.881,19	70.574,28
Total Descontos	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	1.715,48	20.585,76
Total Proventos	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	91.160,04

Filtros utilizados na geração do relatório:

Servidor: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS*	Unidade: Todos
Situação: Todos	Departamento: Todos
Tipo Admissão: Todos	Lotação: Todos
Cargo: Todos	Status: Servidores Ativos Total Servidores: 000001



Nº Matrícula : 009 Servidor : **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS** Cargo : VEREADOR(A) C.B.O. : 111120

Data Nascimento: 09/04/1974 CPF: 895.141.903-78 PIS/PASEP: 190.11871.17-3 Data Admissão: 01/01/2021 Tp. Admissão: Vereador

Tipo Evento: Valor de Referência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Salário Base	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67								37.983,35
Dependentes IRRF	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00								5,00

Tipo Evento: Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Subsídios	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67								37.983,35

Tipo Evento: Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INSS	826,86	826,86	826,86	828,38	828,38								4.137,34
IRRF	940,20	940,20	940,20	939,78	939,78								4.700,16

Tipo Evento: Resultados	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total Líquido	5.829,61	5.829,61	5.829,61	5.828,51	5.828,51								29.145,85
Total Descontos	1.767,06	1.767,06	1.767,06	1.768,16	1.768,16								8.837,50
Total Proventos	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67	7.596,67								37.983,35

Filtros utilizados na geração do relatório:

Servidor: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS*	Unidade: Todos
Situação: Todos	Departamento: Todos
Tipo Admissão: Todos	Lotação: Todos
Cargo: Todos	Status: Servidores Ativos Total Servidores: 000001





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 1812022
Código de validação: A5C8FB1717

Porto Franco, 07 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Josivan Nogueira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Franco

Senhor Presidente,

Requeiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, bem como fichas financeiras referentes aos anos de 2021 e 2022, de Nalva Veras da Silva Moraes, CPF nº 895.141.903-78.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 07/06/2022 às 15:51 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 07 de Junho de 2022 às 15:51 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJPOF-1812022, Código de Validação: A5C8FB1717.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13463852/7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 05/07/2022 11:38:41

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13614630

Movimento: Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 29 de junho de 2022, encaminhei cópia do Ofício 2062022-1ªPJPOF, a senhora Nalva Veras Moraes, secretária de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 29 de junho de 2022, encaminhei cópia do Ofício 2062022-1ªPJPOF, a senhora Nalva Veras Moraes, secretária de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 05 de Julho de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA** em **05 de Julho de 2022 às 11:38 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: SEMP-2145732, Código de Validação: BE4E38A8F2.**

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13614630 / 1





(*) Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA** em **05 de Julho de 2022 às 11:38 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: SIMP-2145731, Código de Validação: 7743C17FD0.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES** em **28 de Junho de 2022 às 14:56 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-1ªPJPOF-2062022, Código de Validação: 0298ECD6AB.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

OFC-1ªPJPOF - 2062022
Código de validação: 0298ECD6AB

Porto Franco, 28 de junho de 2022

Ref. NF 000651-269/2022
A Vossa Excelência
Nalva Veras da Silva Morais
Secretária de Educação de Porto Franco

Senhora Secretária,

REITERANDO O TEOR DO OFÍCIO 1822022-1ªPJPOF, requeiro que, no prazo de 10 dias, encaminhe termo de exoneração e/ou licença, porventura retirados, bem como encaminhe ficha financeira referente aos anos de 2021 e 2022, de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 28/06/2022 às 14:56 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13614630 / 2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 22/07/2022 09:24:42

Responsável: Vinicius Eleutério Antunes Aiala

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13780389

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Faço juntada do OFÍCIO nº 232/2022/SEMED/PMPF, em resposta ao OFC-1ªPJPOF - 1822022.

Wellington Ferreira Costa

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco



OFÍCIO Nº 232/2022- SEMED/PMPF

Porto Franco (MA), 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Porto Franco

Porto Franco - MA

Referente: **OFC - 1ª PJPOF- 1822022**

Senhor Promotor de Justiça,

Em atendimento ao OFC - 1ª PJPOF - 1822022, no qual Vossa Excelência requer cópias de termo de exoneração e/ou licença e fichas financeiras do ano de 2021 e 2022, venho apresentar as seguintes informações:

Inicialmente, peço-lhe escusas pelo atraso na resposta, mas é que tive que analisar bem e tomar decisões sobre a minha situação, considerando aspectos específicos do caso, conforme passo a explicitar.

Com efeito, em janeiro de 2021 fui convidada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Franco - MA Deoclides Antonio Santos Neto Macedo, para assumir o cargo de agente política de Secretária Municipal de Educação.

Na condição de vereadora reeleita, diplomada e empossada, me licenciei do cargo eletivo, com opção pelo subsídio de vereadora, como me faculta a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Porto Franco - MA.



Depois de alguns meses, porém, o Painel de Vínculos do TCE-MA registrou ocorrência de acumulação irregular de três vínculos financeiros da subscritora, sendo dois no município de Porto Franco – MA (vereadora e professora 40 horas) e um de professora do Estado/SEDUC, cargo de professora III, com carga horária de 20 horas, o que levou o Estado a instaurar PAD contra mim, conforme ocorrência anexa, tendo na época a informante prestados seus esclarecimentos.


Sobre o vínculo financeiro com o Estado do Maranhão, no cargo de professora, em 18/01/2021, cumpre informar a Vossa Excelência, que o município de Porto Franco – MA firmou Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo por objeto a permuta de professores dos quadros funcionais da SEDUC MA e professores dos quadros funcionais do município de Porto Franco, dentre eles, a subscritora deste, o que se realizou formal e materialmente, conforme comprovação anexa.

Desta forma, licenciada do cargo de vereadora, quanto ao cargo de Professora III – com carga horária de 20 horas semanais pela Seduc – MA – mediante permuta, fiquei à disposição da Secretaria Municipal de Educação, assim como em relação ao cargo de professora efetiva do município de Porto Franco, com carga horária de 40 horas semanais, neste último caso considerando que a subscritora não percebe subsídio como Secretária Municipal de Educação.

Assim, com absoluta boa-fé subjetiva e administrativa (art. 2º, IV da Lei 9.784/1999) desde então, minhas atividades foram concentradas na Secretaria de Educação do Município, entendendo não haver acúmulo financeiro indevido, tendo em vista que um dos vínculos – o com o Estado do Maranhão – estava fundamentado em permuta entre as administrações estadual e municipal.

Ao receber a notificação da SEDUC – MA, em razão de apontamento do TCE-MA, para apurar a ocorrência de acúmulo de três vínculos financeiros, num



total de três, a subscritora respondeu a ocorrência no PAD, conforme documentos anexos. 

Todavia, reavaliando melhor a questão e para demonstrar boa-fé, a requerida pediu afastamento do cargo de Professora III, MAG/IV, que ocupa na Secretaria de Estado da Educação, sem remuneração, conforme dispõe o artigo 38, inciso III, segunda parte, da CF/88, regularizando de uma vez por todas sua situação funcional, que passa a constar com **dois vínculos financeiros acumuláveis**, um de vereadora e outro de professora do município.

Desse modo, atualmente a subscritora percebe estipêndios de **dois vínculos financeiros**, com o município de Porto Franco - MA, sendo um na Câmara de Vereadores e outro de cargo efetivo de Professora, consoante permissivos constitucional e legal.

No que concerne ao período pretérito em que manteve três vínculos financeiros (dois com o município de Porto Franco e um com Estado do Maranhão), a subscritora reitera que, com o Estado (SEDUC) isso ocorreu não por acumulação de cargos públicos, **mas em decorrência do Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município**, quando de boa-fé a subscritora entendia possível, legal e constitucional o acúmulo dos três vínculos financeiros, o que foi depois infirmado pelo Painel de Vínculos do TCE-MA e pelo PAD, razão porque, sem maiores delongas, **a subscritora resolveu pedir o afastamento do cargo do estado, como lhe autoriza o art. 38, III e II da Constituição Federal de 1988.**

No ensejo, encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos seguintes documentos, informando-lhe que desde o requerimento protocolado no Estado do Maranhão, a requerente perceberá estipêndios por **dois vínculos financeiros acumuláveis constitucional e legalmente.**



No mais, encaminha-lhe os expedientes comprobatórios das informações ora prestadas, a saber:

- a) Resolução Administrativa nº 002/2021
- b) Ata da reunião de posse do suplente de vereador;
- c) Decreto Municipal de Nomeação em cargo de Secretária Municipal de Educação, sem remuneração;
- d) Requerimento/Deferimento de Licença sem remuneração junto à SEDUC-MA;
- e) Fichas financeiras do município de 2021 e 2022;
- f) Resposta enviada ao PAD instaurado pela SEDUC/MA;
- g) Espelho do Painel de Vínculos do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Por fim, rendemos homenagens de estilo e elevada consideração ao Ministério Público do Maranhão, o que fazemos na pessoa de Vossa Excelência, ocasião em que nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nalva Verás da S. Morais
NALVA VERÁS DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2021

DE 13.01.2021

**DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DA
VEREADORA NALVA VERAS DA SILVA MORAIS,
NESTA LEGISLATURA DE 2021 À 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso V, do Art., 79, Inciso 9º, do Art. 82, do Regimento Interno e Art. 47 da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, do assento de parlamentar nesta Câmara Municipal, à Vereadora Nalva Veras da Silva Moraes, a pedido, para assumir o Cargo de Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Decreto Municipal de Nomeação em Cargo Comissionado, do dia 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Franco-MA, anexos.

Parágrafo Único: Nos termos legais, a referida vereadora, poderá assumir seu assento no Plenário desta Câmara, a qualquer tempo, nesta legislatura, desde que apresente a Portaria de Exoneração do Cargo, assinada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica ainda determinado que nos termos legais, que o exercício da função da Sra. Vereadora como Secretária de Educação do Município, será o subsídio de vereadora pago por esta Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA – CEP: 65.970.000





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR, SR. RUBENS DE SÁ, DO PARTIDO PDT, NO PRIMEIRO PERÍODO DE 2021, NA PRESENTE LEGISLATURA.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, ÀS DEZESEIS HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES: JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, PRESIDENTE, FELIPE MOTA AGUIAR, VICE PRESIDENTE, GLEISON RODRIGUES DA SILVA, 1º SECRETÁRIO, ROGERIO GOMES ARAUJO, 2º SECRETÁRIO E DURVAL NETO, VEREADOR, AINDA PRESENTE A SRA. IVANA BRITO DE ABREU, VICE PREFEITA, REPRESENTANDO TAMBÉM O PREFEITO MUNICIPAL, DEOCLIDES MACEDO, SR. EDIVAM MIRANDA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE MUNICIPAL, SR. RAFAEL BRITO FRANCO, ADVOGADO, SRA. LAIS SOUSA FARIA, SR. FRANCISCO NOVATO E DEMAIS PESSOAS DA COMUNIDADE. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, INICIOU A REUNIÃO EM NOME DE DEUS, ESCLARECEU QUE O MOTIVO DA MESMA SERIA A POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR, DO PARTIDO PDT, SR. RUBENS DE SÁ, QUE OCUPARIA A VAGA DA VEREADORA NALVA VERAS DA SILVA MORAIS-PDT, QUE FOI NOMEADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL (EM ANEXO). EM SEGUIDA CONVIDOU O SUPLENTE DE VEREADOR, SR. RUBENS DE SÁ PARA APRESENTAR SEU DIPLOMA E SUA DECLARAÇÃO DE BENS, NA FORMA LEGAL E VERIFICANDO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, ENCAMINHOU PARA A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA. ENTÃO SOLICITOU AO SR. RUBENS DE SÁ QUE FICASSE DE PE, PARA FAZER O JURAMENTO DE BEM SERVIR E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ASSIM FEITO, O SR. PRESIDENTE EM NOME DE DEUS E COM OS PODERES LEGAIS, DEU POR EMPOSSADO O SR. RUBENS DE SÁ COMO VEREADOR, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01.01.2021 E ENCERRA EM 31.12.2024. EM SEGUIDA, PASSOU A PALAVRA AO VEREADOR EMPOSSADO, QUE AGRADECEU A DEUS POR ESTE ATO DE POSSE COMO VEREADOR, QUE ERA UM SONHO DELE E DE TODOS AQUELES QUE CONFIARAM NELE, ATRAVÉS DO VOTO. AINDA AGRADECEU NOMINALMENTE O APOIO DA FAMÍLIA E DOS AMIGOS COMO O SR. RENATO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, DEPUTADA VALERIA MACEDO, SECRETARIA D ESAÚDE DO MUNICÍPIO, SRA. IVANA, VICE PREFEITA, SR. MARCO AURELIO, ADVOGADO. AGRADECEU AINDA TODOS OS IRMÃOS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, SUA IGREJA E A TODAS AS PESSOAS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, QUE ACREDITARAM NELE. FALOU SOBRE A VEREADORA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SRA. NALVA, QUE É MUITO COMPETENTE E QUE FARÁ UM ÓTIMO TRABALHO NESTA SECRETARIA E AGRADECEU A CADEIRA DE VEREADOR QUE ORA OCUPA. ENCERROU SUAS PALAVRAS DESEJANDO QUE JUNTOS

1





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

EXECUTIVO E LEGISLATIVO, FIZESSEM UMA ADMINISTRAÇÃO COMPROMETIDA COM O DESENVOLVIMENTO DESTE MUNICIPIO. ENTÃO O SR. PRESIDENTE, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, E NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER DELIBERADO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO E FOI LAVRADA ESTA ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERA ASSINADA PELOS VEREADORES PRESENTES NESTA REUNIÃO.



Diário Oficial.



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, MARCILENE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 52245969391 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 522.459.693-91, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Página 1.

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal





Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 006, ANO V SEGUNDA FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2021

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 630364 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 895.141.903-78, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos- financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



DADOS DO SERVIDOR

NOME COMPLETO

Nalva Lérias da S. Moraes

MATRÍCULA

00299606-02

SEXO

F M

ESTADO CIVIL

Casada

RG

630.364

ÓRGÃO EXPEDIDOR

TO

CPF

895.141.903-78

DATA NASCIMENTO

09/07/1974

ENDEREÇO

Rua Bacabal - 1064

COMPLEMENTO

BAIRRO

Carmelina

CEP

65970-000

MUNICÍPIO

Porto Franco - MA

TELEFONE

(99) 98196-1502

NOME DO ÓRGÃO

SEDC

CARGO

Professor III / MAG-IV

LOTACÃO

CE "Fortunato Moreira Neto"

CLASSE E REFERÊNCIA (EFETIVO)

B4

REQUERER A:

MARCAR COM UM "X" O ASSUNTO

AFASTAMENTO

- Para Incentivo à Formação Profissional do Servidor
 Para Realizar Missão ou Estudo em outro Ponto do Território Nacional ou no Exterior
 Para Participar de Curso de Doutorado, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento no Estado
 Para Exercer Atividade Político-Partidária
 Para Exercer Mandato Eletivo
 De Servidora Mãe de Filho Especial

APOSENTADORIA

- Por Invalidez Permanente
 Voluntária (especificar)

AVERBAÇÃO

- De Licença Prêmio por Assiduidade
 De Tempo de Contribuição

LICENÇA

- Por Motivo de Doença em Pessoa da Família
 Por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro
 Para Serviço Militar
 Para Tratar de Interesses Particulares - Concessão
 Para Tratar de Interesses Particulares - Interrupção
 Para o Desempenho de Mandato Classista
 Prêmio por Assiduidade
 Por Acidente em Serviço e Doença Profissional
 Gestante ou Adotante
 Paternidade
 Para Tratamento de Saúde
 Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde

PENSÃO

- Dependente: Cônjuge
 Dependente: Companheiro (a)
 Dependentes: Filho (a) Menor de Dezoito Anos
 Dependentes: Filho (a) Maior de Dezoito Anos Inválido
 Dependentes: Pais Inválidos

DESAVERBAÇÃO

- De Licença Prêmio por Assiduidade
 De Tempo de Contribuição

PROGRESSÃO

- Por Tempo de Exercício no Cargo
 Por Qualificação Profissional

DIVERSOS

- Abono de Permanência
 Adicional de Qualificação
 Ajuda de Custo
 Aproveitamento
 Auxílio-Natalidade
 Auxílio-Reclusão
 Certidão de Tempo de Serviço
 Contagem de Tempo de Serviço
 Direito de Petição
 Exoneração a Pedido (especificar)
 Gratificação Natalina
 Isenção de Sala de Aula
 Mudança de Nome
 Pagamento de Exercícios Anteriores
 Readaptação
 Recondução
 Redistribuição
 Redução de Carga Horária
 Reintegração
 Remoção
 Reversão
 Revisão de Proventos
 Restituição de Faltas
 Salário-Família

 OUTROS (especificar)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Exercer um Venamento, para exercer mandato eletivo, nos termos do art. 38, II, III.

Nalva Lérias da S. Moraes

ASSINATURA DO REQUERENTE

DATA

Maria de Jesus de Sousa Santos

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA COM CARIMBO

DATA

Maria de Jesus de Sousa Santos

Gestora Geral Mat. 1047497

DOE MA 07/03.2015





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

24/06/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO-SEDUC

ÓRGÃO	
	ATA

NOME:

Av. Nº DO PROCESSO: **0133185/2022**

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO-SEDUC

FAVORECIDO: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

ASSUNTO: LICENÇA > IIII > PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

DESCRICO: LICENÇA PARA EXERCER MANDATO ELETIVO NOS TERMOS DO ART. 38, II,III

ID: 289606-02

.....
E MATRÍCULA

28550-a

CARTÃO - RECIBO

ID: 13780369 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRAÇA DA BANDEIRA, 10, CENTRO, PORTO FRANCO-MA
 CNPJ: 06.208.946/0001-24

ID: 13780389 / 12

Ficha Financeira

Página 1 de 2
 20/06/2022

Nome do Trabalhador	Matrícula	Cargo Atual	Admissão	C.T.P.S.	P.I.S.	C.P.F.	Horas Semana	Demissão
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	68307-1	0027-PROFESSOR NIVEL II	6/103/2002	0000000 /00000	1901871173	89514190378	40,00	

	2021												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	13º Sal.Ad.(07)	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1 SALARIO BASE	P 5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98		5.832,98	5.832,98	5.832,98	5.832,98	6.077,97
20 FERIAS INDENIZADAS	P						6.707,93						
203 QUINQUENIO	P	583,30	583,30	874,95	874,95	874,95	874,95		874,95	874,95	874,95	874,95	911,70
204 QUINQUENIO	P	874,92											
344 REAJUSTE SALARIAL FEV. A NOV.	P												
908 1/3 FERIAS	P		2.138,76										3.240,01
911 130. SALARIO	P												
912 130. SALARIO ADIANTADO	P												
213 SINPROSEMMA	D	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	3.353,96					
247 SINPROSEFRAN	D	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33		58,33	58,33	58,33	58,33	60,78
920 IRRF - SALARIO	D	798,86	1.289,18	701,02	772,41	772,41	2.617,09		772,41	772,41	772,41	772,41	841,36
923 IRRF - DEC.TERC.	D												
924 130. SALARIO ADIANTADO	D												
942 PREVIDÊNCIA - FUNDO	D	641,63	705,79	705,79	737,87	737,87	737,87		737,87	737,87	737,87	737,87	768,86
943 PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - FUNDO	D												
1000 TOTAL DE PROVENTOS	B	6.707,90	8.555,04	6.416,28	6.707,93	6.707,93	13.415,86	3.353,96	6.707,93	6.707,93	6.707,93	6.707,93	10.229,68
2000 TOTAL DE DESCONTOS	B	1.557,15	2.111,63	1.523,47	1.626,94	1.626,94	3.471,62	0,00	1.626,94	1.626,94	1.626,94	1.626,94	1.731,78
3000 LIQUIDO	B	5.150,75	6.443,41	4.892,81	5.080,99	5.080,99	9.944,24	3.353,96	5.080,99	5.080,99	5.080,99	5.080,99	8.497,90
4000 BASE PREV SEGURFADO	B	5.832,98	6.416,28	6.416,28	6.707,93	6.707,93	6.707,93	0,00	6.707,93	6.707,93	6.707,93	6.707,93	6.989,67
6000 BASE IRRF	B	6.707,90	8.555,04	6.416,28	6.707,93	6.707,93	13.415,86	0,00	6.707,93	6.707,93	6.707,93	6.707,93	6.989,67
8000 BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração do recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador.

Florilli S/C Software Ltda.

[23/E/DVALDO/FOLHAPAG.FOLHA] [7.5.337.26.15519/R/15519]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRAÇA DA BANDEIRA, 10, CENTRO. PORTO FRANCO-MA

CNPJ: 06.208.946/0001-24

ID: 13780389 / 13

Página 2 de 2

20/06/2022

Ficha Financeira

Nome do Trabalhador	Matrícula	Cargo Atual	2021		Total Linha	Admissão	C.T.P.S.	P.I.S.	C.P.F.	Horas Semanal	Demissão
			68307-1	0027-PROFESSOR NIVEL II							
1 SALARIO BASE	P				70.240,75						
20 FERIAS INDENIZADAS	P				6.707,93						
203 QUINQUENIO	P				9.077,90						
204 QUINQUENIO	P				874,92						
344 REAJUSTE SALARIAL FEV. A NOV.	P				3.240,01						
908 1/3 FERIAS	P				2.138,76						
911 1/30. SALARIO	P				6.707,93						
912 1/30. SALARIO ADIANTADO	P				3.353,96						
213 SINPROSEEMMA	D				702,41						
247 SINPROSEFRAN	D				702,41						
920 IRRF - SALARIO	D				11.654,38						
923 IRRF - DEC.TERC.	D				772,41						
924 1/30. SALARIO ADIANTADO	D				3.353,96						
942 PREVIDÊNCIA - FUNDO	D				8.725,03						
943 PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - FUNDO	D				737,87						
1000 TOTAL DE PROVENTOS	B				102.342,16						
2000 TOTAL DE DESCONTOS	B				26.648,47						
3000 LIQUIDO	B				75.693,69						
4000 BASE PREV SEGURADO	B				86.026,58						
6000 BASE IRRF	B				95.748,19						
8000 BASE FGTS	B				0,00						
9000 VALOR FGTS	B				0,00						

* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração do recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador.

Fiorilli S/C Software Ltda.

[23/EDVALDO/FOLHAPÁG.FOLHA] [7.5.337.26.15519/R/15519]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRAÇA DA BANDEIRA, 10, CENTRO, PORTO FRANCO-MA

CNPJ: 06.208.946/0001-24

ID: 13780389 / 14

Ficha Financeira

Página 1 de 1
20/06/2022

Nome do Trabalhador		Matrícula		Cargo Atual		Admissão		C.T.P.S.		P.I.S.		C.P.F.		Horas Semana		Demissão	
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS		66307-1		0027-PROFESSOR NIVEL II		07/03/2002		00000000/00000		19011871173		89514190378		40,00			
2022																	
Total Linha																	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril												
1	SALARIO BASE	P 6.077,97	7.004,25	7.004,25	7.004,25												27.090,72
203	QUINQUENIO	P 911,70	1.050,64	1.400,85	1.400,85												4.764,04
213	SINPROSEEMMA	D 60,78	70,04	70,04	70,04												270,90
247	SINPROSEFRAN	D 60,78	70,04	70,04	70,04												270,90
920	IRRF - SALARIO	D 841,36	1.102,07	1.187,79	1.187,79												4.319,01
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	D 768,86	886,04	924,56	924,56												3.504,02
1000	TOTAL DE PROVENTOS	B 6.989,67	8.054,89	8.405,10	8.405,10												31.854,76
2000	TOTAL DE DESCONTOS	B 1.731,78	2.128,19	2.252,43	2.252,43												8.364,83
3000	LIQUIDO	B 5.257,89	5.926,70	6.152,67	6.152,67												23.489,93
4000	BASE PREV SECURADO	B 6.989,67	8.054,89	8.405,10	8.405,10												31.854,76
6000	BASE IRRF	B 6.989,67	8.054,89	8.405,10	8.405,10												31.854,76
8000	BASE FGTS	B 0,00	0,00	0,00	0,00												0,00
9000	VALOR FGTS	B 0,00	0,00	0,00	0,00												0,00

* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração do recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido trabalhador.

Fiorilli S/C Software Ltda.

[23/E:DV/ALDO/FOLHAPAG.FOLHA] [7.5.337.26.15519/R/15519]

Porto Franco/MA, 20 de junho de 2022.



À Ilma. Sra.

ORLEANE EVANGELISTA DE SANTANA

Gestora Regional de Educação – URE Imperatriz

Rua Simplício Moreira, s/n – centro CEP: 65901-490

Imperatriz – MA

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, servidora pública estadual, matrícula funcional nº 00299606-02, CPF ° 895.141.903-78, residente e domiciliada na rua Bacabal, nº 1064, bairro Carmelina, Porto Franco - MA, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requerer o seguinte:

Que a requerente é servidora pública efetiva desta SEDUC - MA, cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais e professora efetiva do município de Porto Franco, com carga horária de 40 horas semanais.

Nas eleições de 2020, a requerente foi eleita vereadora e após, diplomada e empossada se licenciou do cargo eletivo 2021 para assumir o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação de Porto Franco – MA, com opção pelo subsídio de vereadora como lhe faculta a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Ainda no ano de 2021, na data de 18/01/2021, o município de Porto Franco – MA firmou Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo por objeto a **permuta** de professores dos quadros funcionais da SEDUC-MA e professores dos quadros funcionais do município de Porto Franco - MA, dentre eles a requerente.

Assim sendo, a requerente por encontrar-se licenciada do cargo eletivo de vereadora e, em razão da permuta, tendo sido disponibilizada pela



SEDUC - MA à Secretaria Municipal de Educação, com boa-fé subjetiva e administrativa (art. 2º, IV da Lei 9.784/1999) desde então, concentrou todas as suas atividades na Secretaria de Educação do Município, entendendo não haver acúmulo indevido de vínculos financeiros entre dois cargos de professora (um no município e outro no Estado) e o da Câmara Municipal.

No entanto, em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 247483/2021 – SEDUC, cujo objeto é a apuração da ocorrência de acúmulo de vínculos financeiros anotados pelo TCE-MA num total de três, a Peticionária chegou a peticionar perante a Comissão Processante sustentando, em síntese, que o acúmulo de vínculos financeiros se deu de boa-fé e, no caso do cargo do estado do Maranhão em decorrência de permuta formalizada entre o Estado do Maranhão, via SEDUC, e Município via Gabinete do Prefeito.

Nada obstante, reavaliando a questão, a subscritora demonstrando a sua absoluta boa-fé mais uma vez, resolve pedir afastamento para conforme dispõe o art. 38, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, **SERÁ APLICADA A NORMA DO INCISO ANTERIOR;**

A norma do inciso anterior, regra prevista para Prefeitos titulares do cargo de Prefeito – por sua vez – diz o seguinte: "II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração";



Com isso, a Peticionária ficará apenas com dois vínculos financeiros com o Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, sendo um na Câmara de Vereadores e outro de cargo efetivo de Professora no Município de Porto Franco.

Diante do exposto, a servidora Peticionária, requer o seu afastamento do cargo de Professora III, MAG/IV, que ocupa na Secretaria de Estado da Educação do Estado do Maranhão, sem remuneração, nos termos do art. art. 38, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, por ser medida de Direito.

Atenciosamente,

Nalva Veras da S. Moraes
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Servidora Requerente



COPIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD/SEDUC.

Processo nº 247483/2021 - SEDUC
Requerido: Nalva Veras da Silva

COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Recebi: 06/06/2022
Horas: 15:40h
Assinatura: M. de Lemos da Silva

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, professora, CPF: 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua bacabal, 1064, bairro Carmelina, Porto Franco/MA, vem apresentar resposta a notificação encaminhada, pelo que passa expor:

I - DOS FATOS

A peticionante foi notificada através desta Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, para apresentar manifestação acerca das funções que ocupa nesta municipalidade.

Segundo informações contidas no processo disciplinar a que ora se manifesta, vê-se que a peticionante estaria incorrendo em acúmulo ilegal de cargos públicos, cita-se trecho do referido PAD:

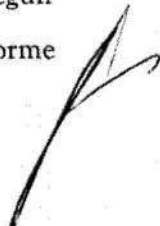
1) Acumulação ilegal de cargos públicos, em razão de possuir a situação funcional a seguir especificada:

a) um vínculo como servidora pública efetiva desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais;

b) um vínculo como Professora N-II, do Município de Porto Franco/MA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c) um vínculo como Vereadora do Município de Porto Franco/MA, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;

Diante deste contexto, imprescindível passar às explicações a seguir demonstradas, de modo a afastar a, em tese, ilegalidade no acúmulo de cargos, conforme



decisões favoráveis à petionante, inclusive com posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, é o que se passa a demonstrar.

II - DO DIREITO

Inicialmente, para que se possa entender as nuances deste caso concreto, imprescindível destacar que existe diferença entre cargo público e mandato eletivo, explica-se.

A controvérsia deste caso cinge-se em verificar o direito da petionante, vereadora, de acumular a remuneração do mandato eletivo com o exercício de dois cargos públicos de professor.

A Constituição Federal estabelece, como regra, a incompatibilidade de cargos públicos, excetuados os casos do art. 37, inciso XVI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

No mesmo sentido, dispõe a Constituição Estadual do Maranhão:



Art. 20. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

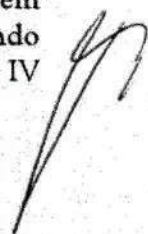
Portanto, não é possível a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo, no caso de jornadas de trabalho compatíveis e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

Outra hipótese constitucionalmente permitida de acumulação remunerada é o exercício simultâneo de mandato eletivo de Vereador; com cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis os horários. Confira-se:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. - grifei.

No âmbito do Município, a Lei Orgânica de Porto Franco/MA dispõe, igualmente, que:

Art. 21 Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: (...) III investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV



em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Assim, conforme salientado, segundo previsão do art. 37, XVI, a, da CF, é admitido o exercício simultâneo de dois cargos públicos de professor; ademais, nos termos do art. 38, III, da CF, o mandato de vereador também admite sua acumulação remunerada com cargo, emprego ou função pública. A única exigência estabelecida para tanto é a compatibilidade de horários.

Nota-se, assim, que a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos.

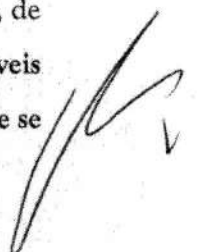
Ademais, embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a inacumulabilidade de CARGOS PÚBLICOS, o MANDATO ELETIVO não constitui cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo.

Por conseguinte, importante esclarecer que, a respeito da situação fática que deu origem ao presente PAD, não se veria a ocorrência de sobreposição de cargas horárias, explica-se:

Conforme documentos em anexo, a carga horária de 20h semanais, referente ao seu vínculo de professora com o Estado do Maranhão, devem ser cumpridos no turno noturno, das 19:00h às 22:30h, de segunda a sexta feira.

Quanto ao seu vínculo de professora com o Município de Porto Franco/MA, conforme documentos em anexo, deve ser cumprido no turno vespertino, em sua maioria, com excepcionais ocasiões no turno diurno.

Por último, quanto a sua atividade enquanto vereadora, frisa-se que as sessões relativas aos trabalhos da casa legislativa do município de Porto Franco/MA, com base em documentos em anexo, ocorrem, tão somente, às quintas feiras, diurnamente, de modo que, com base nas explicações acima, vê-se que todos os horários são compatíveis entre si, pelo que, com base na jurisprudência a seguir demonstrada, não haveria que se falar em acúmulo ilegal.



Nesse diapasão, convém informar que a referida matéria já foi tema de debate esclarecido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO, da qual esclareceu de forma precisa que é permitido o exercício dos cargos de professor juntamente com o mandato de vereador, vejamos:

A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 744.821 SÃO PAULO RELATORA : MIN. ROSA WEBER AGTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A / S)(ES) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO AGDO.(A / S) : ORLANDO ZINI-ADV.(A / S) : GUSTAVO ANTONIO CASARIM, 28/10/2014 PRIMEIRA TURMA

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E VEREADOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. MOLDURA FÁTICA DELINEADA PELA CORTE DE ORIGEM. REVOLVIMENTO. VEDAÇÃO. SÚMULA 279/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 09.12.2010. Inalteráveis as premissas fáticas assentadas no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - não se tratar de "tríplice acúmulo, pois os cargos eram de professor ... e de vereador", bem como não haver "incompatibilidade de horários" -, não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados ao aparelhamento do recurso extraordinário (arts. 37, XVI, "a", e 38, III, da Lei Maior e 17, § 2º, do ADCT). Aplicação do óbice da Súmula nº 279/STF, que veda o revolvimento dos fatos e provas na instância extraordinária. Agravo regimental conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 28 de outubro de 2014.

No mesmo sentido, em decisão mais recente, o Douto Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, seguindo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, a quem cabe dar a última interpretação acerca de assuntos constitucionais, decidiu que:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO -

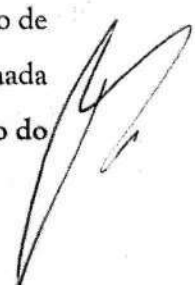


ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. - Com vistas a assegurar a necessária eficiência dos agentes públicos, a Constituição Federal estabelece como regra a incompatibilidade remunerada de cargos públicos, admitindo apenas excepcionalmente o exercício simultâneo de dois cargos públicos, nas hipóteses previstas no seu art. 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horários e seja observado o teto remuneratório - Outra hipótese permitida de acumulação remunerada é a prevista no art. 38 da CF, para o caso do exercício de mandato eletivo de Vereador concomitantemente com o desempenho de cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis as jornadas de trabalho - Embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a incompatibilidade de cargos públicos, o mandato eletivo não representa cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo - Com exceção da hipótese de incompatibilidade de horários, a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos, razão pela qual não pode o Judiciário obstar a referida acumulação remunerada. (TJ-MG - AC: 10637170034218001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 14/11/2019, Data de Publicação: 20/11/2019)

Assim, de antemão, nota-se que não há qualquer irregularidade na acumulação analisada neste PAD, restando, tão somente, discorrer, mais pormenorizadamente, que existe compatibilidade de horários, pelo que, afastada a irregularidade que aqui se pretende apurar, explica-se.

Inicialmente, a despeito dos fatos que ensejaram o presente PAD, mister destacar que a situação fática, agora enfrentada pela ora peticionante, é, relativamente, diversa da de outrora. Entretanto, como se demonstrará a seguir, estas modificações não alteram a LEGALIDADE da cumulação de cargos que percebe a manifestante, explicita-se.

Sobre este aspecto (compatibilidade e horários), necessário esclarecer que, quanto ao vínculo existente entre a ora peticionante e o Estado do Maranhão, qual seja, como servidora pública efetiva da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no cargo de Professora III, com carga horária de 20 horas semanais, este, em razão de permuta firmada entre esta secretaria o Município de Porto Franco, acabou por ficar a inteira disposição do



Município, ou seja, a mesma em razão da permuta encontra-se com toda a sua carga horaria a disposição do município de Porto Franco veja-se:

Em atenção ao Ofício nº 004/2021-GAB/PMPF, informamos a Vossa Excelência que considerando a parceria institucional existente entre o Município e esta Secretaria de Estado da Educação celebrada através de Termo de Cooperação Técnica objetivando a permuta de servidores integrantes dos quadro funcionais da Secretaria de Estado da Educação e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Porto Franco decidimos pela PERMUTA dos servidores **EURACY COSTA BANDEIRA, PROFESSOR, Matrícula nº 00798755-00; MARCILENE PEREIRA DE SOUSA, PROFESSOR, Matrícula nº 00297308-05; NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, PROFESSOR, Matrícula nº 00299606-02 e SONIA MARIA ARRUDA AGUIAR, PROFESSOR, Matrícula nº 00275990-01.**

Ao fim, resta esclarecer que, esta servidora teve seu vínculo com o Município de Porto Franco/MA, referente ao cargo de professora com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, disponibilizado à Secretaria de Educação do Município, em razão do fato, conforme documentos em anexos, de ter sido nomeada à função de secretária dessa pasta.

Por fim, de modo a deixar ainda mais evidente a inexistência de incompatibilidade de horário, mister destacar que, em razão da nomeação para a função de Secretária do Município, esta encontra-se licenciada de suas funções de vereadora, razão pela qual não há que se falar em exercício de 40h semanais referente a este mandato eletivo.

De tal maneira, a peticionante tão somente teria de tornar compatíveis as 20h referente a seu vínculo com o Estado do Maranhão e as 40h referente a seu vínculo enquanto Secretária do Município de Porto Franco. Contudo, tendo-se em vista a permuta que a SEDUC realizou com o município, as atividades desta servidora estão, atualmente, concentradas na Secretaria deste Município, pelo que, não há que se falar em incompatibilidade de horário.

Em resumo, pelo bastante fato de que o Município de Porto Franco/MA, dentro de sua autonomia administrativa, tem a prerrogativa de organizar os cargos e



funções com vista a proteger o interesse público, este de boa-fé acabou por, a partir desta prerrogativa, disponibilizar esta servidora à função de secretária do município, sem que, no entanto, tal disponibilização se tornasse acúmulo indevido de cargos e ou incompatibilidade de horários, sobretudo pelo fato de que encontra-se licenciada da mandato de vereadora.

Portanto, tendo-se em vista as distinções aqui demonstradas, de modo que a requerida, não está diante de nenhuma das hipóteses de acúmulo indevido de cargos públicos, com base nos arts. 37, 38 da Constituição Federal de 1988, art. 20 da Constituição do Estado do Maranhão e 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA, resta pugnar pelo arquivamento dos presentes autos.

Assim, feitos tais esclarecimentos, pugna-se pelo que segue.

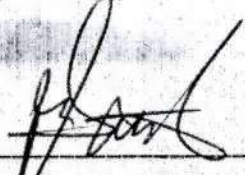
II- DOS PEDIDOS:

Desse modo, informado e comprovado que as funções exercidas por esta peticionante encontram-se permitidas e dentro da legalidade, conforme jurisprudência e legislação em vigor, deve, esta secretaria, proceder o arquivamento dos presentes autos e a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, acerca da decisão tomada neste processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Franco/MA, 06 de junho de 2022.



Marcus Vinicius da Silva Santos
OAB/MA nº. 7.961





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SANEAMENTO DE ANOTAÇÕES DE VÍNCULOS

Orgão/Entidade:	SEDUC
Processo Nº:	20208374
Data:	14/12/21
Assunto:	proced
Rubrica:	


CI. Nº 01/2021 – COMISSÃO DE SANEAMENTO DE ANOTAÇÕES DE VÍNCULOS/SEDUC

São Luís (MA), 21 de junho de 2021.

À SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SUARH/SAGEP/SEDUC

Considerando o disposto na PORTARIA N.º 588, DE 15 DE JUNHO DE 2021, já tendo extrapolado o prazo para apresentação de justificativas por parte dos servidores notificados e constantes no Painel de Vínculos do TCE/MA e/ou, diante da inadmissibilidade, por análise prévia desta Comissão, de algumas justificativas, encaminhamos a listagem de Servidores (anexo) para que sejam abertos os Processos Administrativos Disciplinares com vistas à apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos.

Atenciosamente,


Roberto Lócio Ferreira
Presidente da Comissão de Saneamento de Anotações de Vínculos
Matrícula 293634-0
OAB/MA 15.648





ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 115 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	05
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	23
Secretaria de Estado da Saúde.....	34
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.....	37
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	43
Secretaria de Estado da Educação	49
Secretaria de Estado da Cultura	52
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	52
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	56

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.803, 19 DE JUNHO DE 2021.

Declara luto oficial, em todo o Estado do Maranhão, em virtude dos mais de 500.000 (quinhentos mil) óbitos pela COVID-19, no território brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme dados constantes do Painel Coronavírus, plataforma gerida pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, o Brasil atingiu, na data de 19 de junho de 2021, a marca de mais de 500.000 (quinhentos mil) óbitos pela COVID-19 em seu território.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado luto oficial de 3 (três) dias, em todo o Estado do Maranhão, em sinal de profundo pesar pelos mais de 500.000 (quinhentos mil) óbitos no território brasileiro, em virtude da COVID-19, infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.804, DE 19 DE JUNHO DE 2021.

Remaneja cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial - SEIR para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica remanejado, da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial - SEIR para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia ISOLADO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.805 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.704.947,81 (três milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; I do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020,

ID: 13780389 / 27



PORTARIA N.º 588, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa TCE/MA n.º 55, de 06 de junho de 2018 e das Portarias TCE/MA n.º 360/2019 e n.º 1045/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir Comissão que irá proceder às ações de saneamento das notificações eletrônicas do Módulo Painel de Vínculos encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º. Designar os servidores **Roberto Iorio Ferreira**, matrícula n.º 293634-0; **Marlon Paulo de Melo Wolff**, matrícula n.º 292036-00, **Ivone Maria Ferreira da Silva**, matrícula n.º 228710-00, **Christiane de Fátima Araújo Travassos**, matrícula n.º 868274-00, **Núbia Cristina Belfort Trindade Cordeiro**, matrícula n.º 854571-01, e **Eliene Pereira Costa**, matrícula n.º 283515-01, para comporem a Comissão de que trata o artigo 1.º.

§ 1.º. A presidência da Comissão ficará sob responsabilidade de **Roberto Iorio Ferreira**, podendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, **Marlon Paulo de Melo Wolff**.

§ 2.º. Serão Secretárias da Comissão as servidoras **Ivone Maria Ferreira da Silva** e **Eliene Pereira Costa**.

Art. 3.º. Compete à Comissão:

I. Na figura do Presidente e Vice-presidente:

a) Efetuar o cadastramento do acesso à ferramenta Painel de Vínculos;

b) Formular solicitações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão referentes ao objeto da comissão descrito no art. 1.º desta Portaria;

c) Proceder o saneamento das notificações encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação;

d) Resolver os casos omissos.

II. A todos os membros:

a) Encaminhar notificações aos servidores que possuam mais de um vínculo financeiro com o Poder Público para que justifiquem a coexistência destes vínculos com vistas a elidir a caracterização de acúmulo ilegal de cargos;

b) Promover procedimento prévio de opção de cargo para os servidores que comprovadamente se encontrarem em acúmulo ilegal de cargos públicos;

c) Encaminhar comunicação interna com vistas a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de acúmulo de cargo;

Parágrafo Único: Fica delegada aos membros previstos no parágrafo 1.º do art. 2.º a competência para utilização do módulo Painel de Vínculos, nos termos do art. 3.º da Portaria TCE/MA 1045, de 18 de setembro de 2019.

Art. 4.º. Fica revogada a Portaria n.º 677, de 26 de junho de 2020.

Art. 5.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JUNHO DE 2021.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e os professores contratados para atuarem nas Unidades Integradas de Educação Escolar Indígena do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nas Unidades de Ensino do Sistema Público, Educação Básica, Modalidade Educação Indígena da Unidade Regional de Educação de IMPERATRIZ, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital n.º 04/2021 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 18 de maio de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC



Fis. Nº 04
 Proc. Nº 24748164
 Rubrica A

CNPJ: 0335208600100 **Nome CNPJ:** ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO **CPF:** 89514190378 **Nome:** NALVA VERAS DA SILVA MORAIS **TI**

Cargo: PROFESSOR III **Natureza do Cargo:** Professor **Categoria da Situação:** De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão) **Valor Bruto:** R\$: 3361.77 **Di** **Tr** **L4**

Acumulação

Constitucional Outras

Justificativa

-O servidor foi notificado, apresentando justificativa que não foi acolhida pela Administração. Considerando a possível ilegalidade do acúmulo, estando em desacordo com o Art. 37, XVI, "b" da CF/88, o servidor será novamente NOTIFICADO, desta vez para exercer seu direito de OPÇÃO com escolha do vínculo, sob pena de demissão após Apuração por Processo Administrativo Disciplinar.

Nome

Ações

Nenhum resultado encontrado

Avaliação

Data de Criação	Auditor	Texto	Tipo da Avaliação
24/09/2021 21:29:19	Cybelle Cristine Vendramin	A Constituição Federal não autoriza mais de dois vínculos no serviço público. No caso em análise verifica-se acúmulo indevido. Não há previsão constitucional de acúmulo triplice.	Reabrir para mais esclarecimentos

Vínculos

Tipo	Nome	Cargo	Valor Bruto	Carga Horária	CNPJ	Nome CNPJ	Tipo da Folha	Nat. Cargo	Cat. Situação	Data Exercício	Data Exclusão	Justificado
Servidor	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	PROFESSOR III	R\$: 3361.77	20	03352086000	ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Folha Mensal (Normal)	Professor	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)	14/02/2008	-	<input checked="" type="checkbox"/>
Servidor	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	VEREADOR(I)	R\$: 7596.67	40	00445549000	MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - CAMARA MUNICIPAL	Folha Mensal (Normal)	Eletivo	Outras situações	01/01/2017	-	<input checked="" type="checkbox"/>
Servidor	NALVA VERAS DA SILVA MORAIS	PROFESSOR III	R\$: 4904.99	40	06208946000	MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO	Folha Mensal (Normal)	Professor	De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão)	06/08/2007	-	<input checked="" type="checkbox"/>

ID: 13780389/29





ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Ficha Financeira do Servidor - Ano referência: 2021

MATRÍCULA: 00299606-02 SERVIDOR(A): NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

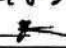
ÓRGÃO: SECRETARIA EST.DA EDUCACAO

DATA ADMISSÃO: 14/02/2008 CPF: 89514190378

COD.	NOME VERBA	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	13º/2021	TOTAL
220173	PGTO ANTECIPADO 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.770,13
221596	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.540,27	3.540,27
250023	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	144,31	144,31	144,31	144,31	144,31	144,31	144,31	144,32	144,32	144,32	151,09	-	-	1.594,22
250047	VENCIMENTO	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.443,12	1.510,83	-	-	15.942,03
250170	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO	216,47	216,47	216,47	216,47	216,47	216,47	216,47	216,47	216,47	216,47	226,62	-	-	2.391,32
250172	GRATIFICAÇÃO DE ATIV DO MAGIST	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.736,36	1.817,83	-	-	19.181,43
251876	1/3 FÉRIAS	-	1.770,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.770,12
220102	IMPOSTO DE RENDA	108,27	466,38	108,27	108,27	108,27	108,27	108,27	108,27	108,27	108,27	128,95	-	-	1.569,76
220794	IMPOSTO RENDA PARA 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	124,20	124,20
220962	DESC ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.770,13	1.770,13
250014	FÉRIA	346,93	346,93	346,93	346,93	346,93	346,93	346,93	346,93	346,93	346,93	370,18	-	-	3.839,48
250053	FUNBEN	106,21	106,21	106,21	106,21	106,21	106,21	106,21	106,21	106,21	106,21	111,19	-	-	1.173,29
250389	BANCO DO BRASIL EMPREST	706,65	1.059,31	1.059,31	1.059,31	1.059,31	1.059,31	1.059,31	1.059,31	1.059,31	1.059,31	1.059,31	-	-	11.299,75
253563	FÉRIA 13 SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	346,93	346,93
870	SALÁRIO CONTRIBUICAO FEPA	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,27	3.540,27	3.540,27	3.706,37	-	-	39.109,00
890	RENDA BRUTA IMPOSTO RENDA	3.540,26	5.310,38	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,27	3.540,27	3.540,27	3.706,37	-	-	44.419,39
220003	PAGAMENTO LÍQUIDO	2.272,20	3.331,55	1.919,54	1.919,54	1.919,54	1.919,54	1.919,54	1.919,55	1.919,55	1.919,55	2.036,74	-	-	19.191,54
220003	PAGAMENTO LÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	1.919,55	1.919,55	1.919,55	2.036,74	-	-	1.919,54
220003	PAGAMENTO LÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.299,01	9.094,40
220511	TOTAL DEDUÇÕES NÃO MANTIDAS	1.266,06	1.978,83	1.620,72	1.620,72	1.620,72	1.620,72	1.620,72	1.620,72	1.620,72	1.620,72	1.669,63	-	-	9.729,77
220511	TOTAL DEDUÇÕES NÃO MANTIDAS	-	-	-	-	-	-	-	1.620,72	1.620,72	1.620,72	1.669,63	-	-	2.241,26
220511	TOTAL DEDUÇÕES NÃO MANTIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.620,72
220693	TOTAL PROVENTOS NÃO MANTIDOS	3.540,26	5.310,38	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,26	3.540,27	3.540,27	3.540,27	3.706,37	-	-	23.011,68
220693	TOTAL PROVENTOS NÃO MANTIDOS	-	-	-	-	-	-	-	3.540,27	3.540,27	3.540,27	3.706,37	-	-	17.867,45
220693	TOTAL PROVENTOS NÃO MANTIDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.540,26
253300	MARGEM CONSIGNÁVEL CREDITO	354,03	354,03	354,03	354,03	354,03	354,03	354,03	354,03	354,03	354,03	370,64	-	-	2.124,18
253300	MARGEM CONSIGNÁVEL CREDITO	-	-	-	-	-	-	-	354,03	354,03	354,03	370,64	-	-	354,03
253300	MARGEM CONSIGNÁVEL CREDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,73
253303	MARGEM CONSIGNÁVEL	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.062,08	1.111,00	-	-	5.310,24
253303	MARGEM CONSIGNÁVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.062,00
253303	MARGEM CONSIGNÁVEL	-	-	-	-	-	-	-	1.062,00	1.062,00	1.062,00	1.111,00	-	-	4.297,00
255834	MARGEM CONSIGNÁVEL35	-	-	-	-	-	-	-	1.239,00	1.239,00	1.239,00	1.297,00	-	-	5.014,00
255834	MARGEM CONSIGNÁVEL35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.239,00
255834	MARGEM CONSIGNÁVEL35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.239,00
255834	MARGEM CONSIGNÁVEL35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.717,00

Fis Nº
Proc. Nº 247201364
Rubrica



FLS. 19
PROC. 2474836m
RUBRICA: 



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS
SUPERVISÃO DE CADASTRO

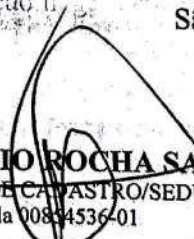
SERVIDOR(A): NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
ASSUNTO: Apuração de possível acumulação ilegal de cargos públicos

DESPACHO

À Assessoria de Processo Administrativo Disciplinar- ASPAD/ASJUR/SEDUC, considerando a CI nº 01/2021 – Comissão de Saneamento de Anotações de Vínculos/SEDUC, para análise e providências.

Informamos que o(a) servidor(a) NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, matrícula 299606-2, admitido(a) em 14/02/2008, no cargo de PROFESSOR III, com última lotação no(a) CENTRO DE ENSINO FORTUNATO MOREIRA NETO, ativo(a), está recebendo seus vencimentos normalmente, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 05-09.

São Luís, 07 de dezembro de 2021


PAULO SÉRGIO ROCHA SALES
SUPERVISOR DE CADASTRO/SEDUC
Matricula 00844536-01

ID: 13780389 / 31





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Fls. : 11
Proc. Nº: 247483/2021
Rubrica: [assinatura]

PROCESSO N.º 247483/2021 – SEDUC
REQUERIDO: NALVA VERAS DA SILVA
PARECER N.º: 0065/2022 – ASPAD/ASJUR/SEDUC
ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACÚMULO DE CARGO.

I – DOS FATOS:

1. O processo se inicia com a C.I. N.º01/2021- ASPAD/ASJUR/SEDUC, datado de 21 junho de 2021, da COMISSÃO DE SANEAMENTO DE ANOTAÇÕES DE VÍNCULO/SEDUC, onde determinou a apuração da ocorrência de Acumulo de Cargo da servidora NALVA VERAS DA SILVA, PROFESSOR III, Matrícula: 299606-2. com base nas informações contidas nos documentos constantes nos autos. (fls.04 a 08).
2. Às fls. 10, consta em seus apontamentos as informações cadastrais que a servidora está recebendo seus vencimentos normalmente até a presente data, conforme se depreende dos documentos juntados as fls.05-09.
3. Nesta seara, há existência de indícios suficientes de Acúmulo de Cargo cometido pela servidora, requerendo apuração no bojo de um Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de oportunizar o contraditório a ampla defesa na delimitação da conduta do agente investigado, possibilitando eventual aplicação de sanção decorrente da conduta apurada, conforme o Estatuto dos Servidores do Estado do Maranhão, Lei 6.107/1994.
4. Eis o relatório. Passo a opinar.

II – DO DIREITO

5. A Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais) determina a todas as autoridades que tiverem ciência de irregularidades no serviço público que diligenciem no sentido de sua apuração imediata, conforme disposto no seu artigo 234, *in verbis*:

“Art. 234. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover-lhe a apuração imediata, ficando assegurada ao acusado ampla defesa.”

6. No caso em tela, mostra-se indispensável à apuração dos fatos, eis que, pelas informações apresentadas nos autos versar sobre apuração de fato relacionada à de acúmulo de cargo da servidora em questão, fato esse que impõe uma atuação diligente da Administração, regra que encontra seu fundamento de existência na Carta Magna de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

ID: 13780389/32





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Fls. : 11
Proc. Nº: 247483/2021
Rubrica: V

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...];

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) e dois cargos de professor; (Grifamos)

7. Nesse sentido, dispõe o art. 214 da Lei Estadual nº 6.107/94, senão vejamos:

Art. 214 - Verificada em processo disciplinar que a acumulação se deu de boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, não ficando obrigado a restituir o que houver percebido durante o período da acumulação vedada.

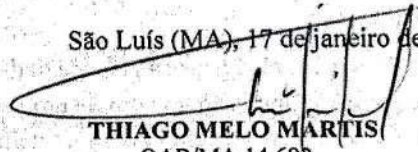
Parágrafo único - Provada a má-fé, além da demissão do cargo, o servidor restituirá, obrigatoriamente, o que tiver recebido indevidamente. (Grifos nossos)

III - DA CONCLUSÃO:


8. Assim, para que haja a possibilidade de esclarecimento dos fatos, obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa, OPINAMOS pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **NALVA VERAS DA SILVA; PROFESSOR III, MATRICULA: 299606-2.**


EVANILSON PEREIRA DOS SANTOS
OAB/MA 13.347

São Luís (MA), 17 de janeiro de 2022.


THIAGO MELO MARTIS
OAB/MA 14.692

9. De acordo. Em ato contínuo, considerando os elementos contidos nos autos e, a delegação de competência instituída pela Portaria n.º 1.141, de 11/11/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 216, de 19/11/2021, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na forma do disposto nos arts. 240 e 243 da Lei nº 6.107/1994, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos, onde foi verificada a prática de possível cometimento de infração administrativa, por parte da servidora. Encaminhe-se à CPAD, para indicação dos componentes para posterior emissão e publicação da portaria.


DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MA 7.453





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA CPAD Nº 246 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores **Maria da Natividade Santos Rodrigues**, professor III, ID nº 294397-00, **Dilma Araújo Viana**, professora III, ID nº 294946-00, e **Humberto Mendes Nascimento**, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no **Processo nº 247483/2021**, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela servidora **Nalva Veras da Silva Moraes**, professor III, ID 299606-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS
(MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02





ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVI Nº 040 SÃO LUÍS, SEXTA - FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 124 PÁGINAS

SUMÁRIO

Casa Civil.....	01
Secretaria de Estado de Governo	03
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	09
Secretaria de Estado da Fazenda.....	16
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado da Comunicação Social	27
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.....	28
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	37
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	44
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	45
Secretaria de Estado da Educação	47
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	97
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	104
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	124

Esta edição Publica em Suplemento as Normais Técnicas nº 13 à 27.3; do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA.

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, tendo em vista o Ofício nº 654/2021, datado de 20 de dezembro de 2021, da Prefeitura do Município de Imperatriz (Processo nº 0257566/2021), e considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar o servidor JOSENILDO JOSÉ FERREIRA, Delegado de Polícia, matrícula nº 1097658, ID nº 00311500-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica cedido, ao Município de Imperatriz, para desempenhar as atribuições do cargo de Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta cessão terá o prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, tendo em vista o Ofício nº 654/2021, datado de 20 de dezembro de 2021, da Prefeitura do Município de Imperatriz (Processo nº 0257566/2021), e considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar o servidor ALAIR BATISTA FIRMIANO, Médico Legista, Matrícula nº 2002095, ID nº 00313231-0, lotado no Instituto Médico Legista de Imperatriz, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA.

Art. 2º O servidor requisitado na forma do artigo anterior fica cedido, com ônus ao órgão de origem, à Prefeitura do Município de Imperatriz/MA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da sua vida funcional, como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta cessão terá o prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE FEVEREIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão



PORTARIA CPAD Nº 245 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores Maria da Natividade Santos Rodrigues, professor III, ID nº 294397-00, Dilma Araújo Viana, professora III, ID nº 294946-00, e Humberto Mendes Nascimento, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 247565/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pelo servidor Raimundo Julio Costa Marques, professor III, ID 298221-03 e 298221-04.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

PORTARIA CPAD Nº 246 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores Maria da Natividade Santos Rodrigues, professor III, ID nº 294397-00, Dilma Araújo Viana, professora III, ID nº 294946-00, e Humberto Mendes Nascimento, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 247483/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela servidora Nalva Veras da Silva Moraes, professor III, ID 299606-02.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

PORTARIA CPAD Nº 247 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores Maria da Natividade Santos Rodrigues, professor III, ID nº 294397-00, Dilma Araújo Viana, professora III, ID nº 294946-00, e Humberto Mendes Nascimento, professor III, ID nº 294067-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 249895/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pelo servidor Domingos Antonio Conceição Martins, professor III, ID 148315-02.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02

PORTARIA CPAD Nº 248 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 216, de 19 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores, Kátia Fernanda da Silva e Silva, professora III, ID nº 296476-00, Adriana Alves Ferreira, professora III, ID nº 809510-01, e Dilson Dias Sá, professor III, ID nº 292566-04 e 292566-05, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 249746/2021, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela servidora Francieleide de Almeida Carvalho, professor III, ID 263526-04.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
Matrícula 868412-02





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

PORTARIA Nº 293, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria CPAD nº 246, de 22 de fevereiro de 2022, do Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 025, de 03 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 240, § 2º, da Lei nº 6.107/1994,

RESOLVE:

Designar a servidora **DILMA ARAÚJO VIANA, professora III, ID nº 0294946-00**, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.


Maria da Natividade Santos Rodrigues
Presidente

servidora DILMA

Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me, perante os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria CPAD nº 246, de 22 de fevereiro de 2022, do Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 040, de 25 de fevereiro de 2022, exercer as funções de Secretária e observar a imposição legal no tocante ao sigilo e à reserva das informações previstos no art. 241 da Lei nº 6.107/1994, bem como praticar os demais atos necessários à concepção dos trabalhos sob minha responsabilidade, com discricção, e, em especial, zelar pela guarda dos autos e documentos, pelo que firmo este termo.

São Luís/MA, 07 de Fevereiro de 2022


Dilma Araújo Viana
Membro/Secretária

Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br

ID: 13780389 / 38






ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

ATA DE INSTALAÇÃO E PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS

Aos sete (07) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, no prédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, situada na Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, presentes os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria CPAD nº 246, de 22 fevereiro de 2021, do Chefe da Assessoria Jurídica, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 040, de 25 de Fevereiro de 2021, delibera-se pelos seguintes procedimentos: 1) Instruir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD com as provas capazes de demonstrar a verdade material e realizar as diligências necessárias para a devida apuração dos fatos delineados nestes autos; 2) Declarar instalados os trabalhos apuratórios no **PROCESSO Nº 247483/2021**, para apurar possível **acumulação ilegal de cargos públicos**, praticada pela servidora **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, professora III, ID 299606-00, portador do CPF nº 895.141.903-78, lotado na Unidade Regional de Educação de Imperatriz/MA**; 3) São decididas, preliminarmente, as seguintes providências: a) Comunicar a instalação do presente PAD à Autoridade Instauradora; b) Notificar o servidor arguido sobre a instauração deste processo, fornecendo-lhe cópia da sobredita Portaria, para que, em conformidade com o art. 244 da Lei nº 6.107/94 (*Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão*), esteja ciente da ação disciplinar e das garantias referentes ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive dando-lhe ciência do direito de proceder ao acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Procurador, bem como para que possa fazer a opção por um dos cargos até o prazo da defesa técnica; c) Oficiar à Supervisão de Cadastro/SEDUC, solicitando informações sobre a vida funcional da servidora arguida; d) Encaminhar memorando à Supervisão de Folha de Pagamento/SEDUC, requerendo a Ficha Financeira da servidora arguida, referente ao período de janeiro/2010 até a presente data; e) Intimar testemunhas que possam fornecer informações necessárias ao deslinde da causa; f) Proceder à intimação do servidor arguido para apresentação em banca das testemunhas de defesa e para interrogatório. Fica determinado ao Serviço de Secretaria que execute as providências contidas na presente Ata. Para constar, eu, **Dilma Araújo Viana**, Secretária, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Processante.


Maria da Natividade Santos Rodrigues
Presidente


Dilma Araújo Viana
Membro/Secretária

Humberto Mendes Nascimento
Membro

Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br

ID: 13780389 / 39





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD/SEDUC

Folhas: _____
PAD Nº 0247483/21
Rubrica: _____

MEMO Nº. 587/2022/CPAD/SEDUC

São Luís, 07 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhor
DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA/SEDUC
NESTA

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

Comunico a Vossa Senhoria que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº. 246, de 22 de Fevereiro de 2022, do **Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC**, publicada no Diário Oficial nº. 040, de 25 de fevereiro de 2022, que tem por finalidade apurar os fatos mencionados no Processo Administrativo Disciplinar nº. **0247483/2021**, que trata de possível Acúmulo ilegal de cargo em desfavor de **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, Professora III, matrícula ID 299606-02**, localizada no município de Imperatriz– Ma.

Outrossim, informo que a referida Comissão está instalada no prédio-sede da Secretaria de Estado da Educação, localizado na Rua das Figueiras, s/nº, bairro Jardim São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Fone: (98) 3194-7438, e-mail: cpad@edu.ma.gov.br, funcionando no horário de 08:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Maria da Natividade Santos Rodrigues
Presidente

10/03/2022
samunif

Rua das Figueiras, s/n, Jardim São Francisco – São Luís/MA
E-mail: cpad@edu.ma.gov.br



de Es oh ada) às có is/N la N l. co



ESTADO DO MARANHÃO

PROTÓCOLO

Nº DO PROCESSO: 0247483/2021 14/12/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO-SEDUC

AUTOR: SECRETARIA-ADJUNTA DE GESTAO DE PESSOAS-

FAVORECID: SECRETARIA-ADJUNTA DE GESTAO DE PESSOAS-

ASSUNTO: MIGRADO > null > PROCESSO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: POR POSSIVEL ACUMULO DE CARGO PUBLICO EM
 DESFAVOR DA SERVIDORA NALVA VERAS DA SILVA
 MORAIS MAT 00299606-2

ID: 13780389 / 41





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 26/07/2022 13:24:01

Responsável: Eduardo Andre de Aguiar Lopes

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13811329

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Devolvo concluso.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 31/07/2022 16:35:38

Responsável: Vinicius Eleutério Antunes Aiala

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 13846518

Movimento: Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

DESPACHO

Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

DESPACHO-1ªPJPOF - 482022
Código de validação: 31D30DE5DC
SIMP nº 000651-269/2022

DESPACHO CONCLUSIVO

Foi instaurada a presente Notícia de Fato para apurar possível acumulação irregular de cargos e funções públicas pela então Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Sra. NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, que conforme pesquisa no Painel de Vínculos do TCE/MA, além dos proventos decorrentes do cargo de vereadora, acumulava os recebimentos de professora da rede municipal e da rede estadual.

Ressalte-se que pela Resolução Administrativa nº 002/021 de 13 de janeiro de 2021, a investigada foi licenciada do cargo de vereadora passando a ocupar a função de secretária municipal de educação do município de Porto Franco, com as espessas arcadas pela Câmara de Vereadores, recebendo o valor mensal de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Além da função de secretária municipal de educação, com opção de pagamentos de salários pela Câmara de Vereadores, a investigada ainda recebe salários pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Porto Franco, em ambos ocupando o cargo de professora, recebendo, respectivamente, o importe de R\$ 3.540,26 (três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 6.707,93 (seis mil e setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Instada a se manifestar, a investigada informou que pediu o seu afastamento do cargo de professora da rede estadual de educação em 20/06/2022, não havendo, até o momento, os efeitos práticos do requerimento apresentado, estando, pois desde 11 de janeiro de 2021 em cumulação ilegal de cargos e remuneração referente aos cargos e função ocupados.

Como visto, apesar de a investigada ser vereadora eleita, função na qual poderia cumular com outro cargo público havendo compatibilidade de horários, encontra-se licenciada para o exercício do cargo de secretária municipal, o qual é de natureza exclusiva, logo, é evidente a impossibilidade de interpretação extensiva da regra constitucional restritiva, para o exercício da função de Secretário Municipal, de natureza política, não se insere nas categorias definidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, o que impossibilita sua acumulação com qualquer outro cargo público:

Acumulação remunerada de cargos públicos. Orientador educacional. Equivalência ao cargo de professor. Improcedência. Interpretação restritiva do art. 37, XVI, b, da CF. [RE 733.217 AgR,

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 2

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES em 31 de Julho de 2022 às 16:31 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1ªPJPOF-482022, Código de validação: 31D30DE5DC.

ID: 13846518 / 1





**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-6-2018, 2ª T, DJE de 2-8-2018.]

Apesar de não ocuparem efetivo cargo público, a função exercida pelos titulares de serventias extrajudiciais possui inegável natureza pública. Dessa forma, aplicável ao caso a vedação prevista no inciso XVII do art. 37 da CF, que estende a proibição de cumulação também para as funções públicas. [MS 27.955 AgR, rel. min. Roberto Barroso, j. 17-8-2018, 1ª T, DJE de 5-9-2018.]

Por fim, não há qualquer possibilidade de se alegar boa-fé, posto que a investigada sabidamente vinha cumulando remunerações de três cargos, sem seu efetivo exercício, bem como era por si própria ordenado o pagamento, acarretando, desta forma, o dever de ressarcir o erário, bem como a prática de ato de improbidade administrativa descrita no art.9º, I e 10, I da LIA e crime do art. 312 do CP.

Ante a todo o exposto, determino:

1. Seja encaminhado cópia do presente despacho à investigada, para que, no prazo de 10 dias, caso desejado, apresente manifestação, ocasião que deverá informar se deseja firmar ANPC e ANPP;
2. Encaminhe-se cópia do presente procedimento à Secretaria de Estado de Educação, para instruir o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 247483/2021.

assinado eletronicamente em 31/07/2022 às 16:31 hrs ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

2 / 2

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES** em 31 de Julho de 2022 às 16:31 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1ºPJPOF-482022, Código de Validação: 31D30DE5DC.

ID: 13846518 / 2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 12/08/2022 10:05:09

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13965616

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF a senhora Nalva Veras da Silva Moraes. O referido é verídico e dou fé.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF a senhora Nalva Veras da Silva Moraes. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 12 de Agosto de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 12 de Agosto de 2022 às 10:04 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2253417, Código de Validação: A2EC4770E8.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13965616 / 1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 12/08/2022 10:08:02

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 13965663

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF ao senhor Rafael Brito Franco (OAB-MA 14.576), assessor jurídico da Secretaria municipal de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para os devidos fins que em 12 de Agosto de 2022, encaminhei cópia do Despacho Ministerial 482022-1ªPJPOF ao senhor Rafel Brito Franco (OAB-MA 14.576), assessor jurídico da Secretaria municipal de educação de Porto Franco. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 12 de Agosto de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 12 de Agosto de 2022 às 10:07 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SEMP-2253447, Código de Validação: 5D4CESBEEB.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 13965663 / 1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 08/09/2022 11:56:54

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 14227222

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO: Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para tendo em vista o decurso de tempo razoável, sem resposta da representada, devolvo conclusivo. O referido é verídico e dou fé.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

CERTIDÃO:

Eu, Vinícius Eleutério Antunes Aiala, técnico ministerial, matrícula 1071530, CERTIFICO para tendo em vista o decurso de tempo razoável, sem resposta da representada, devolvo concluso. O referido é verídico e dou fé.

Porto Franco/MA, 08 de Setembro de 2022.

assinado eletronicamente ()*

VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ELEUTERIO ANTUNES AIALA em 08 de Setembro de 2022 às 11:56 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2333120, Código de Validação: 3E1CFD6F89.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 14227222 / 1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 08/09/2022 11:57:30

Responsável: Eduardo Andre de Aguiar Lopes

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 14227247

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

DEVOLVO CONCLUSO.

Vinicius Eleutério Antunes Aiala

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000651-269/2022

Data/Hora do Movimento: 22/09/2022 21:36:50

Responsável: Wellington Ferreira Costa

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco

Movimento ID: 14383534

Movimento: Ajuizamento de Ação -> Petição Inicial

Descrição do Movimento:

Elaborar minuta de denúncia e AIA em face da Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Nalva Veras da Silva Moraes, conforme DESPACHO-1ªPJPOF - 482022.

Eduardo Andre de Aguiar Lopes

1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco - Porto Franco





**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco

Elaborar minuta de denúncia e AIA em face da Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, Nalva Veras da Silva Moraes, conforme DESPACHO-1ªPJPOF - 482022.

Porto Franco/MA, 22 de Setembro de 2022.

assinado eletronicamente ()*

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES** em 22 de Setembro de 2022 às 21:36 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: SIMP-2378933, Código de Validação: D680898AD3.**

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Joaquim Pereira s/n.º. - Centro, Porto Franco / MA
CEP: 65.970-000 Telefone: (99) 3571-2586 e-mail: pjportofranco@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 14383534 / 1

